



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 24 À 31 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 677 PAG.001/67

### ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.971, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE QUADRA DE ESPORTES  
IVAN D'ANGELO CANTISANI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA  
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se de **QUADRA DE ESPORTES IVAN D'ANGELO CANTISANI**, a quadra localizada no Loteamento IV Centenário no bairro do Tambiá, nesta Cidade, ainda sem denominação fixada em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 676/99, de 17 à 23 de dezembro/99  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 8.989, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

AUTORIZA REALIZAR A CONCESSÃO DE  
SERVIÇOS DE TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO PESSOA. E DETERMINA  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA  
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

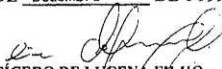
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.658, de 23 de dezembro de 1998, a promover Licitação objetivando a Concessão, cumpridas as formalidades da Lei federal nº 8.987/95, combinada com a Lei nº 9.074/95, para Exploração do Sistema de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de João Pessoa.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias ao respectivo processo licitatório, adotando critérios de seleção técnica com base no sistema de qualidade em conformidade com os requisitos da norma NRB ISO 9002 referente a prestação de serviços de limpeza urbana.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 8.990, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO  
MUNICIPAL COM OUTROS DE  
PROPRIEDADE PARTICULAR, E  
DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA  
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a permutar uma área de terreno, de forma regular, incorporada e pertencente à Quadra nº 612, do Loteamento Oceania IV (2ª Etapa), destinada integralmente a área de equipamentos comunitários, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa, situado na Praia do Bessa, com as seguintes características: ao Norte com a Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, medindo 50,00m; ao Sul, com área remanescente da Quadra 612, medindo 50,00m; à Leste, com VL-50, medindo 36,275m; e a Oeste, também com área remanescente da Quadra 612, medindo 36,275m, perfazendo uma área total de 1.813,75m².

Art. 2º - A referida área de terreno será permutada pelos Lotes 11 e 379, da Quadra 624, desapropriados pelo Decreto nº 3.438/98, e a Gleba II, desapropriada pelo Decreto nº 3.440/98, todos situados na Praia do Bessa, de propriedade do Sr. Anselmo Gomes da Silva, com as seguintes medidas e confrontações:

1. **Lote nº 11**, de forma trapezoidal, medindo 31,50m de frente, com a VL-74; 30,61m com a VC-01; 24,00m no limite com o lote nº 379; e, 30,00m no limite com o lote nº 27, perfazendo uma área total de 832,50m² e inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 21.624.0011;


2. **Lote nº 379**, de forma trapezoidal, medindo 16,35m de frente com VL-32; 30,61m com a VC-01; 24,00m no limite com o lote nº 11; e, 30,00m no limite com o lote nº 365, perfazendo uma área total de 605,25m² e inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 21.624.0379;

3. **Gleba II**, de formato irregular, medindo 63,00m a Leste, no limite com terras da propriedade Boi Só; 75,00m ao Sul, também com terras da propriedade Boi Só; 27,00m a Oeste, com o Rio Morto; e, 21,00m ao Norte, com terras da propriedade Boi Só, perfazendo uma área total de 1.222,00m², sem inscrição no Cadastro Imobiliário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 8.991, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

CRIA, NAS ESCOLAS

MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA  
O PRÊMIO "CONSTRUINDO A  
CULTURA DA PAZ", E  
DETERMINA PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, nas Escolas Municipais de João Pessoa, o Prêmio "CONSTRUINDO A CULTURA DA PAZ".

Art. 2º - O Prêmio será concedido às Escolas que apresentarem as melhores programações para comemorar 2 000 como o Ano Municipal da Cultura de Paz em João Pessoa.

Art. 3º - O julgamento levará em consideração a criatividade da proposta bem como a sua executibilidade.

Art. 4º - O comitê julgador, nomeado pelo Prefeito, será composto por três membros, representando as Secretarias de Educação, Saúde e Trabalho e Promoção Social.

Art. 5º - O Prêmio será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o 1º colocado, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o segundo colocado, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o terceiro colocado, depositados na conta bancária das UEXs das escolas vencedoras, para serem usados nas atividades previstas na proposta.

Art. 6º - O Regimento deste Prêmio será divulgado no dia 12 de outubro de 1999, pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*

Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*

Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

**SEMÁRIO OFICIAL**

*Romildo Lourenço da Silva*  
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

*Virginia Márcia Coutinho Nóbrega*  
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

*José Wellington J. Moreira*  
ARTE-FINAL

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964**

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro  
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura  
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração  
Rua Diogo Velho, 160 - Sala: 108 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3464 - Ramal: 230

LEI Nº 8.992, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

PROCLAMA 2000 O ANO MUNICIPAL  
DA CULTURA DE PAZ EM JOÃO  
PESSOA E DETERMINA  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proclamado 2000 o Ano Municipal da Cultura de Paz em João Pessoa.

Art. 2º - Todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, inclusive Fundações e Autarquias, terão a incumbência de elaborar, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação, uma programação a ser desenvolvida ao longo do ano 2000, com objetivo de cumprir a lei.

Parágrafo Único - O Gabinete Civil será o órgão responsável pelo recebimento do material de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 8.993, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE  
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, E  
DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à *FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DA PARAÍBA*, integrante do Lions Clubes - Distrito L-25.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, situa-se na Quadra 135 do Setor 26, no Bairro de Mangabeira VII, possuindo as seguintes dimensões e limites: 39,45m de largura, na frente, com a Rua Caetano G. de Almeida; 28,00m de largura, nos fundos; 35,00m de comprimento, do lado esquerdo, e 36,40m de comprimento do lado direito, perfazendo uma área total de 4.815,93m<sup>2</sup>.

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de um Banco de Olhos na nossa Capital, cuja finalidade será a realização de transplantes de córneas, cirurgias de cataratas e outras do tipo oftalmológicas, beneficiando à comunidade carente da Grande João Pessoa, através do trabalho voluntário dos associados do Lions Internacional, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.


Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 8.994, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ESPORTE AMADOR,  
E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA  
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte Amador, órgão deliberativo e normativo, de caráter permanente, vinculado à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Turismo e Desporto, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas de João Pessoa.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Esporte Amador tem as seguintes competências:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte Amador no Município;

II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de Esporte Amador;

III - Acatar proposta e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de Conselho.

V - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal do Esporte Amador estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Orçamento destinado às políticas públicas referentes ao programa de Esporte Amador, bem como a fiscalização de sua aplicação.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Os membros do Conselho serão em número de 07 (sete), nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades representados, respeitando-se a seguinte representação:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;

III - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Município de João Pessoa, indicado pelo seu Presidente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município, indicado pelo titular da mesma;

V - 01 (um) representante das Federações esportivas filiadas, escolhidos através da Associação das Federações de Esporte Amador;

VI - 01 (um) representante da Divisão de Educação

Física - DEFISE, da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (um) representante da Federação Paraibana de Desporto Acadêmico - FPDA.

§ 1º - O Presidente será escolhido dentre os membros do conselho, na primeira sessão ordinária após a instalação deste, mediante votação entre os Conselheiros.

§ 2º - Haverá sempre um conselheiro suplente para cada conselheiro titular, indicado no âmbito das respectivas instituições.

Art. 5º - O mandato de cada Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

I - A participação do Conselho Municipal de Esporte Amador é considerada como serviço público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

II - Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas.

III - Aos membros do Conselho serão aplicadas, no que for cabível, as normas estatuídas no Código de Processo Civil quando à suspeição e ao impedimento, estando os infratores sujeitos às sanções civis, administrativas e penais.

IV - As decisões do Conselho serão substanciadas em Resoluções, publicadas em Órgão de divulgação oficial ou em seu boletim informativo.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os projetos referidos nesta Lei manter-se-ão com recursos oriundos de Lei Orçamentária destinada especificamente para o Programa de Apoio ao Esporte Amador, cabendo à Câmara Municipal anualmente, quando da votação da Lei Orçamentária, delimitar o percentual aplicável ao exercício posterior.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal de João Pessoa designar um local para os trabalhos do Conselho, propiciando seu pleno funcionamento.

§ 2º - A manutenção do Conselho do Esporte Amador será executado nos elementos de despesa da Atividade Esporte Amador.


Art. 7º - Torna-se obrigatória a divulgação da presente lei nos eventos realizados com base na mesma.

Art. 8º - Os projetos apresentados serão realizados prioritariamente no Município de João Pessoa.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 8.995, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE 02 (DUAS) ÁREAS DE TERRA LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO PORTAL DO BESSA, BAIRRO DE MANAÍRA, NESTA CAPITAL, PERTENCENTES AO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO SHOPPING CENTER MANAÍRA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei e das normas em vigor, a desafetar 02 (duas) áreas de terra a seguir caracterizadas, localizadas no Loteamento Portal do Bessa, Bairro de Manaira, nesta Capital, cujas plantas foram aprovadas pela Prefeitura de João Pessoa, conforme Decreto nº 1.576, de 11 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de agosto de 1986:

I - Via Local VL-01, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, numa extensão de 75,00m, no limite com os Lotes 45 e 475, da Quadra 584, do Loteamento Postal do Bessa; ao Sul, numa extensão de 75,00m, no limite com área remanescente da mesma propriedade; a Leste, numa extensão de 9,60m, no limite com a Rua Manoel Arruda Cavalcante; a Oeste, numa extensão de 9,50m, no limite com Área Verde do mesmo loteamento;

II - Faixa de terra, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, numa extensão de 30,00m, no limite com a Av. Flávio Ribeiro Coutinho; ao Sul, numa extensão de 30,00m, no limite com a Via Local VL 01; a Leste, numa extensão de 163,00m, no limite com os lotes 45,437,412 e 244, da Quadra 584, do Loteamento Portal do Bessa; a Oeste, numa extensão de 163,00m, no limite com o Riacho Morto.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo autorizar a alienação das áreas descritas no artigo anterior, num total de 5.620,80m², e transferir o seu domínio para o Shopping Center Manaira, em virtude de retificação de alinhamento verificada no traçado urbano do Loteamento Portal do Bessa.

Art. 3º - A transferência de domínio das áreas a serem desafetadas dar-se-ão sob a forma de investidura, nos termos do § 3º, do art. 17, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 4º - O valor global das áreas de terra de que trata esta Lei, apurado mediante laudo técnico, emitido em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, vinculada à Secretaria do Planejamento, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie, é de R\$ 312.235,44 (trezentos e doze mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 5º - A Creche referida nos termos de ajustamento de conduta firmado entre o Ministério Público, outros Órgãos e o Poder Executivo Municipal, deve ser construída no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º - Incumbe ao poder Executivo, através da procuradoria Geral do Município - PROGEM. As providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA-FILHO  
Prefeito

LEI Nº 8.996, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa, composto por:

I - Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino pautar-se-á pelas diretrizes e bases da educação nacional, definidas em legislação superior, zelando pela sua aplicação no município de João Pessoa.

Art. 3º - O atendimento educacional a crianças, jovens e adultos, pelo Sistema Municipal de Ensino, será efetuado em regime de colaboração com os Sistemas de Ensino Federal, Estadual e dos Municípios circunvizinhos, bem como com os demais órgãos públicos municipais de João Pessoa, visando a:

I - oferecer educação infantil de qualidade;

II - universalizar o ensino fundamental, com igualdade de condições para o acesso, a permanência e o sucesso escolar do alunado;

III - oferecer modalidades de educação compatíveis com as características do alunado, especialmente os da classe trabalhadora, os jovens e adultos que não tiveram escolarização na idade própria e os portadores de necessidades especiais;

IV - promover a articulação entre educação, trabalho, cultura e cidadania;

V - criar condições para a melhoria permanente da infraestrutura física escolar e da política de apoio ao estudante, especialmente quanto ao estabelecimento de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VI - criar mecanismos que garantam pluralismo de concepções e práticas pedagógicas, com estímulo à renovação das posturas pedagógicas e à criatividade na proposição de medidas que venham a impulsionar o desempenho da rede escolar.

Art. 4º - É da competência do Poder Público Municipal de Educação de João Pessoa:

I - organizar, desenvolver e manter os órgãos e instituições públicas municipais de educação, exercendo ação redistributiva em função de seus projetos pedagógicos;

II - elaborar normas complementares à legislação superior de modo a atender a especificidade municipal;

III - elaborar o Plano Municipal de Educação e zelar pela sua execução;

IV - organizar o Fórum Municipal de Educação, que se reunirá no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal;

V - estabelecer normas de funcionamento e fiscalizar as Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 5º - As Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal terão a incumbência de:

I - candidatar-se, junto à Secretaria Municipal de Educação, a autorização de funcionamento e credenciamento pelos órgãos competentes, mediante apresentação de Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos em norma;

II - cumprir as determinações dos órgãos de legislação, administração e supervisão do Sistema Municipal de ensino;

III - elaborar seu projeto Pedagógico e seu regimento Escolar, com a participação da comunidade da escola, especialmente seu corpo docente e técnico, prevendo formas de organização do trabalho pedagógico, do controle do cumprimento dos dias letivos, do plano de trabalho dos seus servidores e do acompanhamento sistemático do rendimento dos alunos de modo a construir o sucesso escolar;

IV - organizar Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, com obtenção de estatuto de pessoa jurídica apta a funcionar, nos termos da legislação vigente, como órgão de colaboração com a gestão escolar e de captação de recursos para a instituição, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas pelos serviços educacionais prestados no âmbito da escola pública municipal de João Pessoa;

V - elaborar seu Plano Administrativo, com a participação da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, de modo a otimizar os recursos materiais e financeiros, bem como o rendimento do trabalho dos servidores lotados na instituição;

VI - elaborar seu Plano de Articulação Escola/Comunidade, criando mecanismos de:

a) - participação da comunidade local na escola, especialmente as famílias dos alunos, envolvendo-os na dinâmica de construção do sucesso escolar dos seus filhos;

b) - participação da escola na comunidade local de modo a contribuir para o seu crescimento cultural e intelectual.

Art. 6º - O Poder Público Municipal organizará as Instituições de Ensino Fundamental por ele criadas e mantidas de modo a oferecer o mínimo de 08 (oito) anos de escolarização obrigatória e gratuita a todas as crianças e jovens que nelas ingressem.

Art. 7º - As Instituições de Ensino Fundamental criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal primarão pela gestão democrática no âmbito de sua atuação, devendo fazer parte de sua estrutura organizacional:

I - Direção e Vice-Direção, nos termos da legislação municipal em vigor e com divisão de responsabilidades entre os membros no que tange às funções pedagógicas, administrativas e de relações comunitárias no gerenciamento escolar;

II - Conselho Deliberativo Escolar, nos termos da presente Lei;

III - Conselhos de Classe, organizados na forma do Regimento Escolar, como órgão de acompanhamento do desempenho das turmas de alunos e de seus professores, constituindo-se, quando for o caso, como órgão de recurso, em primeira instância, das decisões emanadas pelos professores em relação a avaliação do rendimento escolar;

IV - Assembléia Geral da comunidade escolar, nos termos da presente Lei.

Art. 8º - Todas as Escolas Municipais, a partir da publicação desta Lei, adotarão, em sua nomenclatura, o acréscimo do termo Ensino Fundamental.

§ 1º - Serão matriculados na primeira série do Ensino Fundamental as crianças que, até 30 de junho de cada ano, completarem 07 (sete) anos de idade.

§ 2º - Os estabelecimentos escolares de Ensino Fundamental poderão criar e manter turmas de educação infantil no nível da pré-escola, para crianças que, até 30 de junho de cada ano, completarem 06 (seis) anos de idade.

Art. 9º - As Escolas Municipais oferecerão o Ensino Fundamental Noturno para jovens e adultos maiores de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - Dentre os turnos oferecidos por cada estabelecimento escolar municipal, os pais ou responsáveis por alunos menores de 18 (dezoito) anos poderão optar pelo turno em que matricularão seus filhos.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo Escolar, cujos membros serão eleitos pela Assembléia Geral de cada escola para mandato de 02 (dois) anos, será constituído: pelo diretor, por um vice-diretor, por um especialista em educação em exercício na escola e, para cada turno de funcionamento do estabelecimento escolar, por um professor, um funcionário, um aluno de 10 (dez) anos de idade acima e um pai ou mãe ou responsável por aluno.

§ 1º - Em um prazo de até 03 (três) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho, o Diretor da escola convocará os eleitos para sua primeira reunião, na qual elegerão o seu Presidente.

§ 2º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 11 - São atribuições do Conselho Deliberativo Escolar:

I - Exercer a supervisão geral no âmbito da escola;

II - Propor medidas visando o eficiente funcionamento da escola;

III - Homologar decisões do Diretor referentes a aplicação de penalidades aos servidores em exercício na escola e a alunos;

IV - Deliberar sobre proposta de destituição do Diretor e Vice-Diretores, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 - A Assembléia Geral da Escola é instância máxima de congregação da Comunidade Escolar, devendo ser convocada pelo diretor da escola pelo menos uma vez a cada ano letivo.

Art. 13 - O poder público municipal criará e manterá Unidades de Educação Infantil, com oferta de creche e pré-escola, para crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de idade, completados até 30 de junho de cada ano, nos termos da legislação vigente e das diretrizes curriculares emanadas dos Conselhos de educação.

§ 1º - As Creches e Pré-escolas atualmente vinculadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de João Pessoa passam, a partir da publicação desta Lei, a ser vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotando todas, em sua nomenclatura, o acréscimo do termo Unidade Municipal de Educação Infantil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social poderão estabelecer sistema de cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento e manutenção da Educação Infantil oferecida pelas Unidades Municipais de Educação Infantil, através de convênio entre ambas.

§ 3º - Será garantido às crianças atendidas nas Unidades Municipais de Educação Infantil o direito de passagem automática para o Ensino Fundamental oferecido pelos Estabelecimentos Escolares Municipais, em qualquer época do ano letivo, observado o limite mínimo de idade para ingresso no ensino fundamental.

Art. 14 - As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada deverão:

I - candidatar-se a autorização de funcionamento e credenciamento pelo Conselho Municipal de Educação, mediante apresentação de Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos em norma;

II - elaborar seu Projeto Pedagógico e seu Regimento Escolar, prevendo formas de organização do trabalho pedagógico, do plano de trabalho dos seus servidores e do acompanhamento sistemático da aprendizagem das crianças;

III - comprovar capacidade de auto-sustentação, especialmente quanto ao cumprimento das normas gerais da educação nacional.

IV - cumprir as determinações dos órgãos de legislação, administração e supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15 - Os Conselhos Municipais ligados à área da educação são Órgãos mediadores entre a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal, em suas respectivas áreas de competência definidas em Lei específica, tendo como incumbência:

I - estabelecer normas, submetendo-as à homologação pelo **Secretário Municipal de Educação e Cultura;**

II - emitir pareceres que lhe forem solicitados;

III - participar da definição das políticas municipais de educação e da elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV - realizar estudos que venham a colaborar para a melhoria do Sistema.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação tem funções consultiva, normativa e fiscalizadora dos temas relacionados à prática organizacional e pedagógica das instituições de ensino, em consonância com o princípio da gestão democrática do ensino público, tendo a especial incumbência de:

I - estabelecer normas para organização da parte diversificada do currículo escolar e para a concessão de autorização de funcionamento e credenciamento das instituições de ensino integrantes do Sistema;

II - conceder autorização de funcionamento e credenciamento das instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada no Município de João Pessoa, mediante a apresentação, pela instituição candidata, de seu Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos em norma;

III - inspecionar o funcionamento das instituições de ensino integrantes do Sistema, aplicando as penalidades previstas em legislação;

IV - julgar, em segunda instância, as decisões emanadas pelos colegiados das Instituições de Ensino integrantes do Sistema.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério tem atribuição controladora, fiscalizadora, deliberativa e consultiva, nos temas relacionados a receitas e despesas com o ensino fundamental, conforme lei específica.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem funções organizativa, consultiva e fiscalizadora da política de assistência e educação alimentar e de gerenciamento da merenda escolar, conforme lei específica.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, com a especial incumbência de:

I - organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do poder público ligadas à educação municipal, consubstanciadas no Plano Municipal de educação, velando pela observância da Legislação educacional, das deliberações da Conferência Municipal de Educação e das decisões dos Conselhos Municipais ligados à Educação;

II - manter e desenvolver a rede pública municipal de ensino, composta por instituições escolares e pelos órgãos centrais de administração educacional do município;

III - solicitar, ao Conselho Municipal de Educação, autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas municipais de ensino, mediante apresentação de documentação definida em norma;

IV - homologar as decisões que tenham caráter normativo emitidas pelos Conselhos Municipais que integram o Sistema;

V - estabelecer as prioridades, as estratégias e as ações necessárias para o funcionamento harmônico do Sistema;

VI - julgar, em última instância do Sistema, recursos e decisões emitidas pelos Colegiados das instituições integrantes do Sistema.

Art. 20 - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, composto por representações dos vários segmentos, sociais, para socialização de experiências pedagógicas, avaliação da situação da educação no município e formulação de propostas de políticas educacionais.

§ 1º - O Fórum será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Fórum terá uma Comissão Executiva, formada pela Secretária Adjunta de Educação Municipal e por 01 (um) representante da Divisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, do Centro Municipal de Capacitação de Professores, do Conselho Municipal de Educação, do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal, da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, da Secretaria Municipal de Saúde, da Primeira Região de Ensino da Secretaria Estadual de Educação, do Sindicato das Escolas Particulares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e de uma ONG com atuação na área da educação no município de João Pessoa.

§ 3º - A Comissão Executiva elegerá os temas a serem abordados pelo Fórum e tomará as providências cabíveis para a sua realização.

Art. 21 - O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

LEI Nº 8.997, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cabe ao Município explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de transporte público de passageiros no perímetro municipal.

Art. 2º - A organização, a coordenação, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, caberá a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 8.580, de 24 de agosto de 1998, combinado com a Lei nº 8.658, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - sistema de transporte público de passageiro: o conjunto de transporte, legalmente reconhecido, que prestam serviços contínuos e permanentes de passageiros no perímetro do município;

II - poder concedente: o Município, por intermédio da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans;

III - *permissão*: a delegação, mediante licitação, na modalidade de concorrência, da prestação do serviço de transporte público de passageiros, feita pelo Município à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, por prazo determinado, com obrigações definidas em contrato;

IV - *autorização*: delegação ocasional, por prazo limitado, para prestação de serviços de transporte em caráter emergencial ou experimental;

V - *Concessão*: a delegação, mediante licitação, na modalidade de concorrência, da prestação do serviço de transporte público de passageiros, feita pelo Município à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, mediante remuneração por tarifa cobrada dos usuários, com prazo, condições e obrigações definidas em contrato;

VI - *serviços emergenciais*: os delegados mediante autorização, nos casos e nas condições previstas em lei.

#### Dos Princípios Gerais

Art. 4º - A outorga para exploração dos serviços previstos nesta Lei, pressupõe o atendimento do princípio da prestação de serviços adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas complementares e no respectivo contrato.

Art. 5º - Na aplicação desta Lei e na exploração dos serviços observar-se-ão, especialmente:

- I - o estatuto jurídico das licitações, no que for aplicável;
- II - as leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e à defesa da concorrência;
- III - as normas de defesa do consumidor.

#### Da Licitação para Outorga dos Serviços

Art. 6º - A licitação para outorga de concessão ou permissão será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e vinculação ao instrumento, bem assim dos que lhe são correlatos.

Art. 7º - O edital de licitação conterá, especialmente:

- I - os objetivos e prazos da concessão ou permissão;
- II - a linha e seu itinerário;
- III - o prazo, local e horário em que serão fornecidas aos interessados as informações necessárias à elaboração das propostas;
- IV - as condições para participar na licitação e forma de apresentação das propostas;

V - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

VI - a relação dos documentos exigidos para a aferição da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

VII - os critérios e parâmetros a serem utilizados no julgamento das propostas técnicas;

VIII - a estrutura da tarifa e os parâmetros mínimos de qualidade e produtividade aceitáveis para a prestação de serviço adequado;

IX - os critérios de reajustes e os casos de revisão das tarifas;

X - a minuta do contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas nesta lei.

§ 1º - Caberá ao licitante propor:

- I - o modo e forma de prestação do serviço;
- II - a marca de veículo e a qualidade mínima dos mesmos que serão utilizados na prestação do serviço;
- III - as frequências mínimas;
- IV - a localização dos pontos de parada e de apoio;
- V - a tarifa do serviço.

§ 2º - Serão julgadas vencedoras as propostas das licitantes que, atendidas as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, apresentarem a melhor capacitação técnica.

§ 3º - Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação será, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer processo de desempate.

Art. 8º - Serão desclassificadas as propostas cujos itens não atendam às exigências técnicas.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans divulgará, no correspondente edital de licitação, a pontuação máxima e mínima aceitável para a proposta técnica, considerando, cumulativamente, as características de frota, idade média do chassi, idade média da carroceria, classificação média da frota, como veículo pesado, médio ou leve, e avaliação das instalações da empresa.

Art. 9º - É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

- I - comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório e a livre concorrência na execução do serviço;
- II - estabeleçam preferência ou distinções entre os licitantes.

#### Dos Contratos

Art. 10 - Os contratos de concessão ou permissão de que trata esta Lei constituem espécie do gênero contrato administrativo e regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - O regime jurídico dos contratos de que trata este Decreto confere a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, em relação a eles, a prerrogativa de alterá-los, unilateralmente, bem assim modificar a prestação dos serviços outorgados, para melhor adequá-los às finalidades de interesse público.

Art. 11 - São cláusulas essenciais nos contratos de concessão ou permissão, as relativas:

- I - à linha a ser explorada e ao prazo da concessão ou permissão, inclusive a data de início da prestação do serviço;
- II - ao modo, forma e condições da prestação do serviço, inclusive tipos e quantidades mínimas de veículos;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e produtividade na prestação do serviço;
- IV - ao itinerário e à localização dos pontos terminais de parada de apoio;
- V - à tarifa contratual e aos critérios e procedimentos para o seu reajuste;

VI - aos casos de revisão da tarifa;

VII - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária ou permissionária do serviço;

VIII - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço delegado;

IX - à fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação do órgão competente para exercê-la;

X - às penalidades contratuais a que se sujeita a concessionária ou permissionária e à forma de sua aplicação;

XI - aos casos de extinção da concessão ou permissão;

XII - às condições do contrato, que poderá ser feita uma única vez, por prazo de 10 (dez) anos, prorrogável nos termos do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ou permissionária a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans;

XIV - à exigência da publicação de demonstração financeira periódica da concessionária ou permissionária do serviço delegado;

XV - ao modo amigável para solução das divergências contratuais;

XVI - ao foro da comarca de João Pessoa-Pb, para solução das divergências contratuais.

§ 1º - O reajuste tarifário será efetuado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme planilha técnica definida pela Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, ouvido o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 2º - A tarifa será revista, para mais ou para menos, conforme o caso, sempre que forem criados, alterados, ou extintos, tributos e encargos legais, bem como sobrevierem disposições legais, que tenham repercussão no custo do sistema, ou, ainda, quando os preços de peças, insumos, equipamentos e combustíveis sofrerem alterações.

Art. 12 - São vedadas a sub-concessão, sub-permissão e a sub-autorização.

Art. 13 - É vedada a transferência do controle societário da empresa de ônibus sem a prévia anuência da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans.

§ 1º - Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá:

I - atender as exigências de capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço;

II - comprometer-se a cumprir as cláusulas do contrato em vigor;

III - assumir as obrigações da empresa concessionária ou permissionária do serviço.

§ 2º - Será recusado o pedido do qual possa resultar infração à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência.

#### Da Extinção

Art. 14 - Extingue-se o contrato de concessão ou permissão, por:

I - advento do termo contratual;

II - caducidade;

III - rescisão por mútuo acordo;

IV - desistência da exploração do serviço;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa.

Art. 15 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º - Incorre em pena de caducidade a empresa que:

I - descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à prestação do serviço;

II - paralisar o serviço por mais de três dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou forma maior;

III - executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período de noventa dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

IV - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

V - não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;

VI - não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;

VII - apresentar elevado índice de acidentes, aos quais as empresas ou seus prepostos hajam dado causa;

VIII - não efetuar o pagamento dos impostos e taxas, de competência do Município, incidente sobre a atividade.

§ 2º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da empresa em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à empresa os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-se-lhe um prazo de oito dias para corrigir falhas e transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanada completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da empresa nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans.

§ 5º - Declarada a caducidade não resultará para o outorgante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da empresa.

Art. 16 - A rescisão da concessão ou permissão por mútuo acordo pressupõe a preservação dos interesses dos usuários.

Art. 17 - A empresa poderá desistir da exploração do serviço, parcialmente ou totalmente, mediante notificação escrita a Superintendências de Transportes e Trânsito - STTrans.

Parágrafo Único - No período de seis meses subsequentes à notificação a empresa fica obrigada a cumprir integralmente as cláusulas do respectivo contrato, findo o qual considerará-se revogada a outorga e rescindindo o contrato.

#### Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 18 - São direitos e obrigações do usuário:

I - receber serviços adequados;



II - receber da Superintendência de Transportes e Trânsito STTrans e da empresa operadora informações para a defesa de interesses individuais ou Públicos;

III - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço delegado;

IV - zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

V - ser transportado com pontualidade e segurança, higiene e conforto;

VI - receber da empresa de ônibus, em caso de acidente imediata e adequada assistência.

Art. 19 - A empresa de ônibus afixará, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, tabelas de preço nos moldes combinados com a Superintendência de Transporte e Trânsito - STTrans.

#### Dos Encargos do Poder Concedente

Art. 20 - Incumbe à Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans:

I - fiscalizar rigorosamente e permanentemente, a prestação do serviço delegado;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - extinguir a concessão, permissão ou autorização, nos casos previstos nesta Lei;

IV - fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão ou permissão;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VI - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço.

Art. 21 - No exercício da fiscalização a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicas, econômicos e financeiros da empresa.

Parágrafo Único - A fiscalização do serviço será feita pela Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, diretamente ou por órgão ou entidade com ela conveniada.

#### Dos Encargos Das Empresas Operadoras do Sistema

Art. 22 - Incumbe à Empresa Operadora:

I - prestar serviços adequados, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnica aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

III - prestar contas da gestão a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir a fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, permissão ou autorização;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação

do serviço;

VII - respeitar a gratuidade ou abatimento da tarifa nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feita pela empresa serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela empresa e a outorgante.

#### Da Prestação de Serviços em Caráter Emergencial

Art. 23 - Ocorrendo quaisquer dos casos de caducidade, anulação e falência ou extinção da empresa contratada, e desde que a empresa não tenham condições ou interesse em aumentar suas frequências para suprir o transporte realizado pela empresa excluída da linha, a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans poderá outorgar, mediante autorização, independentemente de licitação, a prestação do serviço, em caráter emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), para que outra empresa concessionária ou permissionária do sistema explore os serviços da mesma linha.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans fixará normas para prestação do serviço, bem assim a quantidade mínima dos veículos a serem utilizados pela nova empresa e a frequência mínima obrigatória.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans deverá providenciar a licitação para escolha de nova empresa de ônibus, cujo edital deverá ser publicado no prazo de até 90 (noventa dias) contados da publicação do ato da outorga da autorização, referida no parágrafo anterior.

#### Do Pessoal da Empresa Contratada

Art. 24 - A empresa deverá adotar processo de seleção a aperfeiçoamento do seu pessoal, reciclando e oferecendo curso de relações públicas permanentemente.

Art. 25 - O pessoal da empresa, cuja atividade se exerça em contato permanente com o público deverá:

I - apresentar-se, quando em serviço, corretamente uniformizado e identificado;

II - conduzir-se com atenção e urbanidade;

III - dispor, conforme a atividade que desempenhe, de conhecimento sobre a operação da linha, de modo que possa prestar informações sobre os horários, itinerários, tempos de percurso, distância e preço de passagens.

Art. 26 - Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres na legislação de trânsito e nesta Lei, os motoristas são obrigados a:

I - Dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros, bem como transportar e tratar com urbanidade os idosos;

II - não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência, obedecendo às paradas obrigatórias;

III - não fumar, quando em atendimento ao público;

IV - não ingerir bebidas alcoólicas em serviço e nas 12 (doze) horas que antecedem o momento de assumi-lo;

V - não fazer uso de qualquer substância tóxica.

#### Da Qualidade dos Serviços

Art. 27 - Considerar-se-ão como indicadores de boa qualidade dos serviços prestados:

I - as condições de segurança, conforto e higiene dos veículos e ponto de parada;

II - o cumprimento das condições de regularidade,

continuidade, pontualidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na prestação;

III - o desempenho profissional do pessoal da empresa;

IV - o índice de acidentes em relação aos percursos realizados.

Parágrafo Único - A Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans procederá ao controle permanente da qualidade dos serviços, inclusive valendo-se da realização de auditoria, especialmente para avaliação da capacidade técnico-operacional da empresa, na forma das disposições vigentes.

#### Da Fiscalização

Art. 28 - A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pela Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans ou por intermédio de órgão ou entidades públicas conveniadas.

Parágrafo Único - Os agentes de fiscalização, quando em serviço e mediante a apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da empresa, quando necessário para o bom funcionamento de seu mandato.

#### Das Infrações e Penalidades

Art. 29 - As infrações às disposições desta Lei, bem como às normas legais ou regulamentares e às cláusulas dos respectivos contratos, sujeitarão ao infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, sem prejuízo da declaração de caducidade.

I - multa;

II - retenção do veículo por intermédio da polícia competente;

III - apreensão do veículo por intermédio da polícia competente;

IV - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste Artigo serão aplicadas na conformidade da Legislação em vigor, parte integrante da presente Lei.

Art. 30 - Cometida, simultaneamente, duas ou mais infrações de naturezas diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Art. 31 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 32 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - Nos casos de outorga, mediante licitação, de novas concessões ou permissões para exploração de linhas existentes, fica assegurado às empresas em operação a faculdade de reduzir as respectivas frotas, frequência mínima e tarifas contratuais, até os limites estipulados nos contratos celebrados com as novas concessionárias ou permissionárias das linhas.

Art. 34 - Ficam mantidas, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, as atuais concessões, permissões e autorizações, decorrentes de disposições legais, contratuais e regulamentares anteriores.

§ 1º - O procedimento licitatório de que tratam os arts. 6º a 9º será, obrigatoriamente, realizado 240 (duzentos e quarenta) dias antes do término do prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O prazo de que trata o caput deste artigo começará a fluir na data de publicação da presente Lei, observado o disposto no art. 37

§ 3º - Para os efeitos do disposto neste artigo a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, procederá a adaptação das atuais permissões e autorizações às disposições desta Lei.

§ 4º - A escolha de novas concessões e permissões para exploração de linhas, criadas após esta Lei, será precedida de licitação, indicando-se no Edital os requisitos e critérios exigidos pela legislação em vigor.

Art. 35 - As tarifas em vigor, ressalvada a prática de eventual desconto promocional, referentes aos serviços em execução, passam a ser consideradas como tarifas máximas, as quais serão reajustadas e revisadas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 36 - Na contagem dos prazos aludidos nesta Lei excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento.

Art. 37 - Compete à Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans baixar as normas complementares a esta Lei.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 8.998, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DISPÕE SOBRE ESTRUTURA DE APOIO A USUÁRIOS DE TRANSPORTES URBANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de João Pessoa fica obrigada a dotar todos os pontos de parada de transportes coletivos urbanos das seguintes estruturas mínimas de apoio aos usuários:

- Abrigo de passageiro;
- Iluminação compatível com o local;
- Plataforma de embarque.

§ 1º - O disposto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo obedecerá critérios técnicos na sua execução, visando a segurança dos usuários, em especial idosos, gestantes e deficientes.

§ 2º - Observadas disponibilidade de espaço e condições técnicas, os abrigos serão construídos com recuo em relação as pistas de rolamento.

Art. 2º - Com vistas a viabilizar o Art. 1º desta Lei a Prefeitura poderá buscar parceria com a iniciativa privada, inclusive cedendo espaço para fixação de propagandas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 8.999, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES E DE VICE-DIRETORES DOS

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REVOGA AS LEIS N.ºs 5.981, DE 18 DE ABRIL DE 1989 E 7.255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A nomeação para o exercício de cargos de provimento em comissão de Diretor e de Vice-diretores dos Estabelecimentos Escolares da rede municipal de ensino será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após escolha realizada mediante eleição direta e secreta pela Comunidade Escolar.

§ 1º - para efeito de processos eleitorais nos Estabelecimentos Escolares, entende-se por Comunidade Escolar o conjunto de professores e especialistas em educação, funcionários, pai ou mãe ou responsável por cada aluno regularmente matriculado e alunos com idade mínima de 10 anos, conforme relação a ser expedida, pela Secretaria da escola, até 05 (cinco) dias antes do pleito, nos termos dos demais artigos da presente lei.

§ 2º - A nomeação de que trata este artigo recairá sempre sobre os eleitos.

Art. 2º - Os mandatos de Diretor e de Vice-diretores de Estabelecimentos Escolares serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os mandatos de Diretor e de Vice-diretor iniciam e terminam de acordo com as datas da portaria de nomeação.

§ 2º - Na hipótese de haver substituição parcial da diretoria, o mandato do substituto terminará junto com o mandato dos remanescentes na diretoria.

§ 3º - No espaço de tempo entre a proclamação dos eleitos e a publicação das respectivas portarias de nomeação, os eleitos assumirão provisoriamente seus cargos por ato de portaria do Secretário Municipal de Educação, transferindo-se para os eleitos, a partir da data da assinatura dessa portaria, os direitos e deveres dos seus antecessores.

Art. 3º - O processo eleitoral para escolha de Diretor e de Vice-diretores deverá ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigência.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Permanente de Acompanhamento de Processos Eleitorais nos Estabelecimentos Escolares, formada por 03 (três) membros designados pelo Secretário Municipal de Educação, com a incumbência de:

- a) fiscalizar a aplicação da presente lei;
- b) analisar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, decisões emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) solicitar, ao Secretário Municipal de Educação, a aplicação das penalidades previstas no art. 10, se constatar irregularidades no processo ou no resultado eleitoral.

Art. 5º Fica assegurado ao sindicato da categoria o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 6º - O Diretor comunicará, por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o desencadeamento do processo eleitoral e convocará Assembléia Geral da Comunidade Escolar, que elegerá uma Comissão Eleitoral.

§ - 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros e será formada por 01 (um) professor, 1 (um) especialista, 1 (um) funcionário, 01 (um) pai ou mãe ou responsável por aluno e 01 (um) aluno com idade mínima de 10 (dez) anos.

§ 2º - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, seus membros elegerão um presidente e um secretário.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) organizar e dirigir todo o processo eleitoral;
- b) expedir edital com as instruções do processo eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições, divulgando-o através do quadro de avisos internos e sempre que possível pela imprensa local;
- c) fazer constar no edital o prazo de inscrição para o registro das chapas, que será de até 10 (dez) dias antes da eleição;
- d) inscrever chapas, mediante recebimento, até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, de ofício de solicitação de inscrição assinado pelos candidatos a Diretor e Vice-diretores em uma única chapa, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, tendo como anexos os documentos comprobatórios da elegibilidade de seus membros nos termos do art. 8º;
- e) numerar as chapas inscritas obedecida a ordem de inscrição;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Sindicato da Categoria a data da realização do pleito e os nomes dos candidatos inscritos em cada chapa;
- g) solicitar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura aplicação de penalidades aos participantes do processo eleitoral, nos termos do art. 10;
- h) receber pedido, feito por qualquer membro da Comunidade Escolar, de impugnação de chapa inscrita, até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, ou pedido de suspensão do processo eleitoral, ou pedido de impugnação do resultado eleitoral, até 03 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos, devendo qualquer dos pedidos ser feito através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, tendo como anexos os documentos comprobatórios da irregularidade cometida;
- i) emitir parecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sobre pedido de impugnação de chapa ou de suspensão do processo eleitoral, ou de impugnação do resultado eleitoral, encaminhando o seu parecer e toda a documentação para o Secretário Municipal de Educação, que, no prazo máximo de três dias úteis, decidirá sobre o pleito, ouvida a Comissão Permanente de Acompanhamento de Processos Eleitorais nos Estabelecimentos Escolares;
- j) protocolar solicitação de acréscimo ou de impugnação de nomes de votantes, formulada por qualquer membro da Comunidade Escolar mediante ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, tendo como anexos os documentos comprobatórios da irregularidade cometida;
- k) providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria da Escola, o acréscimo de nome de votante que se provar faltando ou a impugnação de nome de votante que se provar irregular ou a confirmação da lista de votantes previamente expedida;
- l) credenciar, para todo o processo eleitoral, 01 (um) fiscal indicado por cada chapa inscrita;
- m) designar, no período de 48 (quarenta e oito) horas prévias à eleição, os membros de cada mesa receptora dos votos, que será composta de 03 (três) membros titulares e seus suplentes, escolhidos dentre a Comunidade Escolar, excluídos os fiscais e os parentes dos candidatos;
- n) designar, no período de 48 (quarenta e oito) horas prévias à eleição, os componentes de cada mesa apuradora dos votos, que será composta de 03 (três) membros titulares e seus suplentes, escolhidos dentre a Comunidade escolar, excluídos os fiscais e os parentes dos candidatos;
- o) providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, devendo as mesmas estar rubricadas pelo presidente e o primeiro mesário de cada mesa receptora, bem como conter o número de cada chapa inscrita;
- p) receber imediatamente após o término da votação, das mesas receptoras, as urnas contendo os votos e a listagem de votantes e entrega-las às mesas apuradoras;
- q) receber imediatamente após a apuração, de cada mesa

apuradora, o resultado da apuração e reunir essas mesas para se proceder à totalização dos votos, acompanhando esse processo;

- r) proclamar os eleitos;
- s) registrar, após a eleição, todo o processo eleitoral através de ata final dos trabalhos;
- t) enviar, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ofício assinado pelo presidente, solicitando a nomeação dos eleitos e anexando a ata final dos trabalhos;
- u) encaminhar, à Secretaria da Escola, para arquivo, toda a documentação sobre o processo eleitoral.

Art. 8º - Poderão participar de chapas candidatas todos os professores e especialistas em educação que:

- a) estejam no exercício de cargo de carreira dos profissionais da educação;
- b) tenham formação específica, obtida em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação;
- c) tenham experiência educacional mínima de 02(dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- d) tenham 02 (dois) anos contínuos de efetivo exercício na escola;
- e) comprometam-se, se eleitos, a não exercerem outro mandato, simultâneo, de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;

f) comprometam-se, se eleitos, a ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Diretor e de 35 (trinta e cinco) horas semanais para o cargo de Vice-diretores;

g) assinem Carta-programa da chapa;

h) tenham sido aprovados em curso preparatório ao exercício do cargo de direção de estabelecimento escolar, nos termos do art. 25.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Estabelecimento Escolar não possuir, em seus quadros, pessoal habilitado na alínea "b", serão aceitos até 31 de dezembro de 2004, candidatos sem tal qualificação, desde que observados os demais requisitos.

Art. 9º - Será permitida campanha eleitoral nos Estabelecimentos Escolares no período compreendido entre a data da inscrição da chapa candidata e às 20 horas e trinta minutos da noite anterior ao dia da votação.

§ 1º - A direção da escola garantirá liberdade de expressão a todas as chapas concorrentes, resguardados o decoro, a função educativa da campanha, o funcionamento normal da escola e o cumprimento das horas letivas diárias.

§ 2º - A campanha se limitará a debates, exposições de idéias, divulgação de textos educativos, aposição de cartazes e faixas.

§ 3º - Só poderão participar da campanha os membros da Comunidade Escolar.

§ 4º - Não será permitido o uso de carros de som para a campanha eleitoral nem a pichação do patrimônio escolar.

§ 5º - Por nenhuma hipótese e de nenhuma forma poderão as chapas inscritas, durante a campanha, oferecer ao aluno ou a qualquer membro da Comunidade Escolar vantagens materiais como brindes ou vantagens de cunho escolar.

§ 6º - Terminado o processo eleitoral, a direção da escola se responsabilizará pela retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o material de campanha afixado ou disperso nas dependências do Estabelecimento Escolar.

Art. 10 - O comprovado descumprimento do disposto nos artigos desta lei será considerado falta grave e implicará em uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) impugnação da inscrição da chapa envolvida;
- b) suspensão do processo eleitoral;
- c) impugnação do resultado eleitoral;
- d) advertência ou suspensão ou processo de demissão dos servidores envolvidos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11 - Os candidatos que já exerçam o cargo de Diretor ou de Vice-diretor poderão permanecer nos seus respectivos cargos durante o processo eleitoral, sem nunca usar de sua função para benefício próprio ou prejudicar alguém, sob pena de responderem a processos administrativos solicitados e devidamente comprovados por qualquer membro da Comunidade Escolar.

Art. 12 - Serão considerados eleitores em regime de voto igualitário, com valor absoluto, todos os professores, especialistas e funcionários do quadro efetivo da escola e todo profissional de outras áreas à disposição da escola, com frequência na mesma há pelo menos 06 (seis) meses de trabalho.

Art. 13 - Serão considerados eleitores em regime de voto proporcional, com valor relativo, o pai ou mãe ou responsável por cada aluno e os alunos com idade mínima de 10 (dez) anos, regularmente matriculados.

Parágrafo Único - Para efeitos de processo eleitorais, entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que tenha comparecido regularmente às aulas no período de 90 (noventa) dias anteriores à convocação da eleição no Estabelecimento Escolar.

Art. 14 - O horário de votação será de 8:00 às 17:00 horas, nas escolas que não funcionam no turno da noite e, de 8:00 às 22:00 horas, nas escolas que funcionam no turno da noite, não havendo suspensão dos trabalhos em ambos os casos.

Art. 15 - Para depositar o voto haverá duas seções, uma para os votos dos professores, especialistas e funcionários e outra para os votos de alunos e pai ou mãe ou responsável por cada aluno.

§ 1º - Os votos da Comissão Eleitoral serão depositados na urna de votos de valor absoluto (professores, especialistas e funcionários);

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 16 - Para efeito de cálculo dos votos de que tratam os artigos 12 e 13, os votos proporcionais de que trata o art. 13 deverão ser somados e divididos pelo número de votos igualitários de que trata o art. 12, encontrando-se o coeficiente de equivalência dos votos.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do coeficiente de que trata este artigo, considerar-se-á até 02 (duas) casas decimais, não sendo permitido arredondamento para mais ou para menos.

Art. 17 - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 18 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita à chapa cujo candidato a Diretor possua mais tempo de serviço prestado à Escola. Continuando o empate, o que possuir mais tempo de serviço prestado ao Magistério Municipal. Persistindo o empate, o que for mais idoso.

Art. 19 - O Diretor e/ou os Vice-diretores poderão ser destituídos por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de processo administrativo e assegurado amplo direito de defesa aos envolvidos.

§ 1º - Durante o processo Administrativo, os denunciados poderão ser afastados do cargo de direção e/ou vice-direção da escola, por solicitação devidamente justificada da Comissão responsável pelo processo, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Comprovada a necessidade do afastamento, os denunciados serão substituídos temporariamente por pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Comprovadas irregularidades que culminem em proposta de destituição do Diretor e/ou de Vice-diretor, essa proposta deverá ser comunicada formalmente ao prefeito Municipal, através do Secretário de Educação e Cultura.

§ 4º - Destituído o Diretor e/ou Vice-diretor, a Comunidade Escolar terá um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado pelo mesmo período, para processar nova eleição e apresentar ao Prefeito do Município, através do Secretário de Educação e Cultura, o nome do Diretor ou o nome do Vice-diretor eleito.

Art. 20 - Em caso de vacância total dos cargos de Diretoria de Estabelecimento Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará Diretor e Vice-diretores substitutos pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo os mesmos regularizar a situação do estabelecimento escolar com vistas a se procederem novas eleições.

Art. 21º - Fica assegurado o direito aos componentes das chapas não vencedoras de voltarem aos seus encargos docentes anteriores ao pleito na mesma escola.

Art. 22 - Por um período de 06 (seis) meses antes e depois da realização da eleição, nenhum professor, especialista ou funcionário poderá ser transferido da unidade a não ser a pedido ou através de inquérito administrativo que lhe aponte falta grave.

Art. 23 - As Escolas que forem criadas terão 01 (um) ano para regularizarem seu quadro de pessoal e realizarem eleições, podendo esse prazo ser prorrogado por, no máximo, igual período.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Centro Municipal de Capacitação de professores, oferecerá quadrimestralmente, nos meses de março, junho e setembro, Curso Preparatório para Candidatos a Cargos de Direção de Estabelecimento Escolar, de 80 (oitenta) horas-aula, com aferição de frequência e rendimento dos cursistas, versando sobre Administração de recursos Humanos na Escola, Patrimônio Escolar, Captação e Administração de Recursos Financeiros na Escola Pública, Organização de Documentos Escolares, relações Escola-Comunidade, Organização Curricular, Prevenção à Evasão e Reprovação Escolar e Prevenção às Drogas e Violência na Escola.

§ 1º - O Curso será aberto apenas aos ocupantes do Quadro do Magistério Municipal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá normas complementares relativas ao Curso.

Art. 25 - A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, celebrará convênios, acordos ou contratos com instituições universitárias, visando oferecer formação, com titulação, em nível de pós-graduação, aos professores e especialistas que forem eleitos para os cargos de que trata essa lei.

Art. 26 - Os atuais mandatos de Diretor e Diretor-Adjunto passam a se reger pela presente Lei.

§ 1º - Os que estejam ocupando mandato há mais de 02 (dois) anos sem realização de eleições ficam obrigados a desencadearem o processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - A atual nomenclatura de Diretor e Diretor-Adjunto fica automaticamente atualizada para Diretor e Vice-diretor.

Art. 27 - Ficam revogadas as Leis nºs 5.981, de 18 de abril de 1989 e 7.255, de 22 de dezembro de 1992.

Art. 28 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.000, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA IVANILDO JOSÉ DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua IVANILDO JOSÉ DA SILVA, uma das novas artérias desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.001, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Sargento CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA, uma das novas artérias desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.002, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA DA PENHA DAS CHAGAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

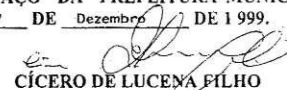
Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DA PENHA DAS CHAGAS, uma das novas artérias desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.003, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA SEVERINO FELICIANO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua SEVERINO FELICIANO DA SILVA, uma das artérias pública desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.004, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA ANGELA MARIA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANGELA MARIA DA SILVA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 20 de setembro de 1971 e faleceu em 24 de setembro de 1993.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.005, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA ALZIRA PORTO MARIA DA CONCEIÇÃO.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ALZIRA PORTO MARIA DA CONCEIÇÃO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 12 de maio de 1915 e faleceu em 08 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.006, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA EMÍDIO DIAS GUSMÃO.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua EMÍDIO DIAS GUSMÃO, artéria pública desta Cidade, localizada na quadra 242, lote 133, Conjunto Mangabeira II, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.007, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA ODIZA RODRIGUES DA SILVA.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ODIZA RODRIGUES DA SILVA, uma das artérias públicas de nossa Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 15 de julho de 1948 e faleceu em 16 de outubro de 1999.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.008, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA PAULO VICENTE FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua PAULO VICENTE FERREIRA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 10 de junho de 1951 e faleceu em 04 de setembro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.009, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS.

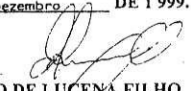
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS, uma das novas artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 23 de agosto de 1939 e faleceu em 22 de setembro de 1979.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.010, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO, uma das novas artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 17 de janeiro de 1922 e faleceu em 11 de abril de 1999.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.011, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA JAIME DO PATROCÍNIO MIRANDA.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JAIME DO PATROCÍNIO MIRANDA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 08 de janeiro de 1920 e faleceu em 04 de junho de 1995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.012, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA DA PAZ EVANGELISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

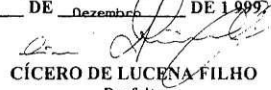
Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DA PAZ EVANGELISTA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, falecida em 03 de abril de 1999.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá o cadastramento da rua que trata o art. 1º, junto a SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.013, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA WELLINGTON JOSÉ DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua WELLINGTON JOSÉ DE SOUZA, artéria pública desta Cidade, na Rua Projetada Quadra 17, Lote 04, loteamento Nossa Senhora das Graças, no Jardim Veneza, ainda sem denominação oficial.

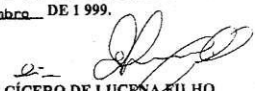
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto a SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.014, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA ANTONIO  
FELIPE DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua Sindicalista ANTONIO FELIPE DOS SANTOS, artéria pública desta Cidade, localizada na Rua Projetada Quadra 609, Loteamento Vale do Sonho II, Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.015, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA FRANCISCA  
GERMANA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

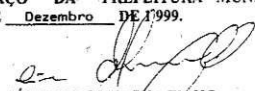
Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCA GERMANA DA SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.016, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA ODILON  
FRANCISCO DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ODILON FRANCISCO DE LIMA, uma das novas artérias pública desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.017, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA RITA GOMES DE  
CARVALHO VENTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

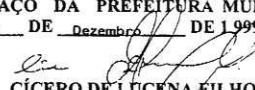
Art. 1º - Fica denominada de rua RITA GOMES DE CARVALHO VENTURA, uma das novas artérias desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.018, DE 27 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA HILDA  
TRAVASSOS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua HILDA TRAVASSOS DA SILVA, uma das novas artérias desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA, EM 27 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
7.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1992, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA



E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 7.087, de 14 de agosto de 1992, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 15 - Cabe à Secretaria da Administração, em articulação com a Secretaria das Finanças ou a quem for delegada tal competência, a realização de concurso público para provimento dos cargos do Grupo ATA.

Art. 16 - O Ingresso no Grupo ATA far-se-á no nível de vencimento inicial de cada classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, complementado por curso de treinamento específico em que serão avaliadas as qualificações essenciais exigidas nas respectivas especificações para o desempenho das atribuições inerentes a cada categoria funcional que o integram.

Art. 20 - Será exigido diploma de curso superior de graduação expedido pelo órgão competente do Ministério da Educação para ingresso nas categorias funcionais que integram o Grupo ATA - Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º - O Anexo II a que se refere o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 7.087, de 14 de agosto de 1992, passa a vigorar na forma a seguir especificada:

ANEXO II  
SERVIÇO DE PESSOAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: AUDITORIA, TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO/CLASSE	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO ASCENÇÃO
AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTAÇÃO	ATA-301	60	CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	ART. 28
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	ATA-204	120	CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	ART. 28
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURAS	ATA-204	45	CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	ART. 28

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO AOS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR FALECIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos dependentes e beneficiários do servidor ou aposentado falecido será concedida, por Decreto, pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - A pensão distingue-se, quanto à natureza, em vitalícia e temporária.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas

permanentes que somente se extinguem ou reverterem com a morte do seu beneficiário.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação da invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 3º - São beneficiários da pensão:

I - vitalícia:

- o cônjuge;
- a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor.

II - temporária:

- os filhos ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- o menor sob guarda ou tutela, até 21 (vinte e um) anos de idade;
- o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor.

§ 1º - A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I, deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos na alínea "d".

§ 2º - A concessão de pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II, deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos na alínea "c".

Art. 4º - Se não houver beneficiários da pensão temporária, a pensão vitalícia será concedida integralmente ao seu titular.

§ 1º - Verificada a habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será rateado em partes iguais entre os habilitados.

§ 2º - Verificada a habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia e a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Verificada a habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os habilitados.

Art. 5º - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Serão prescritas as prestações exigíveis há mais de 05 (cinco) anos da data do requerimento.

Art. 6º - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de seu valor só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 7º - Não fará jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 8º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do

cargo, qualquer que seja a missão.

**Parágrafo Único** - A pensão provisória transforma-se em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 05 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual aparecimento do servidor, ocorrendo, nesta hipótese, o cancelamento automático do benefício.

Art. 9º - Ocorre a perda da qualidade de beneficiário:

I - em caso de falecimento;

II - com a anulação do casamento, se a decisão ocorrer após a concessão da pensão;

III - cessada a invalidez, em caso de beneficiário inválido;

IV - com a maioridade adquirida aos 21 (vinte e um) anos de idade por filho, irmão órfão ou pessoa designada;

V - com a renúncia expressa dessa condição.

Art. 10 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário ou beneficiários da pensão vitalícia.

Art. 11 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e nas mesmas condições dos reajustes de vencimentos concedidos aos servidores em atividade.

Art. 12 - Ressalvados os casos de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

Art. 13 - Ficam revogadas a Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, e demais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI N.º 9.021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à *Paróquia Nossa Senhora de Nazaré*, integrante da Arquidiocese da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, localiza-se nesta Capital, no Loteamento Portal do Bessa I, Setor 21, Quadra 527, medindo 30,00m x 50,00m de comprimento, de frente para a Rua Construtor Humberto Ruffo, perfazendo uma área total de 1.500m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de uma Igreja que beneficiará a comunidade católica residente naquela região.

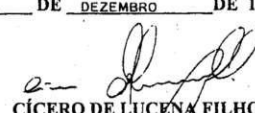
Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o

artigo anterior, não podendo, sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitoria nele realizada.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI N.º 9.022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

DENOMINA DE GIRADOR COMERCIANTE FELIX CAHINO.

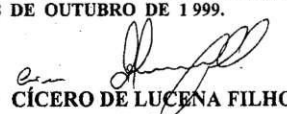
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Girador Comerciante FELIX CAHINO, a rotatória Beira Rio/Altiplano, a ser construída na Av. José Américo de Almeida, na confluência da Av. Paulino Pinto, Av. João Cirilo, Rua Dês. José Eduardo de Holanda e Rua F. Diógenes Cantalice, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI N.º 9.023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.


REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 8.716, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 8.716, de 30 de dezembro de 1998, motivo de já existir a Lei nº 8.547/98, que denomina de rua MIGUEL GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.024, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.


RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE - ACB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE - ACB, entidade evangélica, filantrópica, educacional e missionária, fundada em 12 de setembro de 1999, com sede na Rua Professora Maria dos Anjos, 307, Conjunto Residencial Ernesto Geisel, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVER A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a rever a concessão de execução e exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários, feita à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá proceder o imediato processo de auditoria, dos atos e procedimentos administrativos realizados pela CAGEPA, conforme dispõe o art. 3º, da Lei nº 8.987/95.

§ 1º - A auditoria de que trata este artigo, terá como finalidade examinar o respeito aos princípios que norteiam a administração pública, conforme art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - A auditoria de que trata o caput deste artigo, se dará com a cooperação dos usuários e de entidades da sociedade civil, de comprovada competência técnica no assunto.

§ 3º - Para realização da auditoria referida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a contratar empresa privada para realização de tal procedimento.

Art. 3º - Por ato do Poder Executivo, será constituída comissão técnica para apresentação de propostas e alternativas para a execução do serviço de saneamento no município de João Pessoa.

§ 1º - A comissão referida no caput deste artigo, será composta por 05 (cinco) membros indicados de comum acordo pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município.


§ 2º - Esta comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de relatório com propostas e/ou alternativas para o Município gerenciar seu sistema de água e esgoto.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei nº 7.133, de 05 de outubro de 1992, que autoriza o Poder Executivo a conceder exploração do serviço de saneamento municipal a CAGEPA, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.026, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA ORTODOXA DO BRASIL, PARÓQUIA DE JOÃO PESSOA, PARÓQUIA DE SANTA CATARINA, A GRANDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA ORTODOXA DO BRASIL, PARÓQUIA DE JOÃO PESSOA, PARÓQUIA DE SANTA CATARINA, A GRANDE, CGC 40.976.045/0001-10, localizada à Rua Luis Lianza, 941, Expedicionários, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Lei nº 9.027, de 30 de dezembro de 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o Exercício de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA.

Art. 2º. A Receita Total, estimada a preços de dezembro de 1999, corresponde a R\$ 356.396.227,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e sete reais).

Art. 3º. As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	333.132.015,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	279.748.899,00
1.1.1	Receitas Tributárias	42.015.947,00
1.1.2	Receitas Patrimoniais	436.128,00
1.1.3	Transferências Correntes	227.582.800,00

1.1.4 - Outras Receitas Correntes	9.714.024,00
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>53.383.116,00</b>
1.2.1 - Operações de Crédito	28.022.014,00
1.2.2 - Alienação de Bens	2.729.876,00
1.2.3 - Transferências de Capital	22.631.226,00
<b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)</b>	<b>23.264.212,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>356.396.227,00</b>

**Capítulo II**  
**II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 356.396.227,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e sete reais).

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 236.569.029,00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e vinte e nove reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 119.827.198,00 (cento e dezenove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e cento e noventa e oito reais).

**Art. 5º.** A despesa fixada, observada a programação constante que integra este Projeto de Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Despesa por Categoria Econômica

	(R\$ 1,00)
<b>1. RECURSOS DO TESOIRO</b>	<b>333.132.015</b>
<b>1.1 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>266.809.769</b>
Pessoal e Encargos Sociais	121.938.477
Juros e Encargos da Dívida	1.786.927
Outras Despesas Correntes	143.084.365
<b>1.2 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>65.153.511</b>
Investimentos	56.082.486
Inversões Financeiras	574.081
Amortização da Dívida	1.740.160
Outras Despesas de Capital	6.756.784
<b>1.3 RESERVA DA CONTIGÊNCIA</b>	<b>1.168.735</b>
<b>2. DESPESAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)</b>	<b>23.264.212</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>356.396.227</b>

**Seção II**

II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

	(R\$ 1,00)
<b>1. RECURSOS DO TESOIRO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>11.396.131</b>
Câmara Municipal	11.396.131
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito	29.671.044
Gabinete Civil	1.588.400
Coordenadoria de Comunicação Social	3.967.487
Gabinete do Vice - Prefeito	472.174
Procuradoria Geral do Município	1.231.126
Secretaria do Planejamento	4.784.655
Secretaria da Administração	18.701.675
Secretaria das Finanças	12.088.671
Secretaria da Educação e Cultura	47.297.241
Secretaria da Saúde	91.724.214
Secretaria da Infra - Estrutura	58.802.566
Secretaria do Desenvolvimento, Urbano e Meio Ambiente	4.034.887
Secretaria do Trabalho e Promoção Social	6.906.418

Secretaria do Turismo e Esportes	2.617.552
Coordenação de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais	2.624.375
<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	<b>34.254.664</b>
Recursos sob a supervisão da Secretaria da Administração	7.603.939
Recursos sob a supervisão da Secretaria das Finanças	26.650.725
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.168.735</b>

**2. DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)**

2.1 DESPESAS CORRENTES	20.846.477
2.2 DESPESAS DE CAPITAL	2.417.735
<b>TOTAL</b>	<b>23.264.212</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>356.396.227</b>

**Capítulo III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º. (VETADO)**

**Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Total estimada, para o exercício financeiro de 2000.

II - Contratar operações de crédito até o limite de R\$ 28.022.014,00 (vinte e oito milhões, vinte e dois mil e quatorze reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

**Capítulo V**

**DA ATUALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 8º.** Os valores constantes previstos nas Receitas Orçamentárias, bem como a fixação das Despesas delas decorrentes, poderão ser revistos e atualizados de acordo com a variação percentual positiva verificada, entre as Receitas Ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a incorporar à Reserva de Contingência a atualização explicitada neste artigo.

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Na Lei Orçamentária anual as Receitas e as Despesas estão orçadas com base nos preços vigentes do mês de dezembro de 1999.

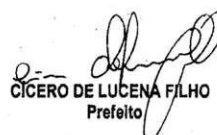
§ 1º - Os valores da Receita e da Despesa expressos nesta Lei foram atualizados para preços de dezembro de 1999, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, no período de agosto a dezembro de 1999.

§ 2º - Os valores atualizados, na forma do parágrafo anterior, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			5.028.210					832.014	5.860.224
SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIEN			3.386.390	50.030	21.753	2.720	20.405	50.030	3.531.328
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL								1.139.410	1.139.410
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES								73.957	73.957
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			10.837.810					19.862.577	30.700.387
COORD. DE PROT DO PATRIM E SERV MUNICIPAIS						2.624.375			2.624.375
RESERVA DE CONTINGENCIA									
RESERVA DE CONTINGENCIA									
<b>TOTAIS</b>	<b>9.844.901</b>	<b>1.531.304</b>	<b>48.100.873</b>	<b>50.030</b>	<b>3.249.023</b>	<b>2.627.095</b>	<b>20.405</b>	<b>69.255.229</b>	<b>134.678.860</b>

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO	FUNCAO	ENERGIA E REC. MINERAIS	HABITACAO E URBANISMO	IND. COM. E SERVICOS	RELACOES EXTERIORES	SAUDE E SANEAMENTO	TRABALHO	ASSIST. E PREVIDENCIA	TRANSPORTE	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL								1.551.230 1.551.230			11.396.131 11.396.131
PODER EXECUTIVO		4.726.909	52.831.594	2.882.926		98.217.697	141.635	22.494.791	14.437.638		320.567.149
GABINETE DO PREFEITO			21.150.481					324.660	2.517.542		29.671.044
GABINETE CIVIL								161.406			1.588.400
COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL								62.778			3.967.487
GABINETE DO VICE-PREFEITO											472.174
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO											1.231.126
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			2.154.336								4.784.655
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO							141.635	12.385.357			18.701.675
SECRETARIA DAS FINANÇAS											12.088.671
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA											47.297.241
SECRETARIA DA SAUDE						91.561.041		163.173			91.724.214
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA		4.462.622	29.331.553	339.331		6.612.608		76.132	11.920.096		58.602.566
SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIEN		264.287	195.224			44.048					4.034.887
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL								5.767.008			6.906.418
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES				2.543.595							2.617.552
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO								3.554.277			34.254.664
COORD. DE PROT DO PATRIM E SERV MUNICIPAIS											2.624.375
RESERVA DE CONTINGENCIA										1.168.735	1.168.735
RESERVA DE CONTINGENCIA										1.168.735	1.168.735
<b>TOTAIS</b>	<b>4.726.909</b>	<b>52.831.594</b>	<b>2.882.926</b>			<b>98.217.697</b>	<b>141.635</b>	<b>24.046.021</b>	<b>14.437.638</b>	<b>1.168.735</b>	<b>333.132.015</b>

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

ESPECIFICACAO	ESPERA		TOTAL	RECURSOS DO		RECURSOS DE	
	ORCAMENTARIA			TESOURO	OUTRAS FONTES		
00 RECURSOS ORDINARIOS	FISCAL	147.454.058	147.454.058				
	SEGURIDADE	43.987.261	43.987.261				
03 RECURSOS DO FUNDEF	FISCAL	18.174.014	18.174.014				
04 SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE - SUS	SEGURIDADE	65.295.624	65.295.624				
05 TRANSFERENCIAS DE CONVENIO-RECURSOS DA UNIAO	FISCAL	22.259.248	22.259.248				
	SEGURIDADE	7.939.796	7.939.796				
08 OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS	FISCAL	28.022.014	28.022.014				
<b>TOTAL</b>		<b>333.132.015</b>	<b>333.132.015</b>				
	FISCAL	215.909.334	215.909.334				
	SEGURIDADE	117.222.681	117.222.681				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES	
01	LEGISLATIVA	FISCAL	9.844.901	9.844.901	
02	JUDICIARIA	FISCAL	1.531.304	1.531.304	
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	FISCAL	48.100.873	48.100.873	
04	AGRICULTURA	FISCAL	50.030	50.030	
05	COMUNICAÇÕES	FISCAL	3.249.023	3.249.023	
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	FISCAL	2.627.095	2.627.095	
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	FISCAL	20.405	20.405	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	FISCAL	69.255.229	69.255.229	
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	FISCAL	4.726.909	4.726.909	
10	HABITACÃO E URBANISMO	FISCAL	52.831.594	52.831.594	
11	INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	FISCAL	2.882.926	2.882.926	
13	SAÚDE E SANEAMENTO	FISCAL	5.041.037	5.041.037	
		SEGURIDADE	93.176.660	93.176.660	
14	TRABALHO	FISCAL	141.635	141.635	
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	SEGURIDADE	24.046.021	24.046.021	
16	TRANSPORTE	FISCAL	14.437.638	14.437.638	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FISCAL	1.168.735	1.168.735	
		TOTAL	333.132.015	333.132.015	
		FISCAL	215.909.334	215.909.334	
		SEGURIDADE	117.222.681	117.222.681	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES	
01	PROCESSO LEGISLATIVO	FISCAL	9.768.125	9.768.125	
04	PROCESSO JUDICIÁRIO	FISCAL	1.531.304	1.531.304	
07	ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	39.364.491	39.364.491	
		SEGURIDADE	1.914.737	1.914.737	
08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	FISCAL	17.061.747	17.061.747	
		SEGURIDADE	3.525.963	3.525.963	
09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	FISCAL	55.336	55.336	
10	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FISCAL	5.439	5.439	
14	PRODUÇÃO VEGETAL	FISCAL	4.352	4.352	
16	ABASTECIMENTO	FISCAL	217.520	217.520	
17	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	FISCAL	45.678	45.678	
22	TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	21.753	21.753	
30	SEGURANÇA PÚBLICA	FISCAL	2.627.095	2.627.095	
40	PROGRAMAS INTEGRADOS	FISCAL	101.975	101.975	
41	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	FISCAL	2.319.952	2.319.952	
42	ENSINO FUNDAMENTAL	FISCAL	60.545.896	60.545.896	
45	ENSINO SUPLETIVO	FISCAL	148.457	148.457	
46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	FISCAL	495.946	495.946	
47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	FISCAL	2.034.356	2.034.356	
48	CULTURA	FISCAL	3.662.550	3.662.550	
51	ENERGIA ELÉTRICA	FISCAL	4.726.909	4.726.909	
57	HABITACÃO	FISCAL	9.873.122	9.873.122	
58	URBANISMO	FISCAL	21.343.586	21.343.586	
60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	FISCAL	19.259.634	19.259.634	
65	TURISMO	FISCAL	2.411.995	2.411.995	
75	SAÚDE	FISCAL	108.760	108.760	
		SEGURIDADE	89.606.649	89.606.649	
76	SANEAMENTO	FISCAL	4.992.084	4.992.084	
77	PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE	FISCAL	337.156	337.156	
		SEGURIDADE	44.048	44.048	
78	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	FISCAL	141.635	141.635	
81	ASSISTÊNCIA	SEGURIDADE	4.154.762	4.154.762	
82	PREVIDÊNCIA	SEGURIDADE	16.402.982	16.402.982	
84	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	SEGURIDADE	1.573.540	1.573.540	
88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	FISCAL	2.370.968	2.370.968	
91	TRANSPORTE URBANO	FISCAL	9.162.778	9.162.778	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FISCAL	1.168.735	1.168.735	
		TOTAL	333.132.015	333.132.015	
		FISCAL	215.909.334	215.909.334	
		SEGURIDADE	117.222.681	117.222.681	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE
	ORCAMENTARIA		TESOURO	OUTRAS FONTES
001	ACAO LEGISLATIVA	FISCAL	1.763.276	1.763.276
013	ACAO JUDICIARIA	FISCAL	344.131	344.131
014	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO	FISCAL	239.272	239.272
020	SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	FISCAL	4.849.474	4.849.474
		SEGURIDADE	52.332	52.332
021	ADMINISTRACAO GERAL	FISCAL	46.154.630	46.154.630
		SEGURIDADE	22.901.349	22.901.349
022	DOCUMENTACAO E BIBLIOGRAFIA	FISCAL	275.410	275.410
023	DIVULGACAO OFICIAL	FISCAL	3.149.819	3.149.819
024	INFORMÁTICA	FISCAL	597.257	597.257
025	EDIFICACOES PUBLICAS	FISCAL	596.480	596.480
		SEGURIDADE	87.008	87.008
030	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	FISCAL	7.832.400	7.832.400
032	CONTROLE INTERNO	FISCAL	3.183.386	3.183.386
		SEGURIDADE	11.811	11.811
033	DIVIDA INTERNA	FISCAL	3.527.087	3.527.087
040	PLANEJAMENTO E ORCAMENTACAO	FISCAL	38.514	38.514
043	ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	FISCAL	41.786	41.786
056	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL	FISCAL	5.439	5.439
080	SEMENTES E MUDAS	FISCAL	4.352	4.352
096	SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS	FISCAL	217.520	217.520
104	REFLORESTAMENTO	FISCAL	45.678	45.678
134	TELEFONIA	FISCAL	87.881	87.881
136	SERVICOS ESPECIAIS DE TELEGRAFIA	FISCAL	2.613.499	2.613.499
169	SERVICOS DE INFORMACAO E CONTRA - INFORMACAO	SEGURIDADE	11.967	11.967
174	POLICIAMENTO CIVIL	FISCAL	10.876	10.876
178	DEFESA CONTRA SINISTROS	SEGURIDADE	202.295	202.295
179	SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA	FISCAL	2.720	2.720
183	PROGRAMA ESPECIAL	FISCAL	101.975	101.975
185	CRECHE	FISCAL	1.411.310	1.411.310
187	ERRADICACAO DO ANALFABETISMO	FISCAL	1.017.677	1.017.677
188	ENSINO REGULAR	FISCAL	58.440.618	58.440.618
190	EDUCACAO PRE - ESCOLAR	FISCAL	908.642	908.642
217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	FISCAL	476.294	476.294
		SEGURIDADE	52.190	52.190
223	EDUCACAO FISICA	FISCAL	84.833	84.833
224	DESPORTO AMADOR	FISCAL	220.783	220.783
227	DESPORTO PROFISSIONAL	FISCAL	21.752	21.752
228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	FISCAL	190.330	190.330
235	BOLSAS DE ESTUDOS	FISCAL	212.082	212.082
239	TRANSPORTE ESCOLAR	FISCAL	63.081	63.081
246	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICOS	FISCAL	329.543	329.543
247	DIFUSAO CULTURAL	FISCAL	3.289.503	3.289.503
252	EDUCACAO COMPENSATORIA	FISCAL	78.852	78.852
268	DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	FISCAL	4.726.909	4.726.909
316	HABITACOES URBANAS	FISCAL	9.873.122	9.873.122
323	PLANEJAMENTO URBANO	FISCAL	21.015.131	21.015.131
325	LIMPEZA PUBLICA	FISCAL	18.762.601	18.762.601
		SEGURIDADE	598.180	598.180
326	SERVICOS FUNERARIOS	FISCAL	353.470	353.470
328	PARQUES E JARDINS	FISCAL	395.886	395.886

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE
	ORCAMENTARIA		TESOURO	OUTRAS FONTES
363	PROMOCAO DO TURISMO	FISCAL	1.631.152	1.631.152
364	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	FISCAL	32.628	32.628
427	ALIMENTACAO E NUTRICAO	FISCAL	1.631.400	1,631.400
		SEGURIDADE	552.486	552.486
428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	FISCAL	70.694	70.694
		SEGURIDADE	67.379.500	67.379.500
429	CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVIS	SEGURIDADE	3.002.167	3.002.167
430	VIGILANCIA SANITARIA	SEGURIDADE	30.723	30.723
431	PRODUTOS PROFILATICOS E TERAPEUTICOS	SEGURIDADE	391.655	391.655
432	SAUDE MATERNO - INFANTIL	SEGURIDADE	6.370	6.370
448	SANEAMENTO GERAL	FISCAL	424.164	424.164
449	SISTEMAS DE ESGOTOS	FISCAL	4.567.920	4.567.920
455	DEFESA CONTRA A EROSAO	FISCAL	337.156	337.156
456	CONTROLE DA POLUICAO	FISCAL	76.132	76.132
483	ASSISTENCIA AO MENOR	SEGURIDADE	1.065.424	1.065.424
485	ASSISTENCIA A VELHICE	SEGURIDADE	151.177	151.177
486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	SEGURIDADE	1.319.868	1.319.868



487	ASSISTENCIA COMUNITARIA	FISCAL	108.760	108.760
		SEGURIDADE	1.429.657	1.429.657
492	PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	SEGURIDADE	4.022.553	4.022.553
495	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	13.953.969	13.953.969
571	SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO	FISCAL	1.655.726	1.655.726
572	TRANSPORTE METROPOLITANO	FISCAL	97.884	97.884
573	CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO	FISCAL	58.730	58.730
575	VIAS URBANAS	FISCAL	6.492.972	6.492.972
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	1.168.735	1.168.735
		TOTAL	333.132.015	333.132.015
		FISCAL	215.909.334	215.909.334
		SEGURIDADE	117.222.681	117.222.681

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS (Consolidado)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	RECURSOS		TOTAL
		TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
	PODER LEGISLATIVO	11.396.131		11.396.131
01	CAMARA MUNICIPAL	11.396.131		11.396.131
	PODER EXECUTIVO	320.567.149		320.567.149
02	GABINETE DO PREFEITO	29.671.044		29.671.044
03	GABINETE CIVIL	1.588.400		1.588.400
04	COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3.967.487		3.967.487
05	GABINETE DO VICE-PREFEITO	472.174		472.174
06	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.231.126		1.231.126
07	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	4.784.655		4.784.655
08	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	18.701.675		18.701.675
09	SECRETARIA DAS FINANÇAS	12.088.671		12.088.671
10	SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA	47.297.241		47.297.241
11	SECRETARIA DA SAUDE	91.724.214		91.724.214
12	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	58.602.566		58.602.566
13	SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIEN	4.034.887		4.034.887
14	SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL	6.906.418		6.906.418
15	SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	2.617.552		2.617.552
16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	34.254.664		34.254.664
17	COORD. DE PROT DO PATRIM E SERV MUNICIPAIS	2.624.375		2.624.375
	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.168.735		1.168.735
18	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.168.735		1.168.735
TOTAL		333.132.015		333.132.015

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESPERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES
CAMARA MUNICIPAL				
101	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	FISCAL	8.081.625	8.081.625
		SEGURIDADE	1.551.230	1.551.230
		TOTAL	9.632.855	9.632.855
102	ASSESSORIA LEGISLATIVA	FISCAL	1.763.276	1.763.276
		TOTAL	1.763.276	1.763.276
TOTAL		11.396.131	11.396.131	
FISCAL		9.844.901	9.844.901	
SEGURIDADE		1.551.230	1.551.230	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
101	ASSESSORIA SUPERIOR	FISCAL	2.540.981	2.540.981
		TOTAL	2.540.981	2.540.981
102	ASSESSORIA MILITAR	FISCAL	17.400	17.400
		TOTAL	17.400	17.400
103	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	FISCAL	1.422.236	1.422.236
		TOTAL	1.422.236	1.422.236
200	GABINETE DO PREFEITO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	25.365.767	25.365.767
		SEGURIDADE	324.660	324.660
		TOTAL	25.690.427	25.690.427
		TOTAL	29.671.044	29.671.044
		FISCAL	29.346.384	29.346.384
		SEGURIDADE	324.660	324.660

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
<b>GABINETE CIVIL</b>				
101	GABINETE DO SECRETARIO	FISCAL	5.438	5.438
		SEGURIDADE	161.406	161.406
		TOTAL	166.844	166.844
102	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	FISCAL	1.417.244	1.417.244
		TOTAL	1.417.244	1.417.244
103	COORDENADORIA DE APOIO PARLAMENTAR	FISCAL	4.312	4.312
		TOTAL	4.312	4.312
		TOTAL	1.588.400	1.588.400
		FISCAL	1.426.994	1.426.994
		SEGURIDADE	161.406	161.406

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
<b>COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL</b>				
101	DIRETORIA DE JORNALISMO	FISCAL	26.336	26.336
		TOTAL	26.336	26.336
102	DIRETORIA DE PROMOCAO E PROPAGANDA	FISCAL	3.888.946	3.888.946
		TOTAL	3.888.946	3.888.946
103	DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	FISCAL	52.205	52.205

TOTAL	52.205	52.205
TOTAL	3.967.487	3.967.487
FISCAL	3.967.487	3.967.487
SEGURIDADE		

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESFERA		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ORCAMENTARIA				
GABINETE DO VICE-PREFEITO					
101 NUCLEO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	FISCAL		409.396	409.396	
	TOTAL		409.396	409.396	
102 COORDENADORIA DE INTEGRACAO E PROGRAMAS ESPECIAIS	SEGURIDADE		62.778	62.778	
	TOTAL		62.778	62.778	
	TOTAL		472.174	472.174	
	FISCAL		409.396	409.396	
	SEGURIDADE		62.778	62.778	

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESFERA		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ORCAMENTARIA				
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
101 GABINETE DO PROCURADOR	FISCAL		1.231.126	1.231.126	
	TOTAL		1.231.126	1,231.126	
	TOTAL		1.231.126	1,231.126	
	FISCAL		1.231.126	1,231.126	
	SEGURIDADE				

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESFERA		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ORCAMENTARIA				
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO					
101 GABINETE DO SECRETARIO	FISCAL		839.838	839.838	
	TOTAL		839.838	839.838	

102	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	FISCAL	2.135.378	2.135.378
		TOTAL	2.135.378	2.135.378
103	DIRETORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA	FISCAL	20.218	20.218
		TOTAL	20.218	20.218
104	DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO E CADASTRO URBANO	FISCAL	1.046.993	1.046.993
		TOTAL	1.046.993	1.046.993
105	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	FISCAL	712.862	712.862
		TOTAL	712.862	712.862
106	COORDENADORIA DE INFORMATICA	FISCAL	29.366	29.366
		TOTAL	29.366	29.366
		TOTAL	4.784.655	4.784.655
		FISCAL	4.784.655	4.784.655
		SEGURIDADE		

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
101	GABINETE DO SECRETARIO	FISCAL	4.052.467	4.052.467
		TOTAL	4.052.467	4.052.467
102	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	FISCAL	1.676.947	1.676.947
		TOTAL	1.676.947	1.676.947
103	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	FISCAL	448.911	448.911
		TOTAL	448.911	448.911
104	COORDENADORIA DE INFORMATICA	FISCAL	137.993	137.993
		TOTAL	137.993	137.993
200	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	SEGURIDADE	12.385.357	12.385.357
		SEGURIDADE		
		TOTAL	12.385.357	12.385.357
		TOTAL	18.701.675	18.701.675
		FISCAL	6.316.318	6.316.318
		SEGURIDADE	12.385.357	12.385.357

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DAS FINANÇAS				
101	GABINETE DO SECRETARIO	FISCAL	4.404.775	4.404.775
		TOTAL	4.404.775	4.404.775
102	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	FISCAL	292.883	292.883
		TOTAL	292.883	292.883
103	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	FISCAL	5.922.746	5.922.746
		TOTAL	5.922.746	5.922.746
104	COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	FISCAL	1.468.267	1.468.267
		TOTAL	1.468.267	1.468.267
		TOTAL	12.088.671	12.088.671
		FISCAL	12.088.671	12.088.671
		SEGURIDADE		

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA				
101	GABINETE DO SECRETARIO	FISCAL	354.775	354.775
		TOTAL	354.775	354.775
102	DIVISAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	FISCAL	11.963	11.963
		TOTAL	11.963	11.963
103	DIVISAO DE EDUCACAO FISICA E SAUDE ESCOLAR	FISCAL	197.943	197.943
		TOTAL	197.943	197.943
104	DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR	FISCAL	1.631.400	1.631.400
		TOTAL	1.631.400	1.631.400
106	DIVISAO DE ENSINO	FISCAL	41.670.813	41.670.813
		TOTAL	41.670.813	41.670.813
107	CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFESSORES	FISCAL	148.457	148.457
		TOTAL	148.457	148.457
200	SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	3.281.890	3.281.890
		FISCAL	3.281.890	3.281.890
		TOTAL	3.281.890	3.281.890
		TOTAL	47.297.241	47.297.241
		FISCAL	47.297.241	47.297.241
		SEGURIDADE		

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA SAUDE				
101	GABINETE DO SECRETARIO	SEGURIDADE	71.464.959	71.464.959
		TOTAL	71.464.959	71.464.959
102	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	SEGURIDADE	16.802.614	16.802.614
		TOTAL	16.802.614	16.802.614
103	DIRETORIA DE CONTROLE, AVALIACAO E AUDITORIA	SEGURIDADE	11.811	11.811
		TOTAL	11.811	11.811
104	DIRETORIA DE ASSISTENCIA A SAUDE	SEGURIDADE	1.898.994	1.898.994
		TOTAL	1.898.994	1.898.994
105	DIRETORIA DE PROMOCAO DA SAUDE	SEGURIDADE	77.542	77.542
		TOTAL	77.542	77.542
200	SECRETARIA DA SAUDE-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	48.953	48.953
		SEGURIDADE	1.419.341	1.419.341
		TOTAL	1.468.294	1.468.294
		TOTAL	91.724.214	91.724.214
		FISCAL	48.953	48.953
		SEGURIDADE	91.675.261	91.675.261

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	ESFERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA				

101 GABINETE DO SECRETARIO	FISCAL	5.528.271	5.528.271
	TOTAL	5.528.271	5.528.271
102 DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS	FISCAL	47.054.194	47.054.194
	SEGURIDADE	1.696.656	1.696.656
	TOTAL	48.750.850	48.750.850
103 DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	FISCAL	4.323.445	4.323.445
	TOTAL	4.323.445	4.323.445
TOTAL		58.602.566	58.602.566
FISCAL		56.905.910	56.905.910
SEGURIDADE		1.696.656	1.696.656

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESPERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIENTE				
101 GABINETE DO SECRETARIO	FISCAL	2.720	2.720	
	SEGURIDADE	44.048	44.048	
	TOTAL	46.768	46.768	
102 DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	FISCAL	3.144.941	3.144.941	
	TOTAL	3.144.941	3.144.941	
103 CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS	FISCAL	46.767	46.767	
	TOTAL	46.767	46.767	
104 DIRETORIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	FISCAL	590.853	590.853	
	TOTAL	590.853	590.853	
105 DIRETORIA DO PARQUE ARRUDA CAMARA	FISCAL	205.558	205.558	
	TOTAL	205.558	205.558	
TOTAL		4.034.887	4.034.887	
FISCAL		3.990.839	3.990.839	
SEGURIDADE		44.048	44.048	

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESPERA ORCAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL				
101 GABINETE DO SECRETARIO	SEGURIDADE	559.775	559.775	
	TOTAL	559.775	559.775	
102 DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	SEGURIDADE	1.914.737	1.914.737	
	TOTAL	1.914.737	1.914.737	
103 DIRETORIA DE PROGRAMAS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	FISCAL	1.139.410	1.139.410	
	SEGURIDADE	777.365	777.365	
	TOTAL	1.916.775	1.916.775	
104 DIRETORIA DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA	SEGURIDADE	513.347	513.347	
	TOTAL	513.347	513.347	
105 DIRETORIA DE APOIO COMUNITARIO	SEGURIDADE	2.001.784	2.001.784	
	TOTAL	2.001.784	2.001.784	

TOTAL	6.906.418	6.906.418
FISCAL	1.139.410	1.139.410
SEGURIDADE	5.767.008	5.767.008

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESPERA		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ORCAMENTARIA				
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES					
101 GABINETE DO SECRETARIO	FISCAL		55.468	55.468	
	TOTAL		55.468	55.468	
102 DIVISAO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	FISCAL		706.886	706.886	
	TOTAL		706.886	706.886	
103 DIVISAO DE MARKETING	FISCAL		45.679	45.679	
	TOTAL		45.679	45.679	
104 DIVISAO DE CAPTACAO E PROMOCAO DE EVENTOS	FISCAL		1.514.779	1.514.779	
	TOTAL		1.514.779	1.514.779	
105 DIVISAO DE ESPORTES E RECREACAO	FISCAL		294.740	294.740	
	TOTAL		294.740	294.740	
	TOTAL		2.617.552	2.617.552	
	FISCAL		2.617.552	2.617.552	
	SEGURIDADE				

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESPERA		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ORCAMENTARIA				
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
101 RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	FISCAL		7.603.939	7.603.939	
	FISCAL				
	TOTAL		7.603.939	7.603.939	
102 RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	FISCAL		23.096.448	23.096.448	
	FISCAL				
RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	SEGURIDADE		3.554.277	3.554.277	
	SEGURIDADE				
	TOTAL		26.650.725	26.650.725	
	TOTAL		34.254.664	34.254.664	
	FISCAL		30.700.387	30.700.387	
	SEGURIDADE		3.554.277	3.554.277	

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESPERA		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ORCAMENTARIA				
COORD. DE PROT DO PATRIM E SERV MUNICIPAIS					
101 RECURSOS SOB A SUPERVISAO DO GABINETE DO PREFEITO	FISCAL		2.624.375	2.624.375	

TOTAL	2.624.375	2.624.375
TOTAL FISCAL	2.624.375	2.624.375
SEGURIDADE	2.624.375	2.624.375

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	ESPERA ORCAMENTARIA		TOTAL	RECURSOS DO TESOURE		RECURSOS DE OUTRAS FONTES
RESERVA DE CONTIGENCIA						
101 RESERVA DE CONTIGENCIA	FISCAL		1.168.735	1.168.735		
	TOTAL		1.168.735	1.168.735		
	TOTAL		1.168.735	1.168.735		
	FISCAL		1.168.735	1.168.735		
	SEGURIDADE					

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORGAO

## RECURSOS DO TESOURE

ORGAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS		JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PODER LEGISLATIVO			11.396.131	9.321.474			1.793.718	280.939			
CAMARA MUNICIPAL		00	11.396.131	9.321.474			1.793.718	280.939			
	FIS	00	9.844.901	7.770.244			1.793.718	280.939			
	SEG	00	1.551.230	1.551.230							
PODER EXECUTIVO			320.567.149	112.617.003	1.786.927	141.290.647	55.801.547	574.081	1.740.160	6.756.784	
GABINETE DO PREFEITO		00	27.060.804	12.461.410		13.747.451	62.345			789.598	
		05	2.610.240							2.610.240	
	FIS	00	26.736.144	12.296.410		13.587.791	62.345			789.598	
		05	2.610.240							2.610.240	
	SEG	00	324.660	165.000		159.660					
GABINETE CIVIL		00	1.588.400	1.028.381		539.535	20.484				
	FIS	00	1.426.994	1.028.381		379.943	18.670				
	SEG	00	161.406			159.592	1.814				
COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL		00	3.967.487	529.253		3.399.133	39.101				
	FIS	00	3.967.487	529.253		3.399.133	39.101				
GABINETE DO VICE-PREFEITO		00	472.174	375.766		79.881	16.527				
	FIS	00	409.396	375.766		19.584	14.046				
	SEG	00	62.778			60.297	2.481				



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORGAO										RECURSOS DO TESOIRO				
ORGAO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.			
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL				
PRADORIA GERAL DO MUNICIPIO		00	1.231.126	505.635			642.581	82.910						
	FIS	00	1.231.126	505.635			642.581	82.910						
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		00	4.780.303	1.551.181			2.279.406	481.770	465.103		2.843			
		05	4.352				3.264	1.088						
	FIS	00	4.780.303	1.551.181			2.279.406	481.770	465.103		2.843			
		05	4.352				3.264	1.088						
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		00	18.701.675	17.416.659			760.161	522.680			2.175			
	FIS	00	6.316.318	5.046.528			747.110	522.680						
	SEG	00	12.385.357	12.370.131			13.051				2.175			
SECRETARIA DAS FINANÇAS		00	10.547.717	7.343.147			2.866.326	338.244						
		08	1.540.954	44.374			425.625	1.070.955						
	FIS	00	10.547.717	7.343.147			2.866.326	338.244						
		08	1.540.954	44.374			425.625	1.070.955						
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA		00	24.414.563	14.562.925			8.096.010	1.659.678	108.760		27.190			
		03	18.174.014	17.945.618			184.892	43.504						
		05	4.668.664				3.646.320	1.022.344						
	FIS	00	24.414.563	14.562.925			8.096.010	1.659.678	108.760		27.190			
		03	18.174.014	17.945.618			184.892	43.504						
		05	4.668.664				3.646.320	1.022.344						
SECRETARIA DA SAUDE		00	20.510.423	16.916.858			3.061.621	384.418			196.680			
		04	65.295.624	8.050.951			56.592.113				692.560			
		05	5.819.214	11.420			3.466.592				2.381.202			
	FIS	00	20.510.423	16.916.858			3.061.621	384.418			196.680			
		04	65.295.624	8.050.951			56.592.113				692.560			
		05	5.819.214	11.420			3.466.592				2.381.202			
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA		00	16.349.267	3.934.084			6.507.310	5.957.873						
		08	16.141.736					16.161.736						
		08	26.011.563					26.041.563						
	FIS	00	16.349.267	3.934.084			6.507.310	5.957.873						
		08	16.141.736					16.161.736						
		08	26.011.563					26.041.563						
	SEG	00	14.915.376				130.512	389.784						
		08	26.011.563					26.041.563						
		05	510.296					1.196.360						

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORGAO										RECURSOS DO TESOIRO				
ORGAO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.			
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL				
SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIEN		00	4.014.271	2.537.517			1.442.704	44.050						
		05	10.616				7.353	3.263						
	FIS	00	3.982.398	2.534.798			1.406.813	40.787						
		05	8.441				5.178	3.263						
	SEG	00	11.873	2.719			35.891	3.263						
		05	2.175				2.175							
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL		00	6.022.196	2.121.573			3.318.907	504.496			77.220			
		05	834.222				443.742	440.480						
	FIS	00	1.137.235	233.178			838.801	65.256						
		05	2.175				2.175							
	SEG	00	4.884.961	1.888.395			2.480.106	439.240			77.220			
		05	892.047				441.567	440.480						
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES		00	2.617.552	682.959			1.790.486	127.249			16.858			
	FIS	00	2.617.552	682.959			1.790.486	127.249			16.858			
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		00	33.815.167	2.138.222	1.786.927		27.869.598	279.824	218	1.740.160	218			
		08	439.497					439.497						
	FIS	00	30.260.890		1.786.927		26.453.542	279.824	218	1.740.160	218			
		08	439.497					439.497						
	SEG	00	3.554.277	2.138.222			1.416.055							
COORD. DE PROT DO PATRIM E SERV MUNICIPAIS		00	2.624.375	2.449.271			119.636	55.468						
	FIS	00	2.624.375	2.449.271			119.636	55.468						
RESERVA DE CONTIGENCIA			1.168.735											
RESERVA DE CONTIGENCIA		00	1.168.735											
	FIS	00	1.168.735											
TOTALS			333.132.015	121.938.477	1.786.927	143.084.365	56.082.486	574.081	1.740.160	6.756.784				
FISCAL			215.509.334	78.843.551	1.786.927	75.104.287	53.244.646	574.081	1.740.160	3.446.947				
SEGURIDADE			117.622.681	43.094.926		67.980.078	2.837.840			3.309.837				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE
			TESOURO	OUTRAS FONTES
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	266.809.769	266.809.769	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	134.473.706	134.473.706	
3.1.1.0.00	PESSOAL	89.650.138	89.650.138	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	87.491.764	87.491.764	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	86.849.305	86.849.305	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	642.459	642.459	
3.1.1.3.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.158.374	2.158.374	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.522.608	11.522.608	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	32.397.159	32.397.159	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.054.000	3.054.000	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	29.343.159	29.343.159	
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	903.801	903.801	
3.1.9.1.00	SENTENÇAS JUDICIARIAS	283.225	283.225	
3.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	620.576	620.576	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	132.336.063	132.336.063	
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	108.093.456	108.093.456	
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	39.418.517	39.418.517	
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	22.625.327	22.625.327	
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP.CORRENTES	16.793.190	16.793.190	
3.2.1.4.00	CONTRIBUICOES A FUNDO	68.674.939	68.674.939	
3.2.1.4.01	CONTRIB. A FUNDOS-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.162.693	8.162.693	
3.2.1.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.512.246	60.512.246	
3.2.2.4.00	TRANSF. A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	18.796.729	18.796.729	
3.2.2.4.01	CONTRIB. AO FUMDEF COTA PARTE DO FPM	10.209.095	10.209.095	
3.2.2.4.02	CONTRIB. AO FUMDEF - COTA PARTE DO ICMS	8.586.003	8.586.003	
3.2.2.4.03	CONTRIB. AO FUMDEF-COTA PARTE LEI COMF.87/96	1.631	1.631	
3.2.3.0.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	2.175	2.175	
3.2.3.1.00	SUBVENCOES SOCIAIS	2.175	2.175	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	2.232.020	2.232.020	
3.2.5.1.00	INATIVOS	1.498.450	1.498.450	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	1.869	1.869	
3.2.5.4.00	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	224.074	224.074	
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	444.158	444.158	
3.2.5.9.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	63.469	63.469	
3.2.6.0.00	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	1.786.927	1.786.927	
3.2.6.1.00	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	1.413.880	1.413.880	
3.2.6.2.00	OUTROS ENCARGOS DE DIVIDA CONTRATADA	45.679	45.679	
3.2.6.5.00	JUROS DE OUTRAS DIVIDAS	544	544	
3.2.6.6.00	ENCARGOS DE OUTRAS DIVIDAS	326.280	326.280	
3.2.6.7.00	CORRECAO MONST. OPER. CRED. ANT. RECEITA	544	544	
3.2.6.0.00	CONTRIB. P/FORM. DO PATRIM. DO SERV. PUBLICO-PASEP	1.413.880	1.413.880	
3.2.9.0.00	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.876	10.876	
3.2.9.2.00	DESP. DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.876	10.876	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	65.153.511	65.153.511	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	56.082.486	56.082.486	
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	46.852.907	46.852.907	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.012.059	9.012.059	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE
			TESOURO	OUTRAS FONTES
4.1.9.0.00	DIVERSOS INVESTIMENTOS	217.520	217.520	
4.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	217.520	217.520	
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	574.081	574.081	
4.2.1.0.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	573.863	573.863	
4.2.9.0.00	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	218	218	
4.2.9.2.00	DESP. EXERC. ANTERIORES	218	218	
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.496.944	8.496.944	
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.756.566	6.756.566	
4.3.1.1.00	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	3.407.451	3.407.451	
4.3.1.1.01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	3.407.451	3.407.451	
4.3.1.3.00	CONTRIBUICOES A FUNDOS	3.349.115	3.349.115	
4.3.5.0.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.740.160	1.740.160	
4.3.5.1.00	AMORT. DA DIVIDA CONTRATADA	1.631.400	1.631.400	
4.3.5.4.00	OUTRAS AMORTIZACOES	108.760	108.760	

4.3.9.0.00	DIVERSAS TRANFERENCIAS DE CAPITAL	218	218
4.3.9.2.00	DESP. EXERCICIOS ANTERIORES	218	218
9.0.0.0.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.168.735	1.168.735
TOTAL		333.132.015	333.132.015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	155.734.765	155.734.765
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	108.975.867	108.975.867
3.1.1.0.00	PESSOAL	68.958.778	68.958.778
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	68.958.778	68.958.778
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	68.416.660	68.416.660
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	542.118	542.118
3.1.1.2.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.470.030	9.470.030
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	29.643.258	29.643.258
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	2.653.190	2.653.190
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	26.990.068	26.990.068
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	903.801	903.801
3.1.9.1.00	SENTENCAS JUDICIARIAS	283.225	283.225
3.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	620.576	620.576
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	46.758.898	46.758.898
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	25.519.480	25.519.480
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	25.323.962	25.323.962
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	9.811.693	9.811.693
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP. CORRENTES	15.512.269	15.512.269
3.2.1.4.00	CONTRIBUICOES A FUNDO	195.518	195.518
3.2.1.4.01	CONTRIB. A FUNDOS-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.451	71.451
3.2.1.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	124.067	124.067
3.2.2.4.00	TRANSF. A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	18.796.729	18.796.729
3.2.2.4.01	CONTRIB. AO FUMDEF COTA PARTE DO FPM	10.209.095	10.209.095
3.2.2.4.02	CONTRIB. AO FUMDEF - COTA PARTE DO ICMS	8.586.003	8.586.003
3.2.2.4.03	CONTRIB. AO FUMDEF-COTA PARTE LEI COMP. 87/96	1.631	1.631
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	644.886	644.886
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	1.629	1.629
3.2.5.4.00	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	212.082	212.082
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	431.175	431.175
3.2.6.0.00	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	1.786.927	1.786.927
3.2.6.1.00	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	1.413.880	1.413.880
3.2.6.2.00	OUTROS ENCARGOS DE DIVIDA CONTRATADA	45.679	45.679
3.2.6.5.00	JUROS DE OUTRAS DIVIDAS	544	544
3.2.6.6.00	ENCARGOS DE OUTRAS DIVIDAS	326.280	326.280
3.2.6.7.00	CORRECAO MONET. OPER. CRED. ANT. RECEITA	544	544
3.2.9.0.00	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.876	10.876
3.2.9.2.00	DESP. DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.876	10.876
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	59.005.834	59.005.834
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	53.244.646	53.244.646
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	44.798.729	44.798.729
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.228.397	8.228.397
4.1.9.0.00	DIVERSOS INVESTIMENTOS	217.520	217.520
4.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	217.520	217.520
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	574.081	574.081
4.2.1.0.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	573.863	573.863
4.2.9.0.00	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	218	218

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
4.2.9.2.00	DESP. EXERC. ANTERIORES	218	218
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.187.107	5.187.107
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.446.729	3.446.729
4.3.1.1.00	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	3.372.648	3.372.648
4.3.1.1.01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	3.372.648	3.372.648
4.3.1.3.00	CONTRIBUICOES A FUNDOS	74.081	74.081

4.3.5.0.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.740.160	1.740.160
4.3.5.1.00	AMORT. DA DIVIDA CONTRATADA	1.631.400	1.631.400
4.3.5.4.00	OUTRAS AMORTIZACOES	108.760	108.760
4.3.9.0.00	DIVERSAS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	218	218
4.3.9.2.00	DESP.EXERCICIOS ANTERIORES	218	218
9.0.0.0.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.168.735	1.168.735
TOTAL		215.909.334	215.909.334

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
3.0.0.0.00	111.075.004	111.075.004	
3.1.0.0.00	25.497.839	25.497.839	
3.1.1.0.00	20.691.360	20.691.360	
3.1.1.1.00	18.532.986	18.532.986	
3.1.1.1.01	18.432.645	18.432.645	
3.1.1.1.02	100.341	100.341	
3.1.1.1.03	2.158.374	2.158.374	
3.1.1.2.00	2.052.578	2.052.578	
3.1.1.3.00	2.753.901	2.753.901	
3.1.1.3.1.00	400.810	400.810	
3.1.1.3.2.00	2.353.091	2.353.091	
3.2.0.0.00	85.577.165	85.577.165	
3.2.1.0.00	82.573.976	82.573.976	
3.2.1.1.00	14.094.555	14.094.555	
3.2.1.1.01	12.813.634	12.813.634	
3.2.1.1.02	1.280.921	1.280.921	
3.2.1.1.03	68.479.421	68.479.421	
3.2.1.1.04	8.091.242	8.091.242	
3.2.1.1.04.02	60.388.179	60.388.179	
3.2.1.2.00	2.175	2.175	
3.2.1.3.00	2.175	2.175	
3.2.1.4.00	1.587.134	1.587.134	
3.2.1.4.01	1.498.450	1.498.450	
3.2.1.4.02	240	240	
3.2.1.4.03	11.992	11.992	
3.2.1.4.04	12.983	12.983	
3.2.1.4.05	63.469	63.469	
3.2.1.4.06	1.413.880	1.413.880	
4.0.0.0.00	6.147.677	6.147.677	
4.1.0.0.00	2.837.840	2.837.840	
4.1.1.0.00	2.054.178	2.054.178	
4.1.1.2.00	783.662	783.662	
4.3.0.0.00	3.309.837	3.309.837	
4.3.1.0.00	3.309.837	3.309.837	
4.3.1.1.00	34.803	34.803	
4.3.1.1.01	34.803	34.803	
4.3.1.3.00	3.275.034	3.275.034	
TOTAL		117.222.681	117.222.681

## RESUMO DA DESPESA POR NATUREZA

## (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
3.0.0.0.00	266.809.769	266.809.769	
3.1.0.0.00	134.473.706	134.473.706	
3.2.0.0.00	132.336.063	132.336.063	
4.0.0.0.00	65.153.511	65.153.511	
4.1.0.0.00	56.082.486	56.082.486	

4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	574.081	574.081
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.496.944	8.496.944
9.0.0.0.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.168.735	1.168.735
TOTAL		333.132.015	333.132.015

RESUMO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	155.734.765	155.734.765
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	108.975.867	108.975.867
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	46.758.898	46.758.898
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	59.005.834	59.005.834
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	53.244.646	53.244.646
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	574.081	574.081
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.187.107	5.187.107
9.0.0.0.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.168.735	1.168.735
TOTAL		215.909.334	215.909.334

RESUMO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	111.075.004	111.075.004
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	25.497.839	25.497.839
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	85.577.165	85.577.165
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.147.677	6.147.677
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	2.837.840	2.837.840
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.309.837	3.309.837
TOTAL		117.222.681	117.222.681

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
CAMARA MUNICIPAL			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	11.115.192	11.115.192
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	9.256.221	9.256.221
3.1.1.0.00	PESSOAL	7.822.984	7.822.984
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	7.770.204	7.770.204
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	7.720.273	7.720.273
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	49.931	49.931
3.1.1.3.00	OBRIGACOES PATRONAIS	52.780	52.780

3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	141.669	141.669
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.214.792	1.214.792
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	127.421	127.421
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.087.371	1.087.371
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	76.776	76.776
3.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	76.776	76.776
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.858.971	1.858.971
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.858.971	1.858.971
3.2.5.1.00	INATIVOS	1.498.450	1.498.450
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	40	40
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	360.481	360.481
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	280.939	280.939
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	280.939	280.939
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	177.754	177.754
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103.185	103.185
TOTAL		11.396.131	11.396.131

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
GABINETE DO PREFEITO			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	26.208.861	26.208.861
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	3.678.881	3.678.881
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.869.619	2.869.619
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.869.619	2.869.619
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.798.253	2.798.253
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	71.366	71.366
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	103.564	103.564
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	705.698	705.698
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	8.412	8.412
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	697.286	697.286
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.529.980	22.529.980
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	22.529.861	22.529.861
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	22.344.969	22.344.969
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	9.520.978	9.520.978
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP. CORRENTES	12.823.991	12.823.991
3.2.1.4.00	CONTRIBUICOES A FUNDO	184.892	184.892
3.2.1.4.01	CONTRIB. A FUNDOS-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.694	70.694
3.2.1.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	114.198	114.198
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	119	119
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	119	119
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.462.183	3.462.183
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	62.345	62.345
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.345	62.345
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.399.838	3.399.838
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.399.838	3.399.838
4.3.1.1.00	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	3.345.458	3.345.458
4.3.1.1.01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	3.345.458	3.345.458
4.3.1.3.00	CONTRIBUICOES A FUNDOS	54.380	54.380
TOTAL		29.671.044	29.671.044

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
GABINETE CIVIL			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	1.567.916	1.567.916
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	1.547.549	1.547.549
3.1.1.0.00	PESSOAL	1.028.369	1.028.369

3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	1.028.369	1.028.369
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.023.112	1.023.112
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	5.257	5.257
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	78.136	78.136
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	441.044	441.044
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.988	3.988
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	437.056	437.056
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.367	20.367
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	20.367	20.367
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	12	12
3.2.5.4.00	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	7.252	7.252
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	9.068	9.068
3.2.5.9.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	4.035	4.035
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.484	20.484
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	20.484	20.484
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.484	20.484
TOTAL		1.588.400	1.588.400

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE
			TESOURO	OUTRAS FONTES
COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	3.928.386	3.928.386	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	3.928.379	3.928.379	
3.1.1.0.00	PESSOAL	529.246	529.246	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	529.246	529.246	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	512.279	512.279	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	16.967	16.967	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.556	25.556	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.373.577	3.373.577	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	69.676	69.676	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.303.901	3.303.901	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	7	7	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	7	7	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	7	7	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	39.101	39.101	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	39.101	39.101	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.101	39.101	
TOTAL		3.967.487	3.967.487	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE
			TESOURO	OUTRAS FONTES
GABINETE DO VICE-PREFEITO				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	455.647	455.647	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	441.931	441.931	
3.1.1.0.00	PESSOAL	375.759	375.759	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	375.759	375.759	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	367.490	367.490	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	8.269	8.269	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.428	10.428	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	55.744	55.744	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.477	3.477	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	52.267	52.267	

3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.716	13.716
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	13.716	13.716
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	7	7
3.2.5.4.00	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4.740	4.740
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	3.915	3.915
3.2.5.9.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	5.054	5.054
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	16.527	16.527
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	16.527	16.527
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.527	16.527
TOTAL		472.174	472.174

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		RECURSOS DO TESOUREIRO	OUTRAS FONTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	1.148.216	1.148.216
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	1.148.213	1.148.213
3.1.1.0.00	PESSOAL	505.632	505.632
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	505.632	505.632
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	460.516	460.516
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	45.116	45.116
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	103.386	103.386
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	255.970	255.970
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	103.514	103.514
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	152.456	152.456
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	283.225	283.225
3.1.9.1.00	SENTENÇAS JUDICIARIAS	283.225	283.225
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3	3
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	3	3
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	3	3
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	82.910	82.910
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	82.910	82.910
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	82.910	82.910
TOTAL		1.231.126	1.231.126

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		RECURSOS DO TESOUREIRO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	3.833.851	3.833.851
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	3.829.198	3.829.198
3.1.1.0.00	PESSOAL	1.550.415	1.550.415
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	1.550.415	1.550.415
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.461.950	1.461.950
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	88.465	88.465
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	312.024	312.024
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.966.759	1.966.759
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	259.409	259.409
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.707.350	1.707.350
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.653	4.653
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.644	4.644
3.2.1.4.00	CONTRIBUICOES A FUNDO	4.644	4.644
3.2.1.4.01	CONTRIB. A FUNDOS-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	757	757
3.2.1.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.887	3.887
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	9	9
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	9	9



4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	950.804	950.804
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	482.858	482.858
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	330.572	330.572
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	152.286	152.286
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	465.103	465.103
4.2.1.0.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	465.103	465.103
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.843	2.843
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.843	2.843
4.3.1.3.00	CONTRIBUICOES A FUNDOS	2.843	2.843
TOTAL		4.784.655	4.784.655

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	18.176.820	18.176.820
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	5.793.538	5.793.538
3.1.1.0.00	PESSOAL	5.046.428	5.046.428
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	5.046.428	5.046.428
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	4.988.315	4.988.315
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	58.113	58.113
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	238.979	238.979
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	508.131	508.131
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	122.820	122.820
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	385.311	385.311
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.383.282	12.383.282
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	12.383.182	12.383.182
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	12.383.182	12.383.182
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	12.370.131	12.370.131
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP. CORRENTES	13.051	13.051
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	100	100
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	100	100
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	524.855	524.855
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	522.680	522.680
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	522.680	522.680
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.175	2.175
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.175	2.175
4.3.1.1.00	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	2.175	2.175
4.3.1.1.01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	2.175	2.175
TOTAL		18.701.675	18.701.675

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DAS FINANÇAS			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	10.679.472	10.679.472
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	10.679.384	10.679.384
3.1.1.0.00	PESSOAL	7.387.433	7.387.433
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	7.387.433	7.387.433
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	7.280.662	7.280.662
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	106.771	106.771
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	299.099	299.099
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.992.852	2.992.852
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	178.149	178.149
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.814.703	2.814.703

3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	88	88
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	88	88
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	88	88
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.409.199	1.409.199
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	1.409.199	1.409.199
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	630.808	630.808
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778.391	778.391
TOTAL		12.088.671	12.088.671

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	44.435.765	44.435.765
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	40.897.575	40.897.575
3.1.1.0.00	PESSOAL	32.061.913	32.061.913
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	32.061.913	32.061.913
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	32.046.687	32.046.687
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	15.226	15.226
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.029.123	4.029.123
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	4.806.539	4.806.539
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.237.580	1.237.580
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.568.959	3.568.959
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.538.190	3.538.190
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.254.700	3.254.700
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	3.254.700	3.254.700
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	445.916	445.916
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP.CORRENTES	2.808.784	2.808.784
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	283.490	283.490
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	714	714
3.2.5.4.00	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	212.082	212.082
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	70.694	70.694
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.861.476	2.861.476
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	2.725.526	2.725.526
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	1.476.961	1.476.961
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.248.565	1.248.565
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	108.760	108.760
4.2.1.0.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	108.760	108.760
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	27.190	27.190
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	27.190	27.190
4.3.1.1.00	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	27.190	27.190
4.3.1.1.01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	27.190	27.190
TOTAL		47.297.241	47.297.241

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA SAUDE			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	88.109.354	88.109.354
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	18.451.332	18.451.332
3.1.1.0.00	PESSOAL	16.638.153	16.638.153
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	16.638.153	16.638.153
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	16.602.724	16.602.724
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	35.429	35.429
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.250.306	1.250.306

3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	562.873	562.873
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	318.458	318.458
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	244.415	244.415
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	69.658.022	69.658.022
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	69.657.820	69.657.820
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	1.435.666	1.435.666
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	288.302	288.302
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP. CORRENTES	1.147.364	1.147.364
3.2.1.4.00	CONTRIBUICOES A FUNDO	68.222.154	68.222.154
3.2.1.4.01	CONTRIB. A FUNDOS-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.062.371	8.062.371
3.2.1.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.159.783	60.159.783
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	202	202
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	202	202
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.614.860	3.614.860
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	384.418	384.418
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	181.330	181.330
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	203.088	203.088
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.230.442	3.230.442
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.230.442	3.230.442
4.3.1.1.00	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	32.628	32.628
4.3.1.1.01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	32.628	32.628
4.3.1.3.00	CONTRIBUICOES A FUNDOS	3.197.814	3.197.814
TOTAL		91.724.214	91.724.214

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	10.441.394	10.441.394
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	10.441.119	10.441.119
3.1.1.0.00	PESSOAL	3.933.809	3.933.809
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	3.933.809	3.933.809
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	3.912.057	3.912.057
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	21.752	21.752
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.026.990	3.026.990
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.480.320	3.480.320
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	41.329	41.329
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.438.991	3.438.991
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	275	275
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	275	275
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	275	275
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	48.161.172	48.161.172
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	48.161.172	48.161.172
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	43.524.733	43.524.733
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.636.439	4.636.439
TOTAL		58.602.566	58.602.566

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIENTE			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	3.987.574	3.987.574
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	3.987.490	3.987.490
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.537.433	2.537.433
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.537.433	2.537.433
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.512.418	2.512.418

3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	25.015	25.015
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	464.146	464.146
3.1.3.0.00	SERVÍCIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	985.911	985.911
3.1.3.1.00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	28.278	28.278
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	957.633	957.633
3.2.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84	84
3.2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	84	84
3.2.5.3.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	84	84
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	47.313	47.313
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	47.313	47.313
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.175	2.175
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.138	45.138
TOTAL		4.034.887	4.034.887

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	5.884.222	5.884.222
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	5.572.491	5.572.491
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.092.618	2.092.618
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.092.618	2.092.618
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.027.854	2.027.854
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	64.764	64.764
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.323.917	1.323.917
3.1.3.0.00	SERVÍCIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.155.956	2.155.956
3.1.3.1.00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	76.552	76.552
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.079.404	2.079.404
3.2.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	311.731	311.731
3.2.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	257.267	257.267
3.2.2.4.00	CONTRIBUIÇÕES A FUNDO	257.267	257.267
3.2.2.4.01	CONTRIB. A FUNDOS-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.871	28.871
3.2.2.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	228.396	228.396
3.2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	54.464	54.464
3.2.5.3.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	84	84
3.2.5.9.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	54.380	54.380
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.022.196	1.022.196
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	944.976	944.976
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	448.092	448.092
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	496.884	496.884
4.3.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	77.220	77.220
4.3.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	77.220	77.220
4.3.1.3.00	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	77.220	77.220
TOTAL		6.906.418	6.906.418

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	2.473.445	2.473.445
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	2.467.454	2.467.454
3.1.1.0.00	PESSOAL	682.950	682.950
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	682.950	682.950
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	654.672	654.672
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	28.278	28.278
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.029	50.029
3.1.3.0.00	SERVÍCIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.734.475	1.734.475
3.1.3.1.00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	57.643	57.643
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.676.832	1.676.832

3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.991	5.991
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	5.982	5.982
3.2.1.4.00	CONTRIBUICOES A FUNDO	5.982	5.982
3.2.1.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.982	5.982
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	9	9
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	9	9
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	144.107	144.107
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	127.249	127.249
4.1.1.0.00	OBRA E INSTALACOES	80.482	80.482
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.767	46.767
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.858	16.858
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	16.858	16.858
4.3.1.3.00	CONTRIBUICOES A FUNDOS	16.858	16.858
TOTAL		2.617.552	2.617.552

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	31.794.747	31.794.747
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	9.784.160	9.784.160
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.138.222	2.138.222
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	32.628	32.628
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	32.628	32.628
3.1.1.3.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.105.594	2.105.594
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.876	10.876
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	7.091.262	7.091.262
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	417.294	417.294
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	6.673.968	6.673.968
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	543.800	543.800
3.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	543.800	543.800
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.010.587	22.010.587
3.2.2.4.00	TRANSF. A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	18.796.729	18.796.729
3.2.2.4.01	CONTRIB. AO FUMDEF COTA PARTE DO FPM	10.209.095	10.209.095
3.2.2.4.02	CONTRIB. AO FUMDEF - COTA PARTE DO ICMS	8.586.003	8.586.003
3.2.2.4.03	CONTRIB. AO FUMDEF-COTA PARTE LEI COMP.87/96	1.631	1.631
3.2.3.0.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	2.175	2.175
3.2.3.1.00	SUBVENCOES SOCIAIS	2.175	2.175
3.2.6.0.00	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	1.786.927	1.786.927
3.2.6.1.00	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	1.413.880	1.413.880
3.2.6.2.00	OUTROS ENCARGOS DE DIVIDA CONTRATADA.	45.679	45.679
3.2.6.5.00	JUROS DE OUTRAS DIVIDAS	544	544
3.2.6.6.00	ENCARGOS DE OUTRAS DIVIDAS	326.280	326.280
3.2.6.7.00	CORRECAO MONET. OPER. CRED. ANT. RECEITA	544	544
3.2.8.0.00	CONTRIB. P/FORM. DO PATRIM. DO SER/. PUBLICO-PASEP	1.413.880	1.413.880
3.2.9.0.00	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.876	10.876
3.2.9.2.00	DESP. DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.876	10.876
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.459.917	2.459.917
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	719.321	719.321
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	501.801	501.801
4.1.9.0.00	DIVERSOS INVESTIMENTOS	217.520	217.520
4.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	217.520	217.520
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	218	218
4.2.9.0.00	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	218	218
4.2.9.2.00	DESP. EXERC. ANTERIORES	218	218
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.740.378	1.740.378
4.3.5.0.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.740.160	1.740.160
4.3.5.1.00	AMORT. DA DIVIDA CONTRATADA	1.631.400	1.631.400
4.3.5.4.00	OUTRAS AMORTIZACOES	108.760	108.760
4.3.9.0.00	DIVERSAS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	218	218

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
4.3.9.2.00	DESP. EXERCICIOS ANTERIORES	218		218
TOTAL		34.254.664	34.254.664	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
COORD. DE PROT DO PATRIM E SERV MUNICIPAIS				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	2.568.907	2.568.907	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	2.568.791	2.568.791	
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.449.155	2.449.155	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.449.155	2.449.155	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.447.415	2.447.415	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	1.740	1.740	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.380	54.380	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	65.256	65.256	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	65.256	65.256	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	116	116	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	116	116	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	116	116	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	55.468	55.468	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	55.468	55.468	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.468	55.468	
TOTAL		2.624.375	2.624.375	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (GERAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
RESERVA DE CONTIGENCIA				
9.0.0.0.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.168.735	1.168.735	
TOTAL		1.168.735	1.168.735	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
CAMARA MUNICIPAL				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	9.563.962	9.563.962	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	9.203.441	9.203.441	
3.1.1.0.00	PESSOAL	7.770.204	7.770.204	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	7.770.204	7.770.204	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	7.720.273	7.720.273	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	49.931	49.931	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	141.669	141.669	
3.1.3.0.00	SERVICIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.214.792	1.214.792	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	127.421	127.421	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.087.371	1.087.371	
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	76.776	76.776	
3.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	76.776	76.776	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	360.521	360.521	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	360.521	360.521	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	40	40	
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	360.481	360.481	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	280.939	280.939	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	280.939	280.939	
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	177.754	177.754	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103.185	103.185	
TOTAL		9.844.901	9.844.901	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
GABINETE DO PREFEITO				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	25.884.201	25.884.201	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	3.678.881	3.678.881	
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.869.619	2.869.619	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.869.619	2.869.619	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.798.253	2.798.253	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	71.366	71.366	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	103.564	103.564	
3.1.3.0.00	SERVICIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	705.698	705.698	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	8.412	8.412	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	697.286	697.286	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.205.320	22.205.320	
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	22.205.201	22.205.201	
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	22.020.309	22.020.309	
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	9.355.978	9.355.978	
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP. CORRENTES	12.664.331	12.664.331	
3.2.1.4.00	CONTRIBUICOES A FUNDO	184.892	184.892	
3.2.1.4.01	CONTRIB. A FUNDOS-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.694	70.694	
3.2.1.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	114.198	114.198	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	119	119	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	119	119	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.462.183	3.462.183	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	62.345	62.345	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.345	62.345	
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.399.838	3.399.838	
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.399.838	3.399.838	
4.3.1.1.00	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	3.345.458	3.345.458	

4.3.1.1.01	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	3.345.458	3.345.458
4.3.1.3.00	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	54.380	54.380
TOTAL		29.346.384	29.346.384

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
GABINETES CIVIL			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	1.408.324	1.408.324
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	1.408.312	1.408.312
3.1.1.0.00	PESSOAL	1.028.369	1.028.369
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	1.028.369	1.028.369
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.023.112	1.023.112
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	5.257	5.257
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	74.509	74.509
3.1.3.0.00	SERVÍCIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	305.434	305.434
3.1.3.1.00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.538	2.538
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	302.896	302.896
3.2.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12	12
3.2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	12	12
3.2.5.3.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	12	12
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	18.670	18.670
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	18.670	18.670
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.670	18.670
TOTAL		1.426.994	1.426.994

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	3.928.386	3.928.386
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	3.928.379	3.928.379
3.1.1.0.00	PESSOAL	529.246	529.246
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	529.246	529.246
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	512.279	512.279
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	16.967	16.967
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.556	25.556
3.1.3.0.00	SERVÍCIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.373.577	3.373.577
3.1.3.1.00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	69.676	69.676
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.303.901	3.303.901
3.2.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7	7
3.2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	7	7
3.2.5.3.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	7	7
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	39.101	39.101
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	39.101	39.101
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.101	39.101
TOTAL		3.967.487	3.967.487



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE
			TESOURO	OUTRAS FONTES
GABINETE DO VICE-PREFEITO				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	395.350	395.350	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	395.343	395.343	
3.1.1.0.00	PESSOAL	375.759	375.759	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	375.759	375.759	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	367.490	367.490	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	8.269	8.269	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.214	8.214	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	11.370	11.370	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.477	3.477	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.893	7.893	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	7	7	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	7	7	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	7	7	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	14.046	14.046	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	14.046	14.046	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.046	14.046	
TOTAL		409.396	409.396	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE
			TESOURO	OUTRAS FONTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	1.148.216	1.148.216	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	1.148.213	1.148.213	
3.1.1.0.00	PESSOAL	505.632	505.632	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	505.632	505.632	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	460.516	460.516	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	45.116	45.116	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	103.386	103.386	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	255.970	255.970	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	103.514	103.514	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	152.456	152.456	
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	283.225	283.225	
3.1.9.1.00	SENTENCAS JUDICIARIAS	283.225	283.225	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3	3	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	3	3	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	3	3	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	82.910	82.910	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	82.910	82.910	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	82.910	82.910	
TOTAL		1.231.126	1.231.126	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	3.833.851	3.833.851	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	3.829.198	3.829.198	
3.1.1.0.00	PESSOAL	1.550.415	1.550.415	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	1.550.415	1.550.415	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.461.950	1.461.950	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	88.465	88.465	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	312.024	312.024	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.966.759	1.966.759	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	259.409	259.409	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.707.350	1.707.350	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.653	4.653	
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.644	4.644	
3.2.1.4.00	CONTRIBUICOES A FUNDO	4.644	4.644	
3.2.1.4.01	CONTRIB. A FUNDOS-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	757	757	
3.2.1.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.887	3.887	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	9	9	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	9	9	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	950.804	950.804	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	482.858	482.858	
4.1.1.0.00	OBRA E INSTALACOES	330.572	330.572	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	152.286	152.286	
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	465.103	465.103	
4.2.1.0.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	465.103	465.103	
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.843	2.843	
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.843	2.843	
4.3.1.3.00	CONTRIBUICOES A FUNDOS	2.843	2.843	
TOTAL		4.784.655	4.784.655	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	5.793.638	5.793.638	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	5.793.538	5.793.538	
3.1.1.0.00	PESSOAL	5.046.428	5.046.428	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	5.046.428	5.046.428	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	4.988.315	4.988.315	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	58.113	58.113	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	238.979	238.979	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	508.131	508.131	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	122.820	122.820	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	385.311	385.311	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	100	100	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	100	100	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	100	100	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	522.680	522.680	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	522.680	522.680	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	522.680	522.680	
TOTAL		6.316.318	6.316.318	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE
			TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DAS FINANÇAS				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	10.679.472	10.679.472	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	10.679.384	10.679.384	
3.1.1.0.00	PESSOAL	7.387.433	7.387.433	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	7.387.433	7.387.433	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	7.280.662	7.280.662	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	106.771	106.771	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	299.099	299.099	
3.1.3.0.00	SERVICIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.992.852	2.992.852	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	178.149	178.149	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.814.703	2.814.703	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	88	88	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	88	88	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	88	88	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.409.199	1.409.199	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	1.409.199	1.409.199	
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	630.808	630.808	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778.391	778.391	
TOTAL		12.088.671	12.088.671	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS DE
			TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	44.435.765	44.435.765	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	40.897.575	40.897.575	
3.1.1.0.00	PESSOAL	32.061.913	32.061.913	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	32.061.913	32.061.913	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	32.046.687	32.046.687	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	15.226	15.226	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.029.123	4.029.123	
3.1.3.0.00	SERVICIOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	4.806.539	4.806.539	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.237.580	1.237.580	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.568.959	3.568.959	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.538.190	3.538.190	
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.254.700	3.254.700	
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	3.254.700	3.254.700	
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	445.916	445.916	
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP.CORRENTES	2.808.784	2.808.784	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	283.490	283.490	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	714	714	
3.2.5.4.00	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	212.082	212.082	
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	70.694	70.694	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.861.476	2.861.476	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	2.725.526	2.725.526	
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	1.476.961	1.476.961	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.248.565	1.248.565	
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	108.760	108.760	
4.2.1.0.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	108.760	108.760	
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	27.190	27.190	
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	27.190	27.190	
4.3.1.1.00	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	27.190	27.190	

4.3.1.1.01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	27.190	27.190
TOTAL		47.297.241	47.297.241

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA SAUDE			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	48.953	48.953
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	48.953	48.953
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	48.953	48.953
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	48.953	48.953
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	9.799	9.799
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP.CORRENTES	39.154	39.154
TOTAL		48.953	48.953

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	10.310.882	10.310.882
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	10.310.607	10.310.607
3.1.1.0.00	PESSOAL	3.933.809	3.933.809
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	3.933.809	3.933.809
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	3.912.057	3.912.057
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	21.752	21.752
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.026.990	3.026.990
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.349.808	3.349.808
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	41.329	41.329
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.308.479	3.308.479
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	275	275
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	275	275
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	275	275
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	46.595.028	46.595.028
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	46.595.028	46.595.028
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	42.099.977	42.099.977
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.495.051	4.495.051
TOTAL		56.905.910	56.905.910

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIENTE			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	3.946.789	3.946.789
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	3.946.705	3.946.705
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.534.714	2.534.714
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.534.714	2.534.714
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.512.418	2.512.418
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	22.296	22.296
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	445.657	445.657
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	966.334	966.334
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	20.665	20.665
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	945.669	945.669
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	84	84
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	84	84
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	84	84
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	44.050	44.050
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	44.050	44.050
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	2.175	2.175
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.875	41.875
TOTAL		3.990.839	3.990.839

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	1.074.154	1.074.154
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	1.074.108	1.074.108
3.1.1.0.00	PESSOAL	233.132	233.132
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	233.132	233.132
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	230.561	230.561
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	2.571	2.571
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	545.975	545.975
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	295.001	295.001
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.263	3.263
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	291.738	291.738
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	46	46
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	46	46
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	46	46
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	65.256	65.256
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	65.256	65.256
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.256	65.256
TOTAL		1.139.410	1.139.410

ESPECIFICACAO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)			
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES			
3.0.0.0.00	2.473.445	2.473.445	
3.1.0.0.00	2.467.454	2.467.454	
3.1.1.0.00	682.950	682.950	
3.1.1.1.00	682.950	682.950	
3.1.1.1.01	654.672	654.672	
3.1.1.1.02	28.278	28.278	
3.1.2.0.00	50.029	50.029	
3.1.3.0.00	1.734.475	1.734.475	
3.1.3.1.00	57.643	57.643	
3.1.3.2.00	1.676.832	1.676.832	
3.2.0.0.00	5.991	5.991	
3.2.1.0.00	5.982	5.982	
3.2.1.4.00	5.982	5.982	
3.2.1.4.02	5.982	5.982	
3.2.5.0.00	9	9	
3.2.5.3.00	9	9	
4.0.0.0.00	144.107	144.107	
4.1.0.0.00	127.249	127.249	
4.1.1.0.00	80.482	80.482	
4.1.2.0.00	46.767	46.767	
4.3.0.0.00	16.858	16.858	
4.3.1.0.00	16.858	16.858	
4.3.1.3.00	16.858	16.858	
TOTAL	2.617.552	2.617.552	

ESPECIFICACAO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)			
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
3.0.0.0.00	28.240.470	28.240.470	
3.1.0.0.00	7.645.938	7.645.938	
3.1.2.0.00	10.876	10.876	
3.1.3.0.00	7.091.262	7.091.262	
3.1.3.1.00	417.294	417.294	
3.1.3.2.00	6.673.968	6.673.968	
3.1.9.0.00	543.800	543.800	
3.1.9.2.00	543.800	543.800	
3.2.0.0.00	20.594.532	20.594.532	
3.2.2.4.00	18.796.729	18.796.729	
3.2.2.4.01	10.209.095	10.209.095	
3.2.2.4.02	8.586.003	8.586.003	
3.2.2.4.03	1.631	1.631	
3.2.6.0.00	1.786.927	1.786.927	
3.2.6.1.00	1.413.880	1.413.880	
3.2.6.2.00	45.679	45.679	
3.2.6.5.00	544	544	
3.2.6.6.00	326.280	326.280	
3.2.6.7.00	544	544	
3.2.9.0.00	10.876	10.876	
3.2.9.2.00	10.876	10.876	
4.0.0.0.00	2.459.917	2.459.917	
4.1.0.0.00	719.321	719.321	

4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	501.801	501.801
4.1.9.0.00	DIVERSOS INVESTIMENTOS	217.520	217.520
4.1.9.2.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	217.520	217.520
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS	218	218
4.2.9.0.00	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	218	218
4.2.9.2.00	DESP. EXERC. ANTERIORES	218	218
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.740.378	1.740.378
4.3.5.0.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.740.160	1.740.160
4.3.5.1.00	AMORT. DA DIVIDA CONTRATADA	1.631.400	1.631.400
4.3.5.4.00	OUTRAS AMORTIZACOES	108.760	108.760
4.3.9.0.00	DIVERSAS TRANFERENCIAS DE CAPITAL	218	218
4.3.9.2.00	DESP. EXERCICIOS ANTERIORES	218	218
TOTAL		30.700.387	30.700.387

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
COORD. DE PROT DO PATRIM E SERV MUNICIPAIS				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	2.568.907	2.568.907	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	2.568.791	2.568.791	
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.449.155	2.449.155	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.449.155	2.449.155	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.447.415	2.447.415	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	1.740	1.740	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.380	54.380	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	65.256	65.256	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	65.256	65.256	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	116	116	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	116	116	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	116	116	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	55.468	55.468	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	55.468	55.468	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.468	55.468	
TOTAL		2.624.375	2.624.375	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (FISCAL)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
RESERVA DE CONTIGENCIA				
9.0.0.0.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.168.735	1.168.735	
TOTAL		1.168.735	1.168.735	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
CAMARA MUNICIPAL			
3.0.0.0.00 DESPESAS CORRENTES	1.551.230	1.551.230	
3.1.0.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	52.780	52.780	
3.1.1.0.00 PESSOAL	52.780	52.780	
3.1.1.3.00 OBRIGACOES PATRONAIS	52.780	52.780	
3.2.0.0.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.498.450	1.498.450	
3.2.5.0.00 TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.498.450	1.498.450	
3.2.5.1.00 INATIVOS	1.498.450	1.498.450	
TOTAL	1.551.230	1.551.230	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
GABINETE DO PREFEITO			
3.0.0.0.00 DESPESAS CORRENTES	324.660	324.660	
3.2.0.0.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	324.660	324.660	
3.2.1.0.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	324.660	324.660	
3.2.1.1.00 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	324.660	324.660	
3.2.1.1.01 TRANSP. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	165.000	165.000	
3.2.1.1.02 TRANSP. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP.CORRENTES	159.660	159.660	
TOTAL	324.660	324.660	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
GABINETE CIVIL			
3.0.0.0.00 DESPESAS CORRENTES	159.592	159.592	
3.1.0.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	139.237	139.237	
3.1.2.0.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.627	3.627	
3.1.3.0.00 SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	135.610	135.610	
3.1.3.1.00 REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.450	1.450	
3.1.3.2.00 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	134.160	134.160	
3.2.0.0.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.355	20.355	
3.2.5.0.00 TRANSFERENCIAS A PESSOAS	20.355	20.355	
3.2.5.4.00 APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	7.252	7.252	
3.2.5.5.00 ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	9.068	9.068	
3.2.5.9.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	4.035	4.035	
4.0.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL	1.814	1.814	
4.1.0.0.00 INVESTIMENTOS	1.814	1.814	
4.1.2.0.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.814	1.814	



TOTAL		161.406	161.406
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
GABINETE DO VICE-PREFEITO			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	60.297	60.297
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	46.588	46.588
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.214	2.214
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	44.374	44.374
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	44.374	44.374
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.709	13.709
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	13.709	13.709
3.2.5.4.00	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4.740	4.740
3.2.5.5.00	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	3.915	3.915
3.2.5.9.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	5.054	5.054
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.481	2.481
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	2.481	2.481
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.481	2.481
TOTAL		62.778	62.778

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	12.383.182	12.383.182
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.383.182	12.383.182
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	12.383.182	12.383.182
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	12.383.182	12.383.182
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	12.370.131	12.370.131
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP.CORRENTES	13.051	13.051
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.175	2.175
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.175	2.175
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.175	2.175
4.3.1.1.00	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	2.175	2.175
4.3.1.1.01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	2.175	2.175
TOTAL		12.385.357	12.385.357

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES

## SECRETARIA DA SAUDE

3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	88.060.401	88.060.401
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	18.451.332	18.451.332
3.1.1.0.00	PESSOAL	16.638.153	16.638.153
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	16.638.153	16.638.153
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	16.602.724	16.602.724
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIÁVEIS	35.429	35.429
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.250.306	1.250.306
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	562.873	562.873
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	318.458	318.458
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	244.415	244.415
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	69.609.069	69.609.069
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	69.608.867	69.608.867
3.2.1.1.00	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	1.386.713	1.386.713
3.2.1.1.01	TRANSF. OPERACIONAIS-PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	278.503	278.503
3.2.1.1.02	TRANSF. OPERACIONAIS-OUTRAS DESP.CORRENTES	1.108.210	1.108.210
3.2.1.4.00	CONTRIBUICOES A FUNDO	68.222.154	68.222.154
3.2.1.4.01	CONTRIB. A FUNDOS-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.062.371	8.062.371
3.2.1.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.159.783	60.159.783
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	202	202
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	202	202
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.614.860	3.614.860
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	384.418	384.418
4.1.1.0.00	OBRA E INSTALACOES	181.330	181.330
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	203.088	203.088
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.230.442	3.230.442
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.230.442	3.230.442
4.3.1.1.00	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	32.628	32.628
4.3.1.1.01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	32.628	32.628
4.3.1.3.00	CONTRIBUICOES A FUNDOS	3.197.814	3.197.814
TOTAL		91.675.261	91.675.261

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	TOTAL	RECURSOS DE	
		TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	130.512	130.512
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	130.512	130.512
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	130.512	130.512
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	130.512	130.512
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.566.144	1.566.144
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	1.566.144	1.566.144
4.1.1.0.00	OBRA E INSTALACOES	1.424.756	1.424.756
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	141.388	141.388
TOTAL		1.696.656	1.696.656

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIENTE				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	40.785	40.785	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	40.785	40.785	
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.719	2.719	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	2.719	2.719	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	2.719	2.719	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.489	18.489	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	19.577	19.577	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	7.613	7.613	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	11.964	11.964	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.263	3.263	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	3.263	3.263	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.263	3.263	
TOTAL		44.048	44.048	

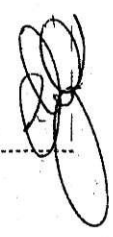
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	4.810.068	4.810.068	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	4.498.383	4.498.383	
3.1.1.0.00	PESSOAL	1.859.486	1.859.486	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	1.859.486	1.859.486	
3.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.797.293	1.797.293	
3.1.1.1.02	DESPESAS VARIAVEIS	62.193	62.193	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	777.942	777.942	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.860.955	1.860.955	
3.1.3.1.00	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	73.289	73.289	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.787.666	1.787.666	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	311.685	311.685	
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	257.267	257.267	
3.2.1.4.00	CONTRIBUICOES A FUNDO	257.267	257.267	
3.2.1.4.01	CONTRIB. A FUNDOS-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.871	28.871	
3.2.1.4.02	CONTRIB. A FUNDOS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	228.396	228.396	
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	54.418	54.418	
3.2.5.3.00	SALARIO-FAMILIA	38	38	
3.2.5.9.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	54.380	54.380	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	956.940	956.940	
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS	879.720	879.720	
4.1.1.0.00	OBRAS E INSTALACOES	448.092	448.092	
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	431.628	431.628	
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	77.220	77.220	
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	77.220	77.220	
4.3.1.3.00	CONTRIBUICOES A FUNDOS	77.220	77.220	
TOTAL		5.767.008	5.767.008	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA (SEGURIDADE)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICACAO		TOTAL	RECURSOS DO	
			TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	3.554.277	3.554.277	
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	2.138.222	2.138.222	
3.1.1.0.00	PESSOAL	2.138.222	2.138.222	
3.1.1.1.00	PESSOAL CIVIL	32.628	32.628	
3.1.1.1.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	32.628	32.628	
3.1.1.3.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.105.594	2.105.594	
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.416.055	1.416.055	
3.2.3.0.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	2.175	2.175	
3.2.3.1.00	SUBVENCOES SOCIAIS	2.175	2.175	
3.2.8.0.00	CONTRIB.P/FORM.DO PATRIM.DO SERV.PUBLICO-PASEP	1.413.880	1.413.880	
TOTAL		3.554.277	3.554.277	

## RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	Recursos do Tesouro	
			PONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		279.748.899	279.748.899
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTARIAS		42.015.947	
1110.00.00	IMPOSTOS	36.801.992		
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	13.918.888		
1112.02.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	9.616.342		
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO - I.B IMOVEIS	4.302.546		
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	22.883.104		
1113.06.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	22.883.104		
1120.00.00	TAXAS	5.213.955		
1121.00.00	TAXA PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	945.125		
1121.01.00	TAXA PELA LOCALIZACAO E ESTABELCIMENTO	10.876		
1121.02.00	TAXA PELA RENOVACAO DE LICENCA	224.046		
1121.03.00	TAXA PELO EXERCICIO DE COMERCIO AMBULANTE	1.088		
1121.04.00	TAXA PELO FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL	13.051		
1121.05.00	TAXAS PELO EXERCICIO DE OBRAS PARTICULARES	206.644		
1121.06.00	TAXA PELO EXERCICIO DE LOTRAMENTO E ARRUIAMENTO	106.585		
1121.07.00	TAXA PELA PUBLICIDADE	67.431		
1121.08.00	TAXA PELA OCUPACAO DE SOLOS E VIAS	315.404		
1122.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS	4.268.830		
1122.02.00	TAXA DE COLETA DE RESIDUOS	4.024.120		
1122.03.00	TAXA DE EXPEDIENTE	114.298		
1122.04.00	TAXA DE SERVICOS DIVERSOS	119.636		

1122.05.00	OUTRAS TAXAS	10.876	
1300.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS		436.128
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	22.840	



RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	Recursos do Tesouro		
		DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	413.288		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		227.582.800	
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	220.004.113		
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	135.561.911		
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	70.246.709		
1721.01.02	COTA - PARTE DO FPM	68.060.633		
1721.01.04	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2.175.200		
1721.01.05	RESSARCIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 87/96	10.876		
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	65.315.202		
1721.09.01	SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE - SUS	65.295.625		
1721.09.02	DIVERSAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	19.577		
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	66.268.188		
1722.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	66.268.188		
1722.01.01	COTA - PARTE DO ICMS	57.240.021		
1722.01.03	COTA - PARTE DO IPVA	8.634.456		
1722.01.04	COTA - PARTE DO FUNDO ESPECIAL - PE-PETROBRAS	78.307		
1722.01.05	COTA - PARTE DO IPI	315.404		
1724.00.00	FUNDO DE MAN. E DES. DO ENS. FUN. E VAL. DO MAG-FUNDEF	18.174.014		
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	7.578.687		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.714.024	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	47.376		
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.112.900		
1930.00.00	RECEITAS DA DIVIDA ATIVA	5.432.336		
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	5.109.063		
1932.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	323.273		



RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	Recursos do Tesouro		
		DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	3.121.412		



ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1.551.230	1.551.230						
PREVIDENCIA		1.551.230	1.551.230						
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		52.780	52.780						
15.82.492.2005	S	52.780	52.780						
ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL	00	52.780	52.780						
ASSEGURAR A POLITICA DE SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA NA LEGISLACAO VIGENTE EM BENEFICIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1.493.450	1.498.450						
15.82.495.2004	S	1.493.450	1.498.450						
ENCARGOS COM INATIVOS	00	1.493.450	1.498.450						
ASSEGURAR A SUBSISTENCIA PECUNIARIA A QUE FAZ JUS OS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES. INATIVOS A BENEFICIAR (PESSOAS)-48									
TOTAIS		9.631.855	7.558.198		1.793.718	280.939			
FISCAL		8.081.625	6.006.968		1.793.718	280.939			
SEGURIDADE		1.551.230	1.551.230						

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01.000 CAMARA MUNICIPAL  
01.102 ASSESSORIA LEGISLATIVA

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA			1.763.276	1.763.276						
PROCESSO LEGISLATIVO			1.763.276	1.763.276						
ACAO LEGISLATIVA			1.763.276	1.763.276						
01.01.001.2002	F		1.763.276	1.763.276						
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	00		1.763.276	1.763.276						
LEGISLAR E JULGAR SOBRE AS MATERIAS DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO NA FORMA DEFINIDA PELA LEI ORGANICA MUNICIPAL										
BOM FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO										
TOTAIS			1.763.276	1.763.276						
FISCAL			1.763.276	1.763.276						
SEGURIDADE										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREPEITO  
02.101 ASSESSORIA SUPERIOR

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			219.272	70.694		114.198				54.380
PROCESSO JUDICIARIO			219.272	70.694		114.198				54.380
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO			219.272	70.694		114.198				54.380
02.04.014.2143	F		219.272	70.694		114.198				54.380
CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS (CONSUMIDOR) - FMDD	00		219.272	70.694		114.198				54.380
ASSEGURAR AO FUNDO RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ACOES E SERVICOS DE PROTECCAO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.										
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			2.301.709	1.457.569		789.120	55.020			
ADMINISTRACAO			2.301.709	1.457.569		789.120	55.020			
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR			70.288	5.810		58.131	6.347			
03.07.020.2078	F		70.288	5.810		58.131	6.347			
ASSESSORIA TECNICA	00		70.288	5.810		58.131	6.347			
EXECUTAR AS ACOES RELACIONADAS COM O EXERCICIO DE DIRECAO, SUPERVISAO, COORDENACAO E ASSESSORAMENTO TECNICO.										
ADMINISTRACAO GERAL			2.211.421	1.451.759		730.989	48.673			
03.07.021.2008	F		2.110.702	1.449.946		695.708	45.048			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	00		2.110.702	1.449.946		695.708	45.048			
PROMOVER O APERFEICOAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL.										
03.07.021.2074	F		10.719	1.813		35.281	3.625			
ASSESSORIA E APOIO AO CERIMONIAL	00		10.719	1.813		35.281	3.625			

EXECUTAR AÇÕES REFERENTES AO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO E APOIO DAS ATIVIDADES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.101 ASSESSORIA SUPERIOR

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
SOCIAIS DO GABINETE DO PREFEITO									
TOTAIS		2.540.981	1.528.263		903.318	55.020			54.380
FISCAL		2.540.981	1.528.263		903.318	55.020			54.380
SEGURIDADE									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.102 ASSESSORIA MILITAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		17.400	10.876		4.712	1.812			
ADMINISTRACAO		17.400	10.876		4.712	1.812			
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR		17.400	10.876		4.712	1.812			
03.07.020.2079	F	17.400	10.876		4.712	1.812			
ASSESSORAMENTO MILITAR	00	17.400	10.876		4.712	1.812			
ASSISTIR DIRETAMENTE O PREFEITO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA MILITAR E PRESERVAR SUA SEGURANCA E DE SUA FAMILIA									
TOTAIS		17.400	10.876		4.712	1.812			
FISCAL		17.400	10.876		4.712	1.812			
SEGURIDADE									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.103 COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.422.236	1.401.293		15.430	5.513			
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		1.422.236	1.401.293		15.430	5.513			
CONTROLE INTERNO		1,422,236	1,401,293		15,430	5,513			
03.08.032.2192	F	1,422,236	1,401,293		15,430	5,513			
AUDITAGEM E CONTROLE INTERNO	00	1,422,236	1,401,293		15,430	5,513			
COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DE MODO A QUE SE CONSIGA AVALIAR E CONTROLAR OS GASTOS EFETUADOS NA ADMINISTRACAO MUNICIPAL ALEM DE MANTER ARTICULACAO CONTINUA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.									
TOTAIS		1.422.236	1.401.293		15.430	5.513			
FISCAL		1.422.236	1.401.293		15.430	5.513			
SEGURIDADE									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.200 GABINETE DO PREFEITO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS



ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
JUDICIARIA			60.906			60.906				
PROCESSO JUDICIARIO			60.906			60.906				
ACAO JUDICIARIA			60.906			60.906				
02.04.013.2136	F		60.906			60.906				
ATIVIDADE A CARGO DA EMLUR		00	60.906			60.906				
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			1.636.838			1.636.838				
ADMINISTRACAO FINANCEIRA			1.636.838			1.636.838				
ADMINISTRACAO GERAL			1.636.838			1.636.838				
03.08.021.2135	F		5.438			5.438				
ATIVIDADE A CARGO DO STRANS		00	5.438			5,438				
03.08.021.2136	F		1.631.400			1.631.400				
ATIVIDADE A CARGO DA EMLUR		00	1.631.400			1.631.400				
HABITACAO E URBANISMO			21.150.481	7.117.939		10.687.084				3.345.458
ADMINISTRACAO			2.148.508	1.396.750		664.650				87.008
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR			122.899	92.446		30.453				
10.07.020.2136	F		122.899	92.446		30.453				
ATIVIDADE A CARGO DA EMLUR		00	122.899	92.446		30.453				
ADMINISTRACAO GERAL			2.025.709	1.304.304		634.397				87.008
10.07.021.2136	F		2.025.709	1.304.304		634.397				87.008
ATIVIDADE A CARGO DA EMLUR		00	2.025.709	1.304.304		634.397				87.008
URBANISMO			239.272							239.272
PLANEJAMENTO URBANO			239.272							239.272
10.58.323.2136	F		239.272							239.272
ATIVIDADE A CARGO DA EMLUR		00	239.272							239.272
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			18.762.601	5.721.189		10.022.234				3.019.178
LIMPEZA PUBLICA			18.762.601	5.721.189		10.022.234				3.019.178
10.60.325.2136	F		18.762.601	5.721.189		10.022.234				3.019.178
ATIVIDADE A CARGO DA EMLUR		00	16.152.361	5.721.189		10.022.234				408.938

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.200 GABINETE DO PREFEITO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
		05	2.610.240							2.610.240
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			324.660	165.000		159.660				
PREVIDENCIA			165.000	165.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			77.437	77.437						
15.82.492.2135	S		1.305	1.305						
ATIVIDADE A CARGO DO STRANS		00	1.305	1.305						
15.82.492.2136	S		76.132	76.132						
ATIVIDADE A CARGO DA EMLUR		00	76.132	76.132						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			87.563	87.563						
15.82.495.2135	S		87.563	87.563						
ATIVIDADE A CARGO DO STRANS		00	87.563	87.563						
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			159.660			159.660				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			159.660			159.660				
15.64.492.2136	S		159.660			159.660				
ATIVIDADE A CARGO DA EMLUR		00	159.660			159.660				
TRANSPORTE			2.517.542	2.238.039		279.503				
TRANSPORTE URBANO			2.517.542	2.238.039		279.503				
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR			302.355	295.829		6.526				
16.91.020.2135	F		302.355	295.829		6.526				
ATIVIDADE A CARGO DO STRANS		00	302.355	295.829		6.526				
ADMINISTRACAO GERAL			522.483	444.839		77.644				
16.91.021.2135	F		522.483	444.839		77.644				
ATIVIDADE A CARGO DO STRANS		00	522.483	444.839		77.644				
DIVULGACAO OFICIAL			32.628			32.628				
16.91.023.2135	F		32.628			32.628				
ATIVIDADE A CARGO DO STRANS		00	32.628			32.628				
SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO			1.613.222	1.497.371		114.851				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.200 GABINETE DO PREFEITO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA						
16.91.571.2135	F		1.612.222	1.497.371			114.851				
ATIVIDADE A CARGO DO STRANS		00	1.612.222	1.497.371			114.851				
CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO			36.978				36.978				
16.91.573.2135	F		36.978				36.978				
ATIVIDADE A CARGO DO STRANS		00	36.978				36.978				
VIAS URBANAS			10.876				10.876				
16.91.575.2135	F		10.876				10.876				
ATIVIDADE A CARGO DO STRANS		00	10.876				10.876				
TOTALS			25.690.427	9.520.978			12.823.991				3.345.458
FISCAL			25.365.767	9.355.978			12.664.331				3.345.458
SEGURIDADE			324.660	165.000			159.660				

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

03.000 GABINETE CIVIL  
03.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA						
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			5.438				5.438				
ADMINISTRACAO			5.438				5.438				
DIVULGACAO OFICIAL			5.438				5.438				
03.07.023.2082	F		5.438				5.438				
PUBLICACAO DE ATOS ADMINISTRATIVOS		00	5.438				5.438				
EXECUTAR ACOES VISANDO DAR CONHECIMENTO AO PUBLICO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS, ATRAVES DE RELATORIOS TECNICOS, PROMOCOES E PROPAGANDAS.											
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			161.406				159.592	1.814			
ASSISTENCIA			161.406				159.592	1.814			
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			161.406				159.592	1.814			
15.81.486.2007	S		161.406				159.592	1.814			
PROMOCAO SOCIAL		00	161.406				159.592	1.814			
EXECUTAR ACOES DE CARATER OFICIAL COM OBJETIVO DE AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS EM GERAL, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE EM ESPECIAL AS DAS CLASSES MAIS CARENTES. POPULACAO A BENEFICIAR (PESSOA)=2500											
TOTALS			166.844				165.030	1.814			
FISCAL			5.438				5.438				
SEGURIDADE			161.406				159.592	1.814			

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

03.000 GABINETE CIVIL  
03.102 DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA						
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			1.417.244	1.027.656			371.643	17.945			
ADMINISTRACAO			1.417.244	1.027.656			371.643	17.945			
ADMINISTRACAO GERAL			1.417.244	1.027.656			371.643	17.945			
03.07.021.2008	F		1.417.244	1.027.656			371.643	17.945			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		00	1.417.244	1.027.656			371.643	17.945			
PROMOVER O APERFEICOMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL.											
TOTALS			1.417.244	1.027.656			371.643	17.945			
FISCAL			1.417.244	1.027.656			371.643	17.945			
SEGURIDADE											

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

03.000 GABINETE CIVIL  
03.103 COORDENADORIA DE APOIO PARLAMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	[ESP FONTE]	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			[ENC. SOCIAIS]	[DA DIVIDA]	[CORRENTES]	MENTOS	[FINANCEIRAS]	[DA DIVIDA]	[DE CAPITAL]
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		4.312	725		2.862	725			
ADMINISTRACAO		4.312	725		2.862	725			
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR		4.312	725		2.862	725			
03.07.020.2081	F	4.312	725		2.862	725			
ACAO PARLAMENTAR	00	4.312	725		2.862	725			
EXECUTAR ACOES VISANDO A INTEGRACAO EXECUTIVO-LE- GISLATIVA, NO QUE DIZ RESPEITO AO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR									
TOTALS		4.312	725		2.862	725			
FISCAL		4.312	725		2.862	725			
SEGURIDADE									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

04.000 COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL  
04.101 DIRETORIA DE JORNALISMO

ESPECIFICAÇÃO	[ESP FONTE]	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			[ENC. SOCIAIS]	[DA DIVIDA]	[CORRENTES]	MENTOS	[FINANCEIRAS]	[DA DIVIDA]	[DE CAPITAL]
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		8.738			1.028	7.710			
ADMINISTRACAO		8.738			1.028	7.710			
ADMINISTRACAO GERAL		8.738			1.028	7.710			
03.07.021.1025	F	8.738			1.028	7.710			
IMPLANTACAO DO STUDIO DE RADIO E TV	00	8.738			1.028	7.710			
APARELHAR O STUDIO DE RADIO E TV PARA PRODUCAO E ENVIAMENTO DE MENSAGENS DE INTERESSE DO GOVERNO MUNI- CIPAL.									
STUDIO A IMPLANTAR (UNIDADE)*01									
COMUNICACOES		17.598			4.111	13.487			
ADMINISTRACAO		17.598			4.111	13.487			
ADMINISTRACAO GERAL		17.598			4.111	13.487			
05.07.021.1028	F	17.598			4.111	13.487			
IMPLANTACAO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	00	17.598			4.111	13.487			
MODELNIZAR OS EQUIPAMENTOS DA DIRETORIA DE JORNA- LISMO PARA MELHOR COBERTURA FOTOGRAFICA DAS REALI- ZACOES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL.									
MAQUINAS FOTOGRAFICAS DIGITAL PROFISSIONAL A AD- QUIRIR (MAQUINA)=3 NOTEBOOK PENTIUM MMX 166 MHZ A ADQUIRIR (UNIDADE)*2 SISTEMA DE REVELACAO DIGITAL A ADQUIRIR (SISTEMA)*2 SCANNER A ADQUIRIR (UNID.)* 1									
TOTALS		26.336			5.139	21.197			
FISCAL		26.336			5.139	21.197			
SEGURIDADE									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

04.000 COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL  
04.102 DIRETORIA DE PROMOCAO E PROPAGANDA

ESPECIFICAÇÃO	[ESP FONTE]	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			[ENC. SOCIAIS]	[DA DIVIDA]	[CORRENTES]	MENTOS	[FINANCEIRAS]	[DA DIVIDA]	[DE CAPITAL]
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		731.479	529.253		202.226				
ADMINISTRACAO		731.479	529.253		202.226				
ADMINISTRACAO GERAL		731.479	529.253		202.226				
03.07.021.2008	F	731.479	529.253		202.226				
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	00	731.479	529.253		202.226				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVICOS ADMINIS- TRATIVOS, TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL.									
COMUNICACOES		3.157.467			3.139.563	17.904			
ADMINISTRACAO		3.157.467			3.139.563	17.904			
ADMINISTRACAO GERAL		31.610			31.610				
05.07.021.2073	F	31.610			31.610				
REALIZACAO DE EVENTOS	00	31.610			31.610				
PROMOVER SEMINARIOS, CONFERENCIAS, CONGRESSOS E REUNIOES, TENDO EM VISTA MANTER INTERCAMBIO PROFIS- SIONAL COM DIVERSAS AREAS AFINS.									
DIVULGACAO OFICIAL		3.111.753			3.098.702	13.051			
05.07.023.2010	F	3.111.753			3.098.702	13.051			



## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

05.000 GABINETE DO VICE-PREFEITO  
05.102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO E PROGRAMAS ESPECIAIS

ESPECIFICAÇÃO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	DA DIVIDA					
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		62.778				60.297	2.481			
ASSISTENCIA		62.778				60.297	2.481			
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		62.778				60.297	2.481			
15.81.466.2007	S	62.778				60.297	2.481			
PROMOCAO SOCIAL	00	62.778				60.297	2.481			
ATENDER E ORIENTAR O PUBLICO A ELEITOS ENCAMIHA- DOS AOS DIVERSOS ORGaos COMPETENTES DA ESTRUTURA MUNICIPAL, SEM COMO FORNECER A ASSISTENCIA FINAN- CEIRA A PESSOAS CARENTES, ENTIDADES E ESTUDANTES DESTINADA A COMPLEMENTAR DESPESAS NAS AREAS DE SA- UDE E EDUCACAO.										
POPULACAO A BENEFICIAR (PESSOA)=2500										
TOTAIS		62.778				60.297	2.481			
FISCAL		62.778				60.297	2.481			
SEGURIDADE		62.778				60.297	2.481			

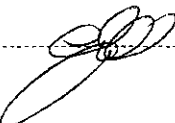


## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

06.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
06.101 GABINETE DO PROCURADOR

ESPECIFICAÇÃO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	DA DIVIDA					
JUDICIARIA		1.231.126	505.635			642.581	82.910			
PROCESSO JUDICIARIO		1.231.126	505.635			642.581	82.910			
AÇÃO JUDICIARIA		283.225				283.225				
02.04.013.2035	F	283.225				283.225				
EXECUCAO DE SENTENÇAS JUDICIARIAS	00	283.225				283.225				
PAGAR ACOES IMPETRADAS CONTRA O MUNICIPIO. PRECATÓRIOS A SEREM PAGOS (UNIDADE)-62										
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR		221.831	22.558			163.364	35.909			
02.04.020.2036	F	221.831	22.558			163.364	35.909			
ASSESSORAMENTO JURIDICO	00	221.831	22.558			163.364	35.909			
REPRESENTAR O MUNICIPIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL- MENTE/EXERCER O ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURI- DICA/PROCEDER A DEFESA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL.										
ADMINISTRACAO GERAL		726.070	483.077			195.992	47.001			
02.04.021.2008	F	726.070	483.077			195.992	47.001			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	00	726.070	483.077			195.992	47.001			
PROMOVER O APERFEIÇAMENTO DOS SERVICOS ADMINIS- TRATIVOS TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.										
TOTAIS		1.231.126	505.635			642.581	82.910			
FISCAL		1.231.126	505.635			642.581	82.910			
SEGURIDADE		1.231.126	505.635			642.581	82.910			



## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

07.000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
07.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICAÇÃO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	DA DIVIDA					
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		18.296	2.950			12.660	2.686			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		18.296	2.950			12.660	2.686			
PLANEJAMENTO E ORCAMENTACAO		18.296	2.950			12.660	2.686			
03.09.040.2103	F	18.296	2.950			12.660	2.686			
MANUTENCAO, SUPERVISAO E COORDENACAO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	00	18.296	2.950			12.660	2.686			
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ADMI- NISTRACAO E FINANÇAS, SEM COMO SUPERVISOR E COORDENAR AS POLITICAS, DIRETRIZES E ACOES DO GO- VERNO MUNICIPAL.										
HABITACAO E URBANISMO		823.542	7.034			13.407	333.155	465.103		2.843
HABITACAO		4.171	284			1.991				1.896



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

07.000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
07.103 DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			20.218	2.719		11.811	5.688			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			20.218	2.719		11.811	5.688			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTACAO			20.218	2.719		11.811	5.688			
03.09.040.2101	P		20.218	2.719		11.811	5.688			
PROGRAMACAO E CONTROLE ORÇAMENTARIO		00	20.218	2.719		11.811	5.688			
EXERCER A COORDENACAO DA FORMULACAO DOS INSTRUMENTOS DE PROGRAMACAO ORÇAMENTARIA, DO ACOMPANHAMENTO CONTROLE E AVALIACAO DA EXECUCAO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS, BEM COMO REALIZAR AS ARTICULACOES NECESSARIAS AO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA										
ELABORAR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LEI)=01										
ELABORAR ORÇAMENTO PROGRAMA (PROJ)=01										
ATUALIZAR O PLANO PLURIANUAL (PLANO)=01										
TOTALS			20.218	2.719		11.811	5.688			
FISCAL			20.218	2.719		11.811	5.688			
SEGURIDADE										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

07.000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
07.104 DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO E CADASTRO URBANO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			427.061	26.102		298.725	102.234			
ADMINISTRACAO			427.061	26.102		298.725	102.234			
DOCUMENTACAO E BIBLIOGRAFIA			133.775	4.350		116.374	13.051			
03.07.022.2102	P		133.775	4.350		116.374	13.051			
CADASTRO TECNICO		00	132.687	4.350		115.286	13.051			
PROMOVER ACOES DESTINADAS A ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO TECNICO DOS IMOVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS DA CIDADE DE JOAO PESSOA.		05	1.088			1.088				
RECADASTRAR IMOVEIS URBANOS (IMOVEL) = 01										
ATUALIZAR CADASTRO DE IMOVEIS (IMOVEL)=01										
INFORMATICA			293.286	21.752		182.351	89.183			
03.07.024.2106	P		293.286	21.752		182.351	89.183			
GEOPROCESSAMENTO		00	292.198	21.752		181.263	89.183			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE MAPAS DIGITAIS E DE PESQUISAS DE BASE GEOREFERENCIADAS, COM A FINALIDADE DE APOIAR A GESTAO E O PLANEJAMENTO INTEGRADO DO MUNICIPIO.		05	1.088			1.088				
IMPLANTAR SISTEMA DE BASE GEOREFERENCIADA-MUBD-JP (IMPLANT)=01										
ATUALIZAR BASE GEOREFERENCIADA (BASE)=01										
HABITACAO E URBANISMO			619.932	4.350		610.144	5.438			
URBANISMO			619.932	4.350		610.144	5.438			
PLANEJAMENTO URBANO			619.932	4.350		610.144	5.438			
10.58.323.1101	P		619.932	4.350		610.144	5.438			
RECADASTRAMENTO URBANO		00	618.844	4.350		609.056	5.438			
PROMOVER A REALIZACAO DO RECADASTRAMENTO DE TODOS OS IMOVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS DA CIDADE DE		05	1.088			1.088				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

07.000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
07.104 DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO E CADASTRO URBANO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
JOAO PESSOA										
TOTALS			1.046.993	30.452		908.869	107.672			
FISCAL			1.046.993	30.452		908.869	107.672			
SEGURIDADE										





TIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL									
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			24.964			14.088	10.876		
03.07.043.1087	F		24.964			14.088	10.876		
IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE GESTAO PELA QUALIDADE TOTAL		00	24.964			14.088	10.876		
IMPLANTAR SISTEMA GERENCIAL MAIS EFICAZ EM TODOS OS SETORES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL, ATRAVES DO DESENVOLVIMENTO DE UMA POLITICA SISTEMATICA DE VALORIZACAO DO SER HUMANO. INSTITUIR NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL O PROGRAMA DE GESTAO PELA QUALIDADE TOTAL, COM OBJETIVO DE: ELABORAR PROGRAMA (PROG)=01 IMPLANTAR O PROGRAMA (PROG)=01									
TOTALIS			4.052.467	3.917.112		122.848	12.507		
FISCAL			4.052.467	3.917.112		122.848	12.507		
SEGURIDADE									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

08.000 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
08.102 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ESPECIFICACAO	ESP FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.676.947	1.129.416		340.144	207.387			
ADMINISTRACAO		1.676.947	1.129.416		340.144	207.387			
ADMINISTRACAO GERAL		1.349.110	1.074.566		69.332	205.212			
03.07.021.2028	F	1.074.566	1.074.566						
SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL	00	1.074.566	1.074.566						
COORDENAR, CONTROLAR E ADMINISTRAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL TENDO EM VISTA O APERFEIÇAMENTO DO SERVIDOR PUBLICO									
03.07.021.2199	F	274.544			69.332	205.212			
ARQUIVO CORRENTE DE PESSOAL	00	274.544			69.332	205.212			
IMPLANTAR UM ARQUIVO DESLIZANTE, COMO FORMA DE RACIONALIZAR O ESPACO FISICO E ASSEGURAR MELHORES CONDICAOES DE TRABALHO.									
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		327.837	54.850		270.812	2.175			
03.07.217.2024	F	181.011	54.850		123.986	2.175			
CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	00	181.011	54.850		123.986	2.175			
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A CAPACITACAO, A QUALIFICACAO E A RECICLAGEM DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE ALCANCAR O MELHOR DESEMPENHO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS.									
SERVIDOR A TREINAR (PESSOAS)=1200 TREINAMENTOS A REALIZAR (UNIDADE)=30 ENCONTROS A REALIZAR(UNIDADE)=6 EVENTOS A REALIZAR(UNIDADE)=5									
03.07.217.2200	F	146.826			146.826				
E PRA VALORIZAR	00	146.826			146.826				
IMPLANTAR UMA POLITICA DE VALORIZACAO DE RECURSOS HUMANOS ATRAVES DA ADOCAO DE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA O MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

08.000 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
08.102 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ESPECIFICACAO	ESP FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INFORMATIZAR BANCO DE DADOS DE REC. HUMANOS (BANCO DE DADOS)=01 DIAGNOSTICO A REALIZAR (DIAGNOST)=01									
IMPLEMENTAR PROGRAMA DE TREINAMENTO (PROG)=01									
IMPLANTAR PLANO DE CARGO E CARREIRA (PLANO)=01									
TOTALIS			1.676.947	1.129.416	340.144	207.387			
FISCAL			1.676.947	1.129.416	340.144	207.387			
SEGURIDADE									



## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

08.000 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
08.103 DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ARQUIVO DESLIZANTE A ADQUIRIR (UNID)=10									
TOTAIS		448.911			227.097	221.814			
FISCAL		448.911			227.097	221.814			
SEGURIDADE									

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

08.000 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
08.104 COORDENADORIA DE INFORMATICA

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		137.993			57.021	80.972			
ADMINISTRACAO		137.993			57.021	80.972			
INFORMATICA		137.993			57.021	80.972			
03.07.024.2016	P	137.993			57.021	80.972			
IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE INFORMATIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	00	137.993			57.021	80.972			
IMPLANTAR UMA BASE DE DADOS INFORMATIZADA,DISPONDO DE INFORMACOES SOBRE O PESSOAL, PAGAMENTOS, MATERIAIS, PATRIMONIO, LICITACOES, PROTOCOLO, CADASTRO FUNCIONAL, ARQUIVO, PLANEJAMENTO, LEGISLACAO, ORGANIZACAO E METODOS, TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL									
IMPLANTAR REDE (REDE)=01									
COMPUTADORES A ADQUIRIR (UNID)=20									
IMPRESSORAS A ADQUIRIR (UNID)=20									
MESA PARA COMPUTADOR A ADQUIRIR (UNID)=20									
MESA PARA IMPRESSORA A ADQUIRIR (UNID)=20									
CADEIRAS GIRATORIAS A ADQUIRIR (UNID)=20									
NOBREAK A ADQUIRIR (UNID)=05 FIBRA OTICA A ADQUIRIR (KM)=10 SWITCH GERENCIAL (UNID)=02 ROTEADOR A ADQUIRIR (UNID)=01									
TOTAIS		137.993			57.021	80.972			
FISCAL		137.993			57.021	80.972			
SEGURIDADE									

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

08.000 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
08.200 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO-ENTIDADES

SUPERVISIONADAS

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		12.385.357	12.370.131		13.051				2.175
PREVIDENCIA		12.385.357	12.370.131		13.051				2.175
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		17.401	2.175		13.051				2.175
15.82.492.2137	S	17.401	2.175		13.051				2.175
ATIVIDADE A CARGO DO IPAM	00	17.401	2.175		13.051				2.175
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		12.367.956	12.367.956						
15.82.495.2137	S	12.367.956	12.367.956						
ATIVIDADE A CARGO DO IPAM	00	12.367.956	12.367.956						
TOTAIS		12.385.357	12.370.131		13.051				2.175
FISCAL		12.385.357	12.370.131		13.051				2.175
SEGURIDADE									

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

09.000 SECRETARIA DAS FINANÇAS  
09.101 GABINETE DO SECRETARIO

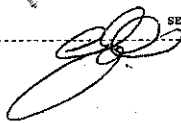


## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

09.000 SECRETARIA DAS FINANÇAS  
09.104 COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			1.468.267	241.454		1.223.550	3.263			
ADMINISTRACAO FINANCEIRA			1.468.267	241.454		1.223.550	3.263			
CONTROLE INTERNO			1.468.267	241.454		1.223.550	3.263			
09.08.032.2094	F		1.468.267	241.454		1.223.550	3.263			
ADMINISTRACAO CONTABIL E FINANCEIRA		00	1.468.267	241.454		1.223.550	3.263			
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EXECUCAO E CONTROLE DAS ACOES CONTABIL E FINANCEIRA TENDO EM VISTA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA, A NIVEL MUNICIPAL.										
TOTALS			1.468.267	241.454		1.223.550	3.263			
FISCAL			1.468.267	241.454		1.223.550	3.263			
SEGURIDADE										

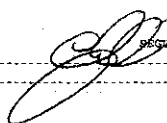


## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10.000 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA  
10.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA			354.775			354.775				
ADMINISTRACAO			142.693			142.693				
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR			33.933			33.933				
08.07.020.2122	F		33.933			33.933				
CONSELHOS SUPERIORES DE EDUCACAO		00	33.933			33.933				
MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO OS CONSELHOS SUPERIORES DE EDUCACAO OPERECENDO CONDICoes NECESSARIAS AOS PROCESSOS DE DELIBERACAO, NORMATIZACAO, SUPERVISAO E FISCALIZACAO DA PRATICA EDUCACIONAL.										
MANTER CONSELHOS (CONSELHO) = 3										
ADMINISTRACAO GERAL			108.760			108.760				
08.07.021.2121	F		108.760			108.760				
APOIO FINANCEIRO A ACOES EDUCATIVAS		00	108.760			108.760				
PRESTAR ASSISTENCIA TECNICA E FINANCEIRA ATRAVES DE CONVENIOS A ENTIDADES COMUNITARIAS E FILANTROPICAS QUE ATUAM NA AREA EDUCACIONAL JUNTO A POPULACAO DE BAIXA RENDA DE JOAO PESSOA.										
PRESTAR ASSISTENCIA TECNICA E FINANCEIRA(ENTIDADE) =20.										
ASSISTENCIA A EDUCANDOS			212.082			212.082				
BOLSAS DE ESTUDOS			212.082			212.082				
08.47.235.2119	F		212.082			212.082				
CONCESSAO DE BOLSA ESCOLA		00	212.082			212.082				
OPERECER BOLSA-ESCOLA A FAMILIAS DE BAIXA RENDA, COM FILHOS EM IDADE ESCOLAR OBRIGATORIA.										
CONCEDER BOLSA ESCOLA (FAMILIA)=300										
TOTALS			354.775			354.775				
FISCAL			354.775			354.775				
SEGURIDADE										



## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10.000 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA  
10.102 DIVISAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA			11.963	2.719		7.069	2.175			
ADMINISTRACAO			11.963	2.719		7.069	2.175			
ADMINISTRACAO GERAL			11.963	2.719		7.069	2.175			
08.07.021.2008	F		11.963	2.719		7.069	2.175			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		00	11.963	2.719		7.069	2.175			
PROMOVER O APERFEICOMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL, VOLTADO PARA A EDUCACAO DA POPULACAO PESSOENSE.										

TOTAIS	11.963	2.719	7.069	2.175					
FISCAL	11.963	2.719	7.069	2.175					
SEGURIDADE									

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10.000 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA

10.103 DIVISAO DE EDUCACAO FISICA E SAUDE ESCOLAR

ESPECIFICACAO	ESP FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		197.943			194.680	3.263			
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		10.876			7.613	3.263			
EDUCACAO FISICA		10.876			7.613	3.263			
08.46.223.2114	F	10.876			7.613	3.263			
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	00	10.876			7.613	3.263			
CRIAR INFRA-ESTRUTURA PARA A PRATICA DA EDUCACAO FISICA E DOS DESPORTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM VISTAS A FORMACAO E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CLIENTELA ESCOLAR									
EQUIPAR ESCOLAS (ESCOLA)=02									
EQUIPAR AS ESCOLAS-ANTENOR NAVARRO EM GRAMAME MASIO BARBOSA DA FRANCA NO DISTRITO MECANICO CLIDES DA CUNHA NO BAIRRO DOS NOVAIS.									
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		70.694			70.694				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		70.694			70.694				
08.47.428.2116	F	70.694			70.694				
PROGRAMA DE SAUDE ESCOLAR	00	16.314			16.314				
	05	54.380			54.380				
OFERECER MELHORES CONDICAOES DE SAUDE AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.									
REALIZAR ATENDIMENTO MEDICO-DENTARIO									
CULTURA		7.613			7.613				
DIFUSAO CULTURAL		7.613			7.613				
08.48.247.2117	F	7.613			7.613				
DESENVOLVIMENTO DE ACOES CULTURAIS E DESPORTIVAS	00	7.613			7.613				
PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS JUNTO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.									
REALIZAR EVENTOS (EVENTO)=10									
SAUDE		108.760			108.760				
ASSISTENCIA COMUNITARIA		108.760			108.760				
08.75.487.1108	F	108.760			108.760				

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10.000 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA

10.103 DIVISAO DE EDUCACAO FISICA E SAUDE ESCOLAR

ESPECIFICACAO	ESP FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
INSTALACAO DE COMITES ANTI-DROGAS	00	108.760			108.760				
INSTALAR COMITES ANTI-DROGAS, TENDO EM VISTA CONSCIENTIZAR CRIANCAS E ADOLESCENTES QUANTO AOS EFEITOS NOCIVOS DO USO DAS DROGAS.									
PROMOVER CAMPANHAS (CAMPANHA)=03									
DESENVOLVER PROGRAMAS ESPECIAIS (PROG)=02									
TOTAIS		197.943			194.680	3.263			
FISCAL		197.943			194.680	3.263			
SEGURIDADE									

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10.000 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA

10.104 DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR

ESPECIFICACAO	ESP FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1.631.400			1.631.400				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		1.631.400			1,631.400				
ALIMENTACAO E NUTRICAO		1,631.400			1,631.400				
08.47.427.2115	F	1,631.400			1,631.400				
PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	00	108.760			108.760				







ACADEMICO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DO PESSOAL DE SUPORTE TECNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO AO TRABALHO PEDAGOGICO. REALIZAR ATIVIDADES DE FORMACAO (SERVIDOR)=4000

TOTAIS	148.457	1.631	146.826
FISCAL	148.457	1.631	146.826
SEGURIDADE			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10.000 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA  
10.200 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA-ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ESPECIFICACAO	ESF	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA			3.281.890	445.916		2.808.784				27.190
CULTURA			3.281.890	445.916		2.808.784				27.190
DIFUSAO CULTURAL			3.281.890	445.916		2.808.784				27.190
08.48.247.2138	F		3.281.890	445.916		2.808.784				27.190
ATIVIDADE A CARGO DA FUNJOE		00	2.455.064	445.916		1.981.958				27.190
		05	826.826			826.826				
TOTAIS			3.281.890	445.916		2.808.784				27.190
FISCAL			3.281.890	445.916		2.808.784				27.190
SEGURIDADE										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAUDE  
11.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			71.464.959	8.069.741		60.188.698	8.706			3.197.814
ADMINISTRACAO FINANCEIRA			3.525.963			3.525.963				
ADMINISTRACAO GERAL			3.525.963			3.525.963				
13.08.021.2132	S		3.525.963			3.525.963				
CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		04	3.525.963			3.525.963				
ASSEGUAR OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSARIOS A EXECUCAO DA POLITICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.										
SAUDE			67.938.996	8.069.741		56.662.735	8.706			3.197.814
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR			8.284	1.989		5.055	1.240			
13.75.020.2091	S		8.284	1.989		5.055	1.240			
SUPERVISAO E COORDENACAO DA POLITICA DE SAUDE		00	8.284	1.989		5.055	1.240			
DESENVOLVER ACOES DECISORIAS PARA VIABILIZACAO DE POLITICA PUBLICA DE SAUDE MUNICIPAL										
SERVICOS DE INFORMACAO E CONTRA - INFORMACAO			11.967			7.533	4.434			
13.75.169.1019	S		11.967			7.533	4.434			
SISTEMA DE INFORMACAO EM SAUDE		00	11.967			7.533	4.434			
ORGANIZAR DADOS ESTATISTICOS GERADOS NA REDE DE SER										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAUDE  
11.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
---------------	-----	--------	-------	------------------------	------------------------	------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------------------------

VICOS DE SAUDE VISANDO A OBTENCAO DE INFORMACOES QUE DIRECIONEM AS POLITICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO. IMPLANTAR SISTEMA DE INFORMACAO (SISTEMA)=01								
ALIMENTACAO E NUTRICAO			543.800			543.800		
13.75.427.2132	S		543.800			543.800		
CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		05	543.800			543.800		
ASSEGURAR OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSARIOS A EXECUCAO DA POLITICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.								
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			64.027.133	8.056.332		53.161.437	3.032	2.806.332
13.75.428.2065	S		13.595	3.094		8.598	1.903	
MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		00	13.595	3.094		8.598	1.903	
DESENVOLVER ACOES QUE VISAM O CONTROLE DA EXECUCAO E A FORMULACAO DE ESTRATEGIAS DA POLITICA DE SAUDE BEM COMO OS ASPECTOS ECONOMICOS E FINANCEIROS A NIVEL MUNICIPAL. CONSELHO MUNICIPAL A MANTER (CONSEL)=01								
13.75.428.2132	S		64.002.393	8.050.951		53.145.110		2.806.332
CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		00	169.925			7.178		162.747

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAUDE  
11.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESF	FORTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSEGURAR OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSARIOS A EXECUCAO DA POLITICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.		04	61.769.661	8.050.951		53.066.150				652.560
		05	2.062.807			71.782				1.991.025
13.75.428.2165	S		11.145	2.287		7.729	1.129			
MANUTENCAO DOS CONSELHOS DISTRITAIS E GESTORES DE SAUDE		00	11.145	2.287		7.729	1.129			
DESENVOLVER ACOES QUE VISAM O CONTROLE SOCIAL DA EXECUCAO E FORMULACAO DE ESTRATEGIAS DA POLITICA DE SAUDE NO NIVEL LOCAL. CONSELHOS DISTRITAIS DE SAUDE I, II, III, IV E V A MANTER (CONSELHO)=05										
CONSELHOS GESTORES DOS SERVICOS DE SAUDE A MANTER CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS			2.956.157	11.420		2.553.255				391.482
13.75.429.2132	S		2.956.157	11.420		2.553.255				391.482
CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		00	59.600			58.295				1.305
		05	2.896.557	11.420		2.494.960				390.177
ASSEGURAR OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSARIOS A EXECUCAO DA POLITICA DE SAUDE DO MUNICIPIO. ADQUIRIR PRODUTOS PROFILATICOS E FARMACEUTICOS										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAUDE  
11.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESF	FORTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
---------------	-----	-------	-----------	------------------------	------------------------	------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------	-------------------------

BAIXO RELACIONADOS: AMPICILINA-PROBENCIDA 500MG - COMPRIMIDO/ACETADO DE MEGESTROL-SUSPENSÃO ORAL/ACICLOVIR-COMPRIMIDO/ACICLOVIR-CREME/BISNAGA/CETOCONAZOL-COMPRIMIDO/CETOCONAZOL-CREME/BISNAGA/CLARITOMICINA-COMPRIMIDO/COMPLEXO B COMPRIMIDO/FLUCONAZOL/METRONIDAZOL 250 MG-COMPRIMIDO METRONIDAZOL-CREME/BISNAGA/NISTATINA 100.000UL/ML - SUSPENSÃO/SULFATO FERRO-COMPRIMIDO/SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPIM-COMPRIMIDO/SULFADIAZINA-COMPRIMIDO/DALACIM C/GLITISOL G-COMPRIMIDO E ENVELOPE (PO)/ERITROMICINA-COMPRIMIDO/CIROFLOXACINO-COMPRIMIDO/PENICILINA G BENZATINA DO/CIROFLOXACINO-COMPRIMIDO/PENICILINA G BENZATINA -1.200.000 UL/AMPICILINA-500 MG.										
PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPEUTICOS			391.655							391.655
13.75.431.2132	S		391.655							391.655
CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		00	35.605							35.605
		05	356.050							356.050
ASSEGURAR OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSARIOS A EXECUCAO DA POLITICA DE SAUDE DO MUNICIPIO.										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAUDE  
11.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
TOTAIS			71.464.959	8.069.741		60.188.698	8.706			3.197.814
FISCAL										
SEGURIDADE			71.464.959	8.069.741		60.188.698	8.706			3.197.814

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAUDE  
11.102 DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			16.802.614	16.614.828		161.684	26.102			
SAUDE			16.802.614	16.614.828		161.684	26.102			
ADMINISTRACAO GERAL			16.750.424	16.609.046		122.345	19.033			
13.75.021.2098	S		16.750.424	16.609.046		122.345	19.033			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		00	16.750.424	16.609.046		122.345	19.033			
PROMOVER O APERFEICAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL.										
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			52.190	5.782		39.339	7.069			
13.75.217.2072	S		52.190	5.782		39.339	7.069			
ACOES DE CAPACITACAO TECNICA		00	52.190	5.782		39.339	7.069			
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUACAO E SERVICOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDICAOES DE TRABALHO NO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICIPIO										
CURSOS A SEREM REALIZADOS (CURSO)=14 TREINAMENTOS A SEREM REALIZADOS (TREM)=12 SEMINARIOS A SEREM REALIZADOS (SEMIN)=04 OFICINAS DE TRABALHO A SEREM REALIZADAS (OFICINA)=03 FORUM A RELIZAR (UNIDADE)=01/CURSO DE CAPACITACAO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE A REALIZAR.										
TOTAIS			16.802.614	16.614.828		161.684	26.102			
FISCAL										
SEGURIDADE			16.802.614	16.614.828		161.684	26.102			





E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, DE SAÚDE, PRODUTOS FARMACÊUTICOS/ HOSPITAIS E AMBIENTES DE TRABALHO. REESTRUTURAR O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SISTEMA)-01

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAÚDE  
11.105 DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
MANTER O SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR (PROG)-01									
INSPECOES SANITARIAS A REALIZAR (INSP)-3000		13.659			11.594	2.065			
ASSISTENCIA COMUNITARIA		13.659			11.594	2.065			
13.75.487.2063	S	13.659			11.594	2.065			
SAUDE COMUNITARIA	00	13.659			11.594	2.065			
PROMOVER ACOES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS QUE POSSIBILITEM A INFORMACAO E CONSCIENTIZACAO DA COMUNIDADE NAS QUESTOES REFERENTE A SAUDE. PALESTRAS E OU OFICINAS EM CRECHES, ESCOLAS E ASSOCIACOES (PALEST)-126 ELABORACAO DE MATERIAL EDUCATIVO (PUBLIC)-30900 VISITA DOMICILIAR (VISITA)-18000 IMPLANTACAO DE SAUDE DA FAMILIA (PROGR)-09									
TOTAIS		77.542	3.757		51.783	22.002			
FISCAL		77.542	3.757		51.783	22.002			
SEGURIDADE		77.542	3.757		51.783	22.002			

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAÚDE  
11.200 SECRETARIA DA SAÚDE-ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		1.305.121	125.129		1.147.364				32.628
ADMINISTRACAO		16.325	9.799		6.526				
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR		16.325	9.799		6.526				
13.07.020.2139	F	16.325	9.799		6.526				
ATIVIDADE A CARGO DO ICV	00	16.325	9.799		6.526				
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		32.628			32.628				
ADMINISTRACAO GERAL		32.628			32.628				
13.08.021.2139	F	32.628			32.628				
ATIVIDADE A CARGO DO ICV	00	32.628			32.628				
SAUDE		1.256.168	115.330		1.108.210				32.628
ADMINISTRACAO GERAL		710.225	25.037		652.560				32.628
13.75.021.2139	S	710.225	25.037		652.560				32.628
ATIVIDADE A CARGO DO ICV	00	710.225	25.037		652.560				32.628
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		545.943	90.293		455.650				
13.75.428.2139	S	545.943	90.293		455.650				
ATIVIDADE A CARGO DO ICV	00	545.943	90.293		455.650				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		163.173	163.173						
PREVIDENCIA		163.173	163.173						
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		163.173	163.173						
15.62.492.2139	S	163.173	163.173						
ATIVIDADE A CARGO DO ICV	00	163.173	163.173						
TOTAIS		1.468.294	288.302		1.147.364				32.628
FISCAL		48.953	9.799		39.154				
SEGURIDADE		1.419.341	278.503		1.108.210				32.628

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICAÇÃO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		383.923			257.761	126.162			
ADMINISTRACAO		383.923			257.761	126.162			
ADMINISTRACAO GERAL		84.833			67.431	17.402			

03.07.021.2127	F		84.833		67.431	17.402		
MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS		00	84.833		67.431	17.402		
MANTER EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO OS PROPRIOS MUNICIPAIS PROPORCIONANDO AOS FUNCIONARIOS ESPACO FISICO ADEQUADO E MELHORES CONDICÕES DE TRABALHO.								
EDIFICACOES PUBLICAS			299.090		190.330	108.760		
03.07.025.1037	F		299.090		190.330	108.760		
CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E RECUPERACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS		00	299.090		190.330	108.760		
PROMOVER UM SISTEMA ADEQUADO DE FUNCIONAMENTO DOS PREDIOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICIPIO E CENTRALIZAR A ADMINISTRACAO PUBLICA PROPORCIONANDO ESPACO FISICO E MELHORES CONDICÕES DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS DOS SERVICOS PUBLICOS.								
CONSTRUIR UM CENTRO ADMINISTRATIVO (CENTRO)=01								
CONSTRUIR ESCOLAS MUNICIPAIS (ESCOLA)=04 RECUPERAR ESCOLAS MUNICIPAIS (ESCOLA)=20 CONSTRUIR CENTRO DE CONVIVENCIA (CENTRO)=02.								
TRANSPORTE			5.144.348		2.338.340	2.806.008		
ADMINISTRACAO			2.773.380			2.773.380		
ADMINISTRACAO GERAL			2.773.380			2.773.380		
16.07.021.1059	F		2.773.380			2.773.380		
AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS		00	54.380			54.380		
		08	2.719.000			2.719.000		
ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR UM BOM DESEMPENHO DOS SERVICOS PUBLICOS EXISTENTES NO MUNICIPIO.								
ADQUIRIR MOTO NIVELADORA (UNID.)=01 ADQUIRIR								

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESP/FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
TRATORES (UNID.)=01 ADQUIRIR RETROSCAVADEIRAS (UNID.)=01 ADQUIRIR CAMINHOS F-4000 (VEICULO)=01 ADQUIRIR ENCHEDIEIRAS (UNID.)=05 ADQUIRIR CAMIONETA S10 DIESEL (VEICULO)=01 ADQUIRIR KOMBI (VEICULO)=01 ADQUIRIR EQUIPAMENTO RODOVIARIO PARA DESOBSTRUCAO DE GALERIAS PROFUNDAS DE AGUAS PLUVIAIS (SUCCAO E PRESSAO) (UNID.)=01.									
TRANSPORTE RODOVIARIO		2.370.968				2.338.340		32.628	
ADMINISTRACAO GERAL		2.370.968				2.338.340		32.628	
16.88.021.2130	F	2.370.968				2.338.340		32.628	
MANUTENCAO E OPERACIONALIZACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS		00	2.370.968			2.338.340		32.628	
FAZER A MANUTENCAO PREVENTIVA OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DOS SERVICOS E REDUZIR OS CUSTOS DE OPERACAO.									
TOTALS			5.528.271			2.596.101		2.932.170	
FISCAL			5.528.271			2.596.101		2.932.170	
SEGURIDADE									

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.102 DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS

ESPECIFICACAO	ESP/FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		320.842				81.570		239.272	
ADMINISTRACAO		239.272				54.380		184.892	
ADMINISTRACAO GERAL		163.140						163.140	
03.07.021.1069	F	163.140						163.140	
CONSTRUCAO DE SHOPPING POPULAR		00	163.140					163.140	
CONSTRUIR CENTROS COMERCIAIS DESTINADOS AS ATIVIDADES DOS COMERCIANTES DE MERCADORIAS DE ACESSO POPULAR.									
CONSTRUIR SHOPPING POPULAR (UNIDADE)=01									
EDIFICACOES PUBLICAS		76.132				54.380		21.752	
03.07.025.1070	F	76.132				54.380		21.752	
FABRICACAO DE PRE-MOLDADOS		00	76.132			54.380		21.752	
CONFECIONAR PECAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO DESTINADO A IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES.									

PROGRAMAS INTEGRADOS		81.570			
PROGRAMA ESPECIAL		81.570		27.190	54.380
03.40.183.1039	F	81.570		27.190	54.380
PROGRAMA INTEGRADO DO VALE DO JAGUARISE	00	81.570		27.190	54.380
PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA AS FAMILIAS RESIDENTES NAS ÁREAS PROXIMAS AO RIO JAGUARISE ATRAVES DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE CATEGORIA SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO.					
EDUCAÇÃO E CULTURA		832.014		163.140	668.874
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		271.900		163.140	108.760
CRECHE		271.900		163.140	108.760
08.41.165.1040	F	271.900		163.140	108.760
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CRECHES.	00	271.900		163.140	108.760
PROPORCIONAR AOS FILHOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS					

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.102 DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESP/FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DÍVIDA	DE CAPITAL
CUIDADOS ESPECIAIS QUE PROPICIEM E ESTIMULEM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E HARMÔNICO DE SUAS POTENCIALIDADES FÍSICAS, AFETIVAS E INTELLECTUAIS.									
CONSTRUIR CRECHES (CRECHE)-04 RECUPERAR CRECHES (CRECHE)-05 CRECHES A AMPLIAR (CRECHE)-05									
CONSTRUIR CRECHE NO BAIRRO MONSEHOR MAGNO E NO LOTEAMENTO PLANALTO BOA ESPERANÇA - NO CONJUNTO VALENTINA FIGUEIREDO.									
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		190.330				190.330			
PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		190.330				190.330			
08.46.228.1045	F	168.578				168.578			
CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS	00	163.140				163.140			
	05	5.438				5.438			
CONSTRUIR COMPLEXOS ESPORTIVOS COM O OBJETIVO DE POSSIBILITAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE DESPORTOS, COM VISTAS À FORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CLIENTELA ESCOLAR.									
CONSTRUIR COMPLEXOS ESPORTIVOS (UNIDADE)-02									
CONSTRUIR GINÁSIO POLIESPORTIVO NO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS.									
08.46.228.1081	F	21.752				21.752			
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	00	21.752				21.752			
CONSTRUIR EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR A ESTRUTURA AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E A PRÁTICA DE ESPORTES AMADORES NOS BAIRROS POPULARES.									
CULTURA		369.784				369.784			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		43.504				43.504			
08.48.025.1044	F	43.504				43.504			
CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	00	43.504				43.504			
PROPORCIONAR AOS PESSOENSES ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO À FORMAÇÃO DO INTELLECTO, FATOR ESTE PRIMORDIAL NO									

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.102 DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESP/FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DÍVIDA	DE CAPITAL
APRIMORAMENTO DO CIDADÃO.									
CONSTRUIR BIBLIOTECAS (UNIDADE)-03									
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICOS		326.280				326.280			
08.48.246.1041	F	326.280				326.280			
REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA	00	108.760				108.760			
	05	217.520				217.520			
REVITALIZAR O CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E DE MELHORAMENTOS URBANOS E DO DISCIPLINAMENTO DA OCUPAÇÃO DE SEUS ESPAÇOS, A FIM DE RESGATAR A DIGNIDADE DA CIDADE E SUA BELEZA ARQUITETÔNICA.									
LOGRADOUROS PÚBLICOS A RECUPERAR - R. MACIEL PINHEIRO (ENTRE A BARÇA DO TRIUNFO E PC. ANTONIO NAVARRO) (M2)-1000/LARGO DE SÃO PEDRO GONÇALVES (M2)-3000/LADREIRA DE SÃO PEDRO GONÇALVES (M2)-3000/R.05 DE AGOSTO (M2)-3000.									
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		4.462.622				492.882	3.969.740		
ENERGIA ELÉTRICA		4.462.622				492.882	3.969.740		





DIOS MUNICIPAIS.							
RAMPA A CONSTRUIR (UNID)=50							
10.58.323.1058		P	00	97.884		43.504	54.380
URBANIZACAO DA ORLA MARITIMA				97.884		43.504	54.380
DOTAR A ORLA MARITIMA DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA, DE MODO A PROPORCIONAR AO USUARIO MAIOR CONFORTO E SEGURANCA.							
IMPLANTAR MURO DE CONTENCAO (KM)=2,00 MANTER MURO DE CONTENCAO (KM)=0,7 RECUPERAR MURO DE CONTORNO (KM)=1,5.							
10.58.323.1065		F	00	54.380		54.380	
ESTUDOS E ELABORACAO DE PROJETOS				54.380		54.380	
PROMOVER A REALIZACAO DE ESTUDOS E A ELABORACAO DE							

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.102 DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS

ESPECIFICACAO	ESP	FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
PROJETOS VOLTADOS PARA OS SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA.										
10.58.323.1066		F	00	32.628			32.628			
PROCCON-PROGRAMA DE URBANIZACAO POR AJUDA MUTUA				32.628			32.628			
REDUZIR PARCIALMENTE O DEFICIT HABITACIONAL PROPORCIONANDO AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA CONDICAOES DE MORADIA E CONSEQUENTEMENTE UM MELHOR PADRAO DE VIDA.										
EXECUTAR OBRAS DE URBANIZACAO EM DIVERSAS AREAS DA CIDADE										
10.58.323.1068		F	00	4.279.706			54.380	4.225.326		
INFRA-ESTRUTURA URBANA DO BAIRRO DO BESSA (DRENAGEM/PAVIMENTACAO)				467.568			54.380	413.288		
				3.812.038				3.812.038		
DOTAR O BAIRRO DO BESSA DE UMA INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA NO SENTIDO DE IMPLANTAR UM SISTEMA DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS MAIS EFICIENTE.										
10.58.323.1081		F	00	32.628			32.628			
REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO				32.628			32.628			
EXECUTAR UM PROGRAMA DE REBAIXAMENTO DE MEIO FIO, COMO FORMA DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.										
PARQUES E JARDINS				206.644			65.256	141.388		
10.58.328.1013		F	00	206.644			65.256	141.388		
CONSTRUCAO, REVITALIZACAO E RECUPERACAO DE PRACAS E AREAS DE LAZER				206.644			65.256	141.388		
CONSTRUIR PRACAS, JARDINS, PARQUES E LOGRADOUROS PUBLICOS NO SENTIDO DE APERFEICAO O PROCESSO DE URBANIZACAO DO MUNICIPIO, OPERECENDO AREAS DE LAZER EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O USO DA POPULACAO										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.102 DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS

ESPECIFICACAO	ESP	FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
CONSTRUIR, REVITALIZAR E RECUPERAR PRACAS E AREAS DE LAZER (UNIDADE)=15 CONSTRUIR PRACA NO BAIRRO DOS NOVAIS (UNID)=1										
CONSTRUIR PRACAS NA RUA HORTENCIO RIBEIRO NO CONJUNTO CASTELO BRANCO I										
IS JORDAO-CONJUNTO INOCOPI-CRISTO REDENTOR.										
CONTROLE DA POLUICAO				76.132			43.504	32.628		
10.58.456.1062		F	00	76.132			43.504	32.628		
DRAG.DESP.E INFRA-ESTRUTURA URBANA DO RIO JAGUARIBE/TIMBO				76.132			43.504	32.628		
REALIZAR PROGRAMAS DE RECUPERACAO AMBIENTAL NAS BACIAS DO RIO JAGUARIBE-TIMBO MEDIANTE O DESENVOLVIMENTO DE FORMA INTEGRADA DE PROJETOS DE DRAGAGEM, DESPOLUICAO E URBANIZACAO.										
EXECUTAR OBRAS DE URBANIZACAO EM AREAS RIBEIRINHAS										
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA				353.470			168.578	184.892		
SERVICOS FUNERARIOS				353.470			168.578	184.892		
10.60.326.1049		F	00	277.338			92.446	184.892		
CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DOS CEMITERIOS				277.338			92.446	184.892		

PROMOVER MELHORAMENTOS NOS CEMITERIOS PUBLICOS, ATRAVES DA AMPLIACAO E RECUPERACAO DOS ESPACOS FISICOS EXISTENTES GARANTINDO A OTIMIZACAO DOS MESMOS.										
CONSTRUIR CEMITERIO (UNIDADE)=01 RECUPERAR CEMITERIOS (UNIDADE)=03										
10.60.326.2126	F		76.132				76.132			
MANUTENCAO DOS CEMITERIOS		00	76.132				76.132			
MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO OS CEMITERIOS PUBLICOS, GARANTINDO A EFICIENCIA DA EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE SEPULTAMENTO.										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.102 DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS

ESPECIFICACAO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE			206.644				54.380	152.264		
DEFESA CONTRA A EROSAO			206.644				54.380	152.264		
10.77.455.1051	F		206.644				54.380	152.264		
CONTENCAO E PROTECAO DE ENCOSTAS, BARREIRAS E FALESIAS		00	206.644				54.380	152.264		
PROPORCIONAR MELHORES CONDICICOES DE VIDA AS FAMILIAR RESIDENTES NAS ENCOSTAS E BARREIRAS, ATRAVES DA EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS DE CARATER SOCIAL E COMUNITARIO.										
INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS			339.331			239.272	100.059			
ABASTECIMENTO			217.520			163.140	54.380			
SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS			217.520			163.140	54.380			
11.16.096.1038	F		217.520			163.140	54.380			
CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MANUTENCAO, REFORMA E RECUPERACAO DE MERCADOS		00	217.520			163.140	54.380			
PROPORCIONAR MELHOR ATENDIMENTO AOS HABITANTES DA CIDADE DE JOAO PESSOA, ATRAVES DA ELEVACAO DOS NIVEIS DOS SERVICOS PRESTADOS PELOS MERCADOS PUBLICOS.										
CONSTRUIR MERCADOS PUBLICOS (UNIDADE)=03 RECUPERAR MERCADOS PUBLICOS (UNIDADE)=04										
TURISMO			121.811			76.132	45.679			
DESPORTE PROFISSIONAL			21.752				21.752			
11.65.227.1073	F		21.752				21.752			
ACESSO AO AUTODROMO MARIO ANDREAZZA		00	21.752				21.752			
CONSTRUIR O ACESSO AO AUTODROMO MARIO ANDREAZZA NO SENTIDO DE PROPORCIONAR MELHORES CONDICICOES DE DESLOCAMENTO AQUELE CENTRO DESPORTIVO.										
ACESSO AO AUTODROMO MARIO ANDREAZZA A CONSTRUIR (UNIDADE)=01										
PROMOCAO DO TURISMO			100.059			76.132	23.927			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.102 DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS

ESPECIFICACAO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
11.65.363.1055	F		100.059			76.132	23.927			
REVITALIZACAO DA RUA DA MEMORIA		00	100.059			76.132	23.927			
RESQUARDAR UM DOS MAIS ANTIGOS E IMPORTANTES CONJUNTOS ARQUITETONICOS DA CIDADE, DA RUA GENERAL OSORIO A RUA PEREGRINO DE CARVALHO, OBJETIVANDO A PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO-CULTURAL.										
REVITALIZAR A RUA DA MEMORIA (REVIT)=01										
SAUDE E SANEAMENTO			6.612.608			426.164	6.188.444			
SAUDE			1.620.524			130.512	1.490.012			
EDIFICACOES PUBLICAS			87.008			54.380	32.628			
13.75.025.1072	S		87.008			54.380	32.628			
CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E RECUPERACAO DE LAVANDERIAS		00	87.008			54.380	32.628			
PROPORCIONAR MELHORES CONDICICOES DE TRABALHO AOS USUARIOS DO SETOR ATRAVES DA ADOCAO DE MEDIDAS DE INFRA-ESTRUTURA.										
RECUPERAR LAVANDERIA NO BAIRRO DE MANDACARU (UNID)=01										
RECUPERAR LAVANDERIAS (UNID)=02										
LIMPZA PUBLICA			598.180				598.180			
13.75.325.1074	S		598.180				598.180			



CONSTRUIR CALÇADAS (KM)=30 CONSTRUIR ESCADARIAS (KM)=3,5 RECUPERAR CALÇADAS (KM)=20									
TRANSPORTE URBANO			6.645.236				1.403.004	5.242.232	
SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO			43.504				43.504		
16.91.571.1085	F		43.504				43.504		
COLOCACAO DE PLACAS NA LINGUAGEM BRAILLER NOS PONTOS DE COLETIVOS			43.504				43.504		
EXECUTAR UM PROGRAMA DE COLOCACAO DE PLACAS									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.102 DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS

ESPECIFICACAO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LINGUAGEM BRAILLER, COMO FORMA DE DAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIAS VISUAIS.										
TRANSPORTE METROPOLITANO			97.884			32.628	65.256			
16.91.572.2129	F		97.884			32.628	65.256			
MODEFNIZACAO E MELHORIA DE TRANSPORTES DE MASSA		00	97.884			32.628	65.256			
MODEFNIZAR O SISTEMA DE TRANSPORTES PUBLICOS VISANDO MANTER E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS OFERECIDOS AOS USUARIOS.										
AMPLIAR OS CORREDORES VIARIOS PRINCIPAIS (KM)=40 RECUPERAR O TERMINAL URBANO (UNIDADE)=02 CONSTRUIR O TERMINAL DE FRETE (UNIDADE)=08										
CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO			21.752			21.752				
16.91.573.1042	F		21.752			21.752				
INSTALACOES DE SINAIS SONOROS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA VISUAL.		00	21.752			21.752				
SINALIZAR AS PRINCIPAIS VIAS URBANAS PARA PROPORCIONAR A SEGURANCA DE DEFICIENTE VISUAL. IMPLANTAR SINAIS SONOROS.										
VIAS URBANAS			6.482.096			1.305.120	5.176.976			
16.91.575.1043	F		5.111.720				5.111.720			
SISTEMAS VIARIOS		00	1.848.920				1.848.920			
		05	3.262.800				3.262.800			
INTEGRAR AS VIAS SECUNDARIAS DO SISTEMA PRINCIPAL, FACILITANDO O ESCOAMENTO DE VEICULOS COM MAIOR SEGURANCA, ALEM DE FUNCIONAR COMO VIAS ALTERNATIVAS PARA DESAFOGAR O SISTEMA PRINCIPAL.										
RECUPERAR PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDOS (KM)=160 RECUPERAR PAVIMENTACAO ASFALTICA (KM)=150										
16.91.575.1060			21.752				21.752			
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE CICLOVIAS		00	21.752				21.752			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12.000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
12.102 DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS

ESPECIFICACAO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DOTAR A CIDADE DE UM SISTEMA DE CICLOVIAS COMO FORMA DE DISCIPLINAR O TRANSITO URBANO, DANDO MAIS SEGURANCA AOS CICLISTAS E FEDESTRES.										
16.91.575.1063	F		1.305.120			1.305.120				
RECUPERACAO E MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS		00	1.305.120			1.305.120				
COMPLEMENTAR A PAVIMENTACAO E MANTER EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO O SISTEMA VIARIO URBANO COM O OBJETIVO DE MELHORAR A LOCOMOACAO DE PEDESTRES, BEM COMO, A CIRCULACAO DE VEICULOS.										
IMPLANTAR A PAVIMENTACAO ASFALTICA (KM)=40 IMPLANTAR PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDOS (KM)=50.										
IMPLANTAR PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDOS NAS RUAS: HORTENCIO RIBEIRO-CASTELO BRANCO I/CECILIA RODRIGUES SIQUEIRA-BANCARIOS/MANOSL BELARMINO DE MACEDO-CONJ.MILITARES-BANCARIOS/NILDA DE ANDRADE VAZ E EDESIO JOSE FRAGOSO DE ALBUQUERQUE-FUNCIONARIOS II/NAS RUAS: BUENOS AYRES, ESTELA MOURA, LIMA FILHO ALCIDES BEZERRA, ABEL DA SILVA, SILVA MARIZ, CEL. LUIZ INACIO, AMELIA TORRE, 04 DE OUTUBRO, FREI NORBERTO, PROF. JOAO COELHO/IMPLANTAR PAVIMENTACAO ASFALTICA NA AVENIDA PRINCIPAL DA COMUNIDADE MONSE ASFALTICA NA AVENIDA PRINCIPAL DA COMUNIDADE MONSE NHOR MAGNO, NA PRINCIPAL DO BAIRRO DAS INDUSTRIAS E NO LOTEAMENTO PLANALTO BOA ESPERANCA NO CONJUN-										
16.91.575.1080	F		43.504				43.504			
IMPLANTACAO DE ACESSO AO BAIRRO DE JAGUARIBE		00	43.504				43.504			



MOI-01 ELABORACAO DO CODIGO MUNICIPAL DO MEIO AM-

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13.000 SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIENTE  
13.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
BIENTE (CODIGO)=01										
TOTAIS			46.768	2.719		40.242	3.807			
FISCAL			2.720			2.176	544			
SEGURIDADE			44.048	2.719		38.066	3.263			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13.000 SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIENTE  
13.102 DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			3.144.941	2.519.571		609.056	16.314			
ADMINISTRACAO			3.144.941	2.519.571		609.056	16.314			
ADMINISTRACAO GERAL			3.144.941	2.519.571		609.056	16.314			
03.07.021.2008	F		3.144.941	2.519.571		609.056	16.314			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		00	3.144.941	2.519.571		609.056	16.314			
PROMOVER O APERFEIÇAMENTO DOS SERVICOS ADMINIS- TRATIVOS TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL.										
TOTAIS			3.144.941	2.519.571		609.056	16.314			
FISCAL			3.144.941	2.519.571		609.056	16.314			
SEGURIDADE										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13.000 SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIENTE  
13.103 CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA			46.767	4.350		39.154	3.263			
Ciencia e tecnologia			5.439			4.351	1.088			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			5.439			4.351	1.088			
08.10.056.1011	F		5.439			4.351	1.088			
IMPLANTACAO DO LABORATORIO ZOOBOTANICO		00	5.439			4.351	1.088			
ATENDER AS NECESSIDADES DE TECNICOS NO DESENVOLVI- MENTO DE PESQUISAS BEM COMO NA AMELIACAO E FIXACAO DE CONHECIMENTOS POR PARTE DO ALUNADO.										
IMPLANTACAO DE LABORATORIO ZOOBOTANICO (LABORATO- RIO)=01										
ASSISTENCIA A EDUCANDOS			41.328	4.350		34.803	2.175			
ENSINO REGULAR			41.328	4.350		34.803	2.175			
08.47.188.2050	F		41.328	4.350		34.803	2.175			
MANUTENCAO DO CENTRO DE CIENCIAS AMBIENTAIS		00	41.328	4.350		34.803	2.175			
MANTER E DOTAR O CENTRO DE CIENCIAS AMBIENTAIS DE MEIOS ADEQUADOS PARA UM BOM FUNCIONAMENTO TENDO EM VISTA PROMOVER A EDUCACAO AMBIENTAL EM TODOS OS NIVEIS DE ENSINO, CONSCIENTIZANDO A POPULACAO PARA A PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE. CENTRO A MANTER (CENTRO)=01 CURSOS A RELAZAR(CUR- SOS)=25										
TOTAIS			46.767	4.350		39.154	3.263			
FISCAL			46.767	4.350		39.154	3.263			
SEGURIDADE										

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13.000 SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIENTE  
13.104 DIRETORIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTI- MENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		40.243	1.088		38.067	1.088			
ADMINISTRACAO		40.243	1.088		38.067	1.088			
ADMINISTRACAO GERAL		40.243	1.088		38.067	1.088			
03.07.021.2053	F	40.243	1.088		38.067	1.088			
SUPERVISAO, COORDENACAO E MANUTENCAO DOS NUCLEOS ADMINISTRATIVOS	00	40.243	1.088		38.067	1.088			
PROMOVER O ATENDIMENTO AO PUBLICO SEM QUE HAJA DESLOCAMENTO DA POPULACAO AS REININDICACOES ORIUNDAS DAS COMUNIDADES DOS BAIROS.									
AGRICULTURA		45.678			42.415	3.263			
PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		45.678			42.415	3.263			
REFLORESTAMENTO		45.678			42.415	3.263			
04.17.104.1015	F	32.628			32.628				
ARBORIZACAO ORNAMENTAL E FRUTIFERA	00	32.628			32.628				
MELHORAR A QUALIDADE AMBIENTAL E VISUAL DA CIDADE CONTRIBUINDO PARA UM MAIOR EQUILIBRIO ENTRE A NATUREZA E A COMUNIDADE.									
MUDAS A ADQUIRIR (UNIDADE)=15000									
04.17.104.1016	F	13.050			9.787	3.263			
GERENCIAMENTO AMBIENTAL	00	8.700			7.612	1.088			
	05	4.350			2.175	2.175			
CONTER O AVANCO DO PROCESSO DE DEGRADACAO DA REGIAO E PROPORCIONAR CONDICAOES PARA MANTER E CONSERVAR O ECOSISTEMA EXISTENTE NAS AREAS DE PROTECAO AMBIENTAL.									
MUDAS A ADQUIRIR (UNIDADE)=25000 PROJETOS A ELABORAR (PROJ)=01									
COMUNICACOES		21.753	1.088		19.577	1.088			
TELECOMUNICACOES		21.753	1.088		19.577	1.088			
ADMINISTRACAO GERAL		21.753	1.088		19.577	1.088			
05.22.021.2169	F	21.753	1.088		19.577	1.088			
AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO	00	21.753	1.088		19.577	1.088			

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13.000 SECRETARIA DO DESENVOLV. URBANO E DO MEIO AMBIENTE  
13.104 DIRETORIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTI- MENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PARA CONTROLE E FISCALIZACAO DE AREAS AMBIENTAIS									
PRESERVAR AREAS DE INTERESSE AMBIENTAL, FISCALIZAR POSSIVEIS AGRESSOES AMBIENTAIS, AMPLIAR AREAS DE ATUACAO ATE OS LIMITES DO MUNICIPIO.									
SISTEMA A MANTER (SISTEMA)=01									
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		20.405			19.317	1.088			
PROGRAMAS INTEGRADOS		20.405			19.317	1.088			
PROGRAMA ESPECIAL		20.405			19.317	1.088			
07.40.183.1100	F	20.405			19.317	1.088			
PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL	00	16.314			16.314				
	05	4.091			3.003	1.088			
VIABILIZAR A AGENDA 21 PARA O MUNICIPIO DE JOAO PESSOA PROMOVENDO O INTERCAMBIO ENTRE A SOCIEDADE CIVIL E A INSTITUICAO, APRESENTANDO UM DIAGNOSTICO PRELIMINAR SOBRE A CIDADE FAVORECENDO O INTERRELACIONAMENTO COM AS OUTRAS CIDADES QUE JA ELABORARAM SUA AGENDA LOCAL									
PROGRAMA A IMPLANTAR (PROG)=01									
EDUCACAO E CULTURA		3.263			3.263				
CULTURA		3.263			3.263				
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICOS		3.263			3.263				
08.48.246.2056	F	3.263			3.263				
VALORIZACAO DA AREA CULTURAL E ECOLOGICA	00	3.263			3.263				
REVITALIZAR AS AREAS DE PRESERVACAO HISTORICA, TORNANDO-AS DE INTERESSE CULTURAL.									
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		264.287			264.287				
ENERGIA ELETRICA		264.287			264.287				
DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA		264.287			264.287				
09.51.268.2201	F	264.287			264.287				
INSTALACAO, RECUPERACAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO DA ILUMINACAO DE PRACAS, LOGRADOUROS E AREAS DE USO COMUNITARIO	00	264.287			264.287				





DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
14.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			559.775	64.962		380.416	37.177			77.220
ASSISTENCIA			559.775	64.962		380.416	37.177			77.220
ASSISTENCIA AO MENOR			364.191	52.689		236.457	19.577			55.468
15.81.483.2012	S		67.545	13.051		49.056	5.438			
MANUTENCAO DOS CONSELHOS TUTELARES		00	67.545	13.051		49.056	5.438			
ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, ATRAVES DO TRABALHO PARTICIPATIVO, ARTICULADO EM TODOS OS NIVEIS.										
CONSELHOS TUTELARES A MANTER (CONSELHO)-3										
15.81.483.2030	S		223.354	26.498		141.388				55.468
CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		00	223.354	26.498		141.388				55.468
ASSEGUAR AD FUNDO RECURSOS FINANCEIROS PARA GARANTIR A PROMOCAO E A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE										
15.81.483.2133	S		73.292	13.140		46.013	14.139			
MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		00	73.292	13.140		46.013	14.139			
CONSOLIDAR UMA POLITICA SOCIAL QUE ATENDA OS DIREITOS DAS CRIANCAS E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO, POSSIBILITANDO A RESSOCIALIZACAO COM A COMUNIDADE										
CONSELHO A MANTER (CONSELHO)-01										
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			179.159	8.899		134.171	14.337			21.752
15.81.486.2013	S		68.026	6.526		47.163	14.337			
MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		00	68.026	6.526		47.163	14.337			
PROMOVER POLITICAS QUE VISEM A DEFESA E PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER.										
CONSELHO A MANTER (CONSELHO)-01										
15.81.486.2032	S		111.133	2.373		87.008				21.752

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
14.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		00	111.133	2.373		87.008				21.752
ASSEGUAR AO FUNDO RECURSOS FINANCEIROS PARA O FINANCIAMENTO DAS ACOES NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL										
ASSISTENCIA COMUNITARIA			16.425	3.374		9.788	3.263			
15.81.487.2011	S		16.425	3.374		9.788	3.263			
MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		00	16.425	3.374		9.788	3.263			
ASSEGUAR PARTICIPACAO DA COMUNIDADE NO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTENCIA SOCIAL.										
CONSELHO MUNICIPAL A MANTER (CONSELHO)-01										
TOTALS			559.775	64.962		380.416	37.177			77.220
FISCAL										
SEGURIDADE			559.775	64.962		380.416	37.177			77.220

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14.008 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
14.102 DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1.914.737	1.762.473		141.388	10.876			
ADMINISTRACAO			1.914.737	1.762.473		141.388	10.876			
ADMINISTRACAO GERAL			1.914.737	1.762.473		141.388	10.876			
15.07.021.2008	S		1.914.737	1.762.473		141.388	10.876			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		00	1.914.737	1.762.473		141.388	10.876			

PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

TOTAIS	1.914.737	1.762.473	141.388	10.876
FISCAL				
SEGURIDADE	1.914.737	1.762.473	141.388	10.876

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
14.103 DIRETORIA DE PROGRAMAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESPECIFICAÇÃO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
			ENC. SOCIAIS							
EDUCACAO E CULTURA		1.139.410	233.178			840.976	65.256			
EDUCACAO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		1.139.410	233.178			840.976	65.256			
CRECHE		1.139.410	233.178			840.976	65.256			
08.41.135.2014	F	1.139.410	233.178			840.976	65.256			
PROGRAMA DE APOIO AS CRECHES	00	1.137.235	233.178			838.801	65.256			
	05	2.175				2.175				
OFERECER CONDIÇÕES QUE PROPICIEM E ESTIMULEM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E HARMÔNICO DA CRIANÇA ORIGINADA DAS CAMADAS INFERIORES DA SOCIEDADE, NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA.										
CRECHES A MANTER (CRECHES)=50 CRIANÇAS BENEFICIARIAS (CRIANÇAS)=4000										
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		777.365	41.383			482.920	253.062			
ASSISTENCIA		777.365	41.383			482.920	253.062			
ASSISTENCIA AO MENOR		701.233	41.383			406.788	253.062			
15.81.483.2015	S	638.421	2.175			386.098	250.148			
PROGRAMA E PRA CRESCER	00	420.901	2.175			386.098	32.628			
	05	217.520					217.520			
GARANTIR IMPLANTACAO E IMPLEMENTACAO DE ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO BIO-PSICOSOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA.										
CASAS LARES A MANTER (UNIDADES)=8 CENTRO LIVRE MENINADA A MANTER (UNIDADE)=2 CENTROS DA CIDADANIA A MANTER (UNIDADE)=10 MORADA DO BETINHO (UNID)=1										
15.81.483.2151	S	62.812	39.208			20.690	2.914			
MANUTENCAO DOS CENTROS DE RECUPERACAO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES TOXICOMANOS	00	62.812	39.208			20.690	2.914			
EXECUTAR UM PROGRAMA DE RECUPERACAO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES TOXICOMANOS, COMO FORMA DE REINTEGRAR-LOS AO CONVIVIO SOCIAL.										
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		76.132				76.132				
15.81.486.2016	S	76.132				76.132				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
14.103 DIRETORIA DE PROGRAMAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESPECIFICAÇÃO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
			ENC. SOCIAIS							
PROGRAMA E PRA NASCER	00	76.132				76.132				
PROMOVER A POLITICA DE SAUDE FISICA, MENTAL E SOCIAL DAS GESTANTES NUTRIZES E CRIANÇAS DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA.										
CRIANÇAS E GESTANTES A APOIAR (PESSOAS)=8000										
TOTAIS		1.916.775	274.561			1.323.896	318.318			
FISCAL		1.139.410	233.178			840.976	65.256			
SEGURIDADE		777.365	41.383			482.920	253.062			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
14.104 DIRETORIA DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA

ESPECIFICAÇÃO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
			ENC. SOCIAIS							
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		513.347	2.175			445.916	65.256			
ASSISTENCIA		513.347	2.175			445.916	65.256			



AS CRIANÇAS E AOS IDOSOS.									
ASSISTENCIA COMUNITARIA			1.399.573	3.263		955.831	440.479		
15.81.487.1103	S		54.380			38.066	16.314		
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO		00	54.380			38.066	16.314		
CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS QUE PRESTAM SERVICOS ASSISTENCIAIS AS COMUNIDADES CARENTES.									
RECUPERAR ASSOCIACOES COMUNITARIAS (UNID)=100 EQUIPAR ASSOCIACOES COMUNITARIAS (UNID)=100									
15.81.487.2025	S		286.040	1.088		250.148	34.804		
PROGRAMA E PRA COMER		00	283.864	1.088		250.148	32.628		
		05	2.176				2.176		
GARANTIR A SUPLEMENTACAO ALIMENTAR DE CRIANÇAS,									

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOCÃO SOCIAL  
14.105 DIRETORIA DE APOIO COMUNITARIO

ESPECIFICACAO	ESP FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA						
GESTANTES, NUTRIZES, IDOSOS E DEFICIENTES EM SITUACAO DE RISCO NUTRICIONAL										
UNIDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS A IMPLANTAR (UNIDADE)=2										
15.81.487.2026	S		40.241			40.241				
PROGRAMA DE ASSISTENCIA AS FAVELAS		00	40.241			40.241				
PROMOVER A MELHORIA DAS CONDICAOES SOCIAIS DOS SEGMENTOS MAIS POBRES DA POPULACAO RESIDENTES NAS FAVELAS, ATRAVES DE POLITICAS VOLTADAS AO RESGATE DE SUA CIDADANIA										
15.81.487.2027	S		987.541			601.443	386.098			
PROGRAMA E PRA MORAR		00	766.758			543.800	222.958			
		05	220.783			57.643	163.140			
ATENUAR A CARENCIA HABITACIONAL A FAMILIAS SEM MORADIAS TENDO EM VISTA A ELEVCAO DO PADRAO DE VIDA DAS PESSOAS DE BAIXA RENDA.										
UNIDADES HABITACIONAIS A CONSTRUIR (UNIDADES)=5000 MELHORAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS (UNIDADES)=5000.										
15.81.487.2029	S		31.371	2.175		25.933	3.263			
COMUNIDADES SOLIDARIAS		00	28.107	2.175		23.757	2.175			
		05	3.264			2.176	1.088			
DESENVOLVER ACOES VOLTADAS PARA A MELHORIA DAS CONDICAOES DE ALIMENTACAO, TRABALHO E MORADIA DOS SEGMENTOS MAIS POBRES DA POPULACAO DO MUNICIPIO PESSOAS A SEREM BENEFICIADAS (PESSOAS)=1000										
TOTAIS			2.001.784	17.402		1.471.033	513.349			
FISCAL										
SEGURIDADE			2.001.784	17.402		1.471.033	513.349			

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15.000 SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES  
15.101 GABINETE DO SECRETARIO

ESPECIFICACAO	ESP FONTE	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA						
INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS			55.468	5.438		29.909	3.263			16.858
ADMINISTRACAO			32.628	5.438		23.927	3.263			
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR			32.628	5.438		23.927	3.263			
11.07.020.2047	F		32.628	5.438		23.927	3.263			
ASSHSSORAMENTO SUPERIOR		00	32.628	5.438		23.927	3.263			
PROMOVER A POLITICA DE TURISMO E ESPORTES ATRAVES DA SUPERVISAO E COORDENACAO DAS ACOES DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS SERVICOS OPERECIDOS A POPULACAO.										
TURISMO			22.840			5.982				16.858
PROMOCAO DO TURISMO			22.840			5.982				16.858
11.65.363.2123	F		22.840			5.982				16.858
CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCAO AO TURISMO		00	22.840			5.982				16.858
ASSIGURAR OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSARIOS A EXECUCAO DA POLITICA DE TURISMO E ESPORTES DO MUNICIPIO.										
TOTAIS			55.468	5.438		29.909	3.263			16.858



11.65.363.2126	F	92.446	5.438	87.008	
CONGRESSOS E EVENTOS	00	92.446	5.438	87.008	
REALIZAR E PARTICIPAR DE CONGRESSOS, FEIRAS EXPO- SICOES E EVENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER E ATUALI- ZAR ATIVIDADES REFERENTES AO TURISMO.					
PARTICIPACAO EM EVENTOS (EVENTO)=25 REALIZACAO DE EVENTOS (EVENTO)=05					
ENFREENDIMENTOS TURISTICOS					
11.65.364.1035	F	32.628		32.628	
IMPLANTACAO DE TERMINAL TURISTICO DA PRAIA DA PENHA	00	32.628		32.628	
IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA DE SERVICOS TURISTICOS COM A FINALIDADE DE MELHOR ATENDER AO TURISTA. CONSTRUIR TERMINAL TURISTICO (TERMINAL=01).					
TOTALS		1.514.779	10.876	1.469.100	34.803
FISCAL		1.514.779	10.876	1.469.100	34.803
SEGURIDADE					

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15.000 SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES  
15.105 DIVISAO DE ESPORTES E RECREACAO

ESPECIFICACAO	ESP[FONTE]	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTI- MENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		73.957	3.263		48.942	21.752			
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		73.957	3.263		48.942	21.752			
EDUCACAO FISICA		73.957	3.263		48.942	21.752			
08.46.223.1034	F	73.957	3.263		48.942	21.752			
POLOS ESPORTIVOS	00	73.957	3.263		48.942	21.752			
INSTALAR EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NA ORLA MARITIMA VISANDO A PRATICA DE ESPORTES, COMO FORMA DE ME- LHORAR A SAUDE DA POPULACAO.									
INSTALACOES DE MODULOS (MODULO)=03									
INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS		220.783	3.263		174.016	43.504			
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		220.783	3.263		174.016	43.504			
DESPORTO AMADOR		220.783	3.263		174.016	43.504			
11.46.224.1036	F	43.504			43.504				
CONSTRUCAO DE CAMPOS DE FUTEBOL	00	43.504			43.504				
COSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL NOS DIVERSOS BAIRROS DE JOAO PESSOA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER E INTE- GRAR O ESPORTE AMADOR.									
CAMPOS DE FUTEBOL A CONSTRUIR (CAMPO)=07									
11.46.224.2125	F	177.279	3.263		174.016				
APOIO AO ESPORTE AMADOR	00	177.279	3.263		174.016				
PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS JUNTO AS COMUNIDADES DE BAIRRO, ASSOCIACOES E FEDERACOES DO MUNICIPIO, VISANDO O FOMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.									
REALIZAR EVENTOS ESPORTIVOS (EVENTO)=19									
TOTALS		294.740	6.526		222.958	65.256			
FISCAL		294.740	6.526		222.958	65.256			
SEGURIDADE									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

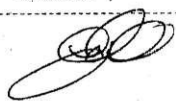
16.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
16.101 RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRACAO

ESPECIFICACAO	ESP[FONTE]	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTI- MENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		6.538.091			6.036.290	501.801			
ADMINISTRACAO		6.538.091			6.036.290	501.801			
ADMINISTRACAO GERAL		6.450.210			5.950.895	499.315			
03.07.021.1002	F	493.877				493.877			
AQUISICAO DE VEICULOS	00	54.380				54.380			
	08	439.497				439.497			
RENOVAR A FROTA DE VEICULOS DO PODER EXECUTIVO OBJETIVANDO A MELHORIA E A RACIONALIZACAO DOS SER- VICOS									
VEICULOS A ADQUIRIR - AREA DE SAUDE (VEICULO)=04									
VEICULO A ADQUIRIR - COMUNICACAO SOCIAL (VEICULO)=01									
VEICULOS A ADQUIRIR - COPAM (VEICULOS)=03									
VEICULOS A ADQUIRIR - ADMINISTRACAO MUNICIPAL (VEICULO)=05									
03.07.021.2037	F	27.190			21.752	5.438			
TOMBAMENTO DO PATRIMONIO	00	27.190			21.752	5.438			





TOTAIS	7.603.939	7.102.138	501.801
FISCAL	7.603.939	7.102.138	501.801
SEGURIDADE			



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	[ESF	[FONTE]	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
16.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO										
16.102 RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS										
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			4.299.719		1.786.927	554.676	217.520	218	1.740.160	218
ADMINISTRACAO FINANCEIRA			4.299.719		1.786.927	554.676	217.520	218	1.740.160	218
ADMINISTRACAO GERAL			772.632			554.676	217.520	218		218
03.08.021.2006	F		772.632			554.676	217.520	218		218
ENCARGOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		00	772.632			554.676	217.520	218		218
EFTUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ENCERRADOS CUMPRINDO COMPROMISSOS RECONHECIDOS										
DIVIDA INTERNA			3.527.087		1.786.927				1.740.160	
03.08.033.2095	F		3.527.087		1.786.927				1.740.160	
ENCARGOS GERAIS DA DIVIDA PUBLICA		00	3.527.087		1.786.927				1.740.160	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO PAGAMENTO DA AMORTIZACAO, JUROS, COMISSOES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS.										
EDUCACAO E CULTURA			18.796.729			18.796.729				
ENSINO FUNDAMENTAL			18.796.729			18.796.729				
ENSINO REGULAR			18.796.729			18.796.729				
08.42.138.2149	F		18.796.729			18.796.729				
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS AO FUNDEF		00	18.796.729			18.796.729				
TRANSFERIR AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO - FUNDEF AS COTAS PARTES DEVIDA DO FPM, ICMS, E LEI COMPLEMENTAR N.87/96 CUMPRINDO DISPOSITIVO DA LEI FEDERAL N.9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.										
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			3.554.277	2.138.222		1.416.055				
ASSISTENCIA			2.175			2.175				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			2.175			2.175				
15.81.486.2096	S		2.175			2.175				
AUXILIOS A INSTITUICOES SOCIAIS		00	2.175			2.175				
PROMOVER AUXILIOS A INSTITUICOES SOCIAIS CADASTRA-										



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	[ESF	[FONTE]	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
DAS NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE E NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.										
PREVIDENCIA			2.138.222	2.138.222						
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			2.138.222	2.138.222						
15.82.492.2097	S		2.138.222	2.138.222						
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS DO MUNICIPIO		00	2.138.222	2.138.222						
RESSARCIR A TERCEIROS INDENIZACOES POR PREJUIZOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO.										
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			1.413.880			1.413.880				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			1.413.880			1,413.880				
15.84.492.2046	S		1,413.880			1,413.880				
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		00	1,413.880			1,413.880				
ASSEGUAR AO SERVIDOR PUBLICO A CONSTITUICAO DE PATRIMONIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE RECOLHIMENTO COMPULSORIO DE CONTRIBUICOES E AO MUNICIPIO RECURSOS ADICIONAIS PARA INVESTIMENTOS.										
TOTAIS			26.650.725	2.138.222	1.786.927	20.767.460	217.520	218	1.740.160	218
FISCAL			23.096.448		1.786.927	19.351.405	217.520	218	1.740.160	218
SEGURIDADE			3.554.277	2.138.222		1.416.055				



## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17.000 COORD. DE PROT DO PATRIM E SERV MUNICIPAIS  
17.101 RECURSOS SOB A SUPERVISAO DO GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
DEPESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		2.624.375	2.449.271		119.636	55.468			
SEGURANCA PUBLICA		2.624.375	2.449.271		119.636	55.468			
SERVICOS ESPECIAIS DE TELEGRAFIA		2.613.499	2.449.271		119.636	44.592			
06.30.136.1003	F	22.840				22.840			
AQUISICAO DE MATERIAL DE COMUNICACAO	00	22.840				22.840			
EQUIPAR A COORDENADORIA DE PROTECAO DO PATRIMONIO E SERVICOS MUNICIPAIS, DE MEIOS DE COMUNICACOES INDISPENSAVEIS A EXECUCAO DAS SUAS MISSOES DE SEGURANCA E PROTECAO AOS PROPRIOS MUNICIPAIS. ESTACAO FIXA VHF-FM (ESTACAO)-01 ESTACAO MOVEL VEICULAR VHF-FM (ESTACAO)-02 TRANSCREPTOR PORTATIL HT (UNIDADE)-03									
06.30.136.2009	F	2.590.659	2.449.271		119.636	21.752			
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA	00	2.590.659	2.449.271		119.636	21.752			
ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEI ATUANDO NA MANUTENCAO E PROTECAO DO PATRIMONIO PUBLICO E DOS SERVICOS MUNICIPAIS									
POLICIAMENTO CIVIL		10.876				10.876			
06.30.174.1004	F	10.876				10,876			
AQUISICAO DE MATERIAL BELICO	00	10.876				10.876			
SUPRIR A COPAM COM ARMAMENTO E MUNICOES INDISPENSAVEIS AO CUMPRIMENTO DAS SUAS MISSOES DE PROTECAO AO PATRIMONIO MUNICIPAL. REVOLVER CAL.18 (CADA)=30 CARABINA CAL.12 (CADA)=05 CARTUCHO CAL.38 (CAIXA)=20 CARTUCHO CAL.12 (CAIXA)=02									
TOTALS		2.624.375	2.449.271		119.636	55.468			
FISCAL		2.624.375	2.449.271		119.636	55.468			
SEGURIDADE									

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

18.000 RESERVA DE CONTINGENCIA  
18.101 RESERVA DE CONTINGENCIA

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.168.735							
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.168.735							
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.168.735							
99.99.999.9999	F	1.168.735							
RESERVA DE CONTINGENCIA	00	1.168.735							
SUPLEMENTAR PROJETOS/ATIVIDADES COM DOTACOES INSUFICIENTES NA MEDIDA DA EXECUCAO DA DESPESA DURANTE O EXERCICIO FINANCEIRO									
TOTALS		1.168.735							
FISCAL		1.168.735							
SEGURIDADE									

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.201 SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA - SITRANS

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		18.489			18.489				
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		18.489			18.489				
ADMINISTRACAO GERAL		18.489			18.489				
03.08.021.2006	F	18.489			18.489				
ENCARGOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00	5.438			5.438				
	20	13.051			13.051				
EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ENCERRADOS CUMPRINDO COMPROMISSOS RECONHECIDOS.									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		141.878	96.699		45.179				
PREVIDENCIA		96.699	96.699						

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			9.136	9.136					
15.82.492.2005	S		9.136	9.136					
ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL		00	1.305	1.305					
		20	7.831	7.831					
ASSEGURAR A POLITICA DE SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA NA LEGISLACAO VIGENTE.									
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			87.563	87.563					
15.82.495.2085	S		87.563	87.563					
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		00	87.563	87.563					
ASSEGURAR A SUBSISTENCIA PECUNIARIA A QUE FAZEM JUS OS INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.									
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			45.179				45.179		
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			45.179				45.179		
15.84.492.2046	S		45.179				45.179		
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		20	45.179				45.179		
ASSEGURAR AO SERVIDOR PUBLICO A CONSTITUICAO DE PATRIMONIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSORIO DE CONTRIBUICOES.									
TRANSPORTE			4.978.303	2.330.484			1.951.755	696.064	
TRANSPORTE URBANO			4.978.303	2.330.484			1.951.755	696.064	
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR			367.067	333.895			33.172		
16.91.020.2047	F		367.067	333.895			33.172		

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.201 SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA - SITRANS

ESPECIFICACAO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSESSORAMENTO SUPERIOR		00	302.355	295.829		6.526				
		20	64.712	38.066		26.646				
PROMOVER A POLITICA DE LIMPEZA URBANA ATRAVES DA SUPERVISAO E COORDENACAO DAS ACOES DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS SERVICOS OFERECIDOS A POPULACAO.										
ADMINISTRACAO GERAL			1.653.587	477.467		480.056	696.064			
16.91.021.2008	F		1.653.587	477.467		480.056	696.064			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		00	522.483	444.839		77.644				
		20	1.131.104	32.628		402.412	696.064			
PROMOVER O APERFEICOMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL										
ESTAGIARIOS A CONTRATAR (PESSOA)=08										
CURSOS A REALIZAR (CURSO)=03										
DIVULGACAO OFICIAL			303.431			303.431				
16.91.023.2086	F		303.431			303.431				
CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS		00	32.628			32.628				
		20	270.803			270.803				
PROMOVER CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS SOBRE A OPERACAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS DE TRANSPORTES PUBLICOS DE PASSAGEIROS, NO AMBITO DO MUNICIPIO, BEM COMO CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRANSITO, OBJETIVANDO A REDUCAO DE ACIDENTES E VITIMAS DO TRANSITO.										
CAMPANHA EDUCATIVA PARA TAXISTA A REALIZAR (UNID)=01										
CAMPANHA EDUCATIVA PARA OPERADORES A REALIZAR (UNID)=01										
CAMPANHA EDUCATIVA PARA USUARIOS A REALIZAR (UNID)=01										
CAMPANHA DE COMUNICACAO VISUAL VOLTADA PARA O TURISTA A REALIZAR (UNID)=02										
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			119.636			119.636				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.201 SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA - SITRANS

ESPECIFICACAO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.91.217.2024	F		119.636			119.636				
CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		20	119.636			119.636				
PROMOVER A QUALIFICACAO DO PESSOAL TECNICO E ADMINISTRATIVO DO ORGAO E OPERADORES DE SISTEMA DE TRANSPORTE, ATRAVES DE CURSOS, RECICLAGEM E OUTROS EVENTOS, OBJETIVANDO A OFERTA DE MELHORES SERVICOS PARA O USUARIO.										
PESSOAL A TREINAR (PESSOAS)=600										
SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO			1.889.559	1.519.122		370.437				

16.91.571.2088	F	1.889.559	1.519.122	370.437
PLANEJ. EXEC. POLITICA DE TRANSP. E TRANSITO	00	1.612.221	1.497.370	114.851
	20	277.338	21.752	255.586
COORDENAR, PROGRAMAR, PLANEJAR E EXECUTAR A POLITICA INTEGRADA DE TRANSPORTES E TRANSITO ATRAVES DO AFRIMORAMENTO TECNICO E GERENCIAL DA EMPRESA.				
REMOCAO DE PLATAFORMA DE ONIBUS DO ANEL EXTERNO DA LAGOA A EXECUTAR (UNID)=15				
AUTOMACAO DO CONTROLE OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO COM PONTO DE COLETA A REALIZAR (UNID)=01				
CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO				
16.91.573.2089	F	585.205		585.205
SEGURANCA E OPERAC. TRANSP. TRANSITO	00	36.978		36.978
	20	548.227		548.227
ATENDER DESPESAS COM SINALIZACAO DAS RUAS E AVENIDAS DA CAPITAL NO SENTIDO DE ADEQUA-LAS AO FLUXO DE VEICULOS E PEDESTRES.				
VIAS URBANAS				
16.91.575.2090	F	59.818		59.818
CONSERVACAO DE VIAS URBANAS	00	10.876		10.876
	20	48.942		48.942
OPEREZER MELHORES CONDICOOES DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS ATRAVES DA CON-				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.201 SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA - SITRANS

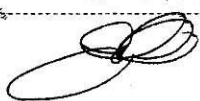
ESPECIFICACAO	ESF	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SERVACAO E MELHORIA DAS VIAS PUBLICAS.										
TOTALS			5.138.670	2.427.183		2.015.423	696.064			
FISCAL			4.996.792	2.330.484		1.970.244	696.064			
SEGURIDADE			141.878	96.699		45.179				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.202 AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR

ESPECIFICACAO	ESF	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			16.135.729				16.135.729			
PROCESSO JUDICIARIO			16.135.729				16.135.729			
ACAO JUDICIARIA			16.135.729				16.135.729			
02.04.013.2035	F		16.135.729				16.135.729			
EXECUCAO DE SENTENCAS JUDICIARIAS	00		60.906				60.906			
	20		16.074.823				16.074.823			
EFETUAR PAGAMENTO DE DIVIDAS EXPEDIDAS EM PRECATORIOS CONFORME SENTENCAS JUDICIARIAS JULGADAS CONTRA A EMLUR.										
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			1.631.400				1.631.400			
ADMINISTRACAO FINANCEIRA			1.631.400				1,631.400			
ADMINISTRACAO GERAL			1,631.400				1,631.400			
03.08.021.2006	F		1,631.400				1,631.400			
ENCARGOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00		1,631.400				1,631.400			
EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ENCERRADOS CUMPRINDO COMPROMISSOS RECONHECIDOS.										
HABITACAO E URBANISMO			23.064.657	7.117.939		10.391.612	4.955.106			
ADMINISTRACAO			2.192.112	1.396.750		664.850	130.512			
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR			122.899	92.446		30.453				
10.07.020.2047	F		122.899	92.446		30.453				
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	00		122.899	92.446		30.453				
PROMOVER A POLITICA DE LIMPEZA URBANA ATRAVES DA SUPERVISAO E COORDENACAO DAS ACOES DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS SERVICOS OPERECIDOS A POPULACAO.										
ADMINISTRACAO GERAL			2.069.213	1.304.304		634.397	130.512			
10.07.021.2008	F		2.069.213	1.304.304		634.397	130.512			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	00		2.025.709	1.304.304		634.397	87.008			
	20		43.504				43.504			
PROMOVER O APERFEICOMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL.										

ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		12.531.097	12.376.657	143.564	10.876
PREVIDENCIA		12.531.097	12.376.657	143.564	10.876
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		163.141	8.701	143.564	10.876
15.82.492.2098	S	163.141	8.701	143.564	10.876
COORDENACAO E CONTROLE DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	00	17.402	2.175	13.052	2.175
	20	145.739	6.526	130.512	8.701
ASSEGURAR AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO O SUPORTE ADMINISTRATIVO NECESSARIO E INDISPENSAVEL A OTIMIZACAO DO SEU FUNCIONAMENTO.					
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		12.367.956	12.367.956		
15.82.495.2085	S	12.367.956	12.367.956		
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	00	12.367.956	12.367.956		
ASSEGURA A SUBSISTENCIA PECUNIARIA A QUE FAZ JUROS INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.					
TOTALS FISCAL		12.531.097	12.376.657	143.564	10.876
SEGURIDADE		12.531.097	12.376.657	143.564	10.876

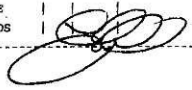


DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10.000 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA  
10.201 FUNDACAO CULTURAL DE JOAO PESSOA-PUNHOPE

ESPECIFICACAO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA			3.391.767	445.916		2.918.661	27.190			
CULTURA			3.391.767	445.916		2.918.661	27.190			
DIFUSAO CULTURAL			3.391.767	445.916		2.918.661	27.190			
08.48.247.2008	F		614.494	445.916		141.388	27.190			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	00		614.494	445.916		141.388	27.190			
PROMOVER O APERFEICOMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL, VOLTADO PARA A EDUCACAO DA POPULACAO PESSOENSE.										
08.48.247.2042	F		478.027			478.027				
PROMOCAO E DIFUSAO DE EVENTOS CULTURAIS	00		204.469			204.469				
	05		273.558			273.558				
PROMOVER E DIFUNDIR A CULTURA NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ATRAVES DA REALIZACAO E DO APOIO A EVENTOS NAS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTACAO ARTISTICA.										
PROJETOS CULTURAIS A APOIAR (EVENTO)-10										
EVENTOS CULTURAIS DE CARATER PERMANENTE A APOIAR (EVENTO)-15										
08.48.247.2043	F		1.011.176			1.011.176				
PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE E CULTURA	00		348.032			348.032				
	05		553.269			553.269				
CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS ARTES NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTIMULANDO A PRODUCAO CULTURAL NAS DIVERSAS AREAS DE MANIFESTACAO ARTISTICA										
PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE E CULTURA A EXECUTAR (PROJETO)-10										
08.48.247.2134	F		1.288.070			1.288.070				
PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL A CULTURA	00		1.288.070			1,288.070				
INCENTIVAR A PRODUCAO CULTURAL NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ATRAVES DA CONCESSAO DE INCENTIVOS										

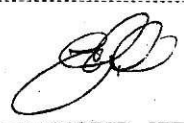


DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

10.000 SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA  
10.201 FUNDACAO CULTURAL DE JOAO PESSOA-PUNHOPE

ESPECIFICACAO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FISCAIS PREVISTOS NA LEI N. 7380/93										
PROJETOS A ELABORAR (PROJ)-35										
TOTALS FISCAL			3.391.767	445.916		2.918.661	27.190			
SEGURIDADE			3.391.767	445.916		2.918.661	27.190			



DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.202 AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	T O T A L	PESSOAL E.		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ESTAGIARIOS A CONTRATAR (PESSOA)=13										
CURSOS A REALIZAR (CURSO)=12										
ARQUIVO E ALMOXARIFADO A CONSTRUIR (UNID)=02										
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS A ADQUIRIR (UNID)=10										
URBANISMO		1.805.416					1.805.416			
PLANEJAMENTO URBANO		1.805.416					1.805.416			
10.58.323.2198	F	1.805.416					1.805.416			
MANUTENCAO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	00	239.272					239.272			
	26	1.566.144					1.566.144			
PROCEDER OBRAS DE MELHORAMENTOS DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS EM REGIME DE PARCERIA										
VIAS E LOGRADOUROS A MELHORAR (UNID)=125										
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA		19.067.129	5.721.189			10.326.762	3.019.178			
LIMPEZA PUBLICA		19.067.129	5.721.189			10.326.762	3.019.178			
10.60.325.2083	F	16.456.889	5.721.189			10.326.762	408.938			
MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS	00	16.152.361	5.721.189			10.022.234	408.938			
	20	304.528				304.528				
ASSEGURAR A EMLUR O SUPORTE OPERACIONAL NECESSARIO E INDISPENSAVEL AO SEU DESEMPENHO E FUNCIONAMENTO.										
ESTAGIARIOS A CONTRATAR (PESSOA)=13										
CURSOS A REALIZAR (CURSO)=05										
CONSTRUCAO DE GALPAO P/COLETA SELETIVA (UNID)=02										
CAMINHOS COMPACTADORES A ADQUIRIR (VEIC)=02										
CAMINHAO CARROCERIA A ADQUIRIR (VEIC)=01										
CAMINHAO PARA LAVAGEM DE MERCADOS (VEIC)=01										
COLETORES ESTACIONARIOS (UNID)=40										
CAMINHAO FECHADO P/COLETA SELETIVA (UNID)=01										
CONJUNTO DE COLETA SELETIVA (UNID)=01										
VEICULO PARA COLETA DE DIFICIL ACESSO (UNID)=02										
10.60.325.2084	F	2.610.240					2.610.240			
ATERRO SANITARIO	05	2.610.240					2.610.240			
ADOTAR MEDIDAS E PROCEDIMENTOS ADEQUADOS QUE OBJETIVEM MELHORAR A DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SO-										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.000 GABINETE DO PREFEITO  
02.202 AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	T O T A L	PESSOAL E.		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
LIDOS URBANOS.										
CONSULTORIAS A REALIZAR (CONSULTORIA)=01										
VISITAS TECNICAS A REALIZAR (VISITA)=02										
AREA A ADQUIRIR (AREA)=01										
PROJETO A ELABORAR (UNID)=01										
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		235.792	76.132			159.660				
PREVIDENCIA		76.132	76.132							
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		76.132	76.132							
15.82.492.2005	S	76.132	76.132							
ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL	00	76.132	76.132							
ASSEGURAR A POLITICA DE SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA NA LEGISLACAO VIGENTE.										
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		159.660				159.660				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		159.660				159.660				
15.84.492.2046	S	159.660				159.660				
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	00	159.660				159.660				
ASSEGURAR AO SERVIDOR PUBLICO A CONSTITUICAO DE PATRIMONIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSORIO DE CONTRIBUICOES.										
TOTALS		41.067.578	7.194.071			28.918.401	4.955.106			
FISCAL		40.831.786	7.117.939			28.758.741	4.955.106			
SEGURIDADE		235.792	76.132			159.660				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

08.000 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
08.201 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. MUNIC. DE JOAO PESSOA

ESPECIFICACAO	ESF FONTE	T O T A L	PESSOAL E.		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAUDE  
11.201 INSTITUTO CANDIDA VARGAS - ICV

ESPECIFICACAO	ESP/FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
SAUDE E SAQUEAMENTO		3.620.727	698.295		2.802.796	119.636			
ADMINISTRACAO		25.569	15.237		10.332				
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR		25.569	15.237		10.332				
13.07.020.2047	S	25.569	15.237		10.332				
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	00	16.325	9.799		6.526				
	20	9.244	5.438		3.806				
PROMOVER A POLITICA DE SAUDE DO MUNICIPIO ATRAVES DA SUPERVISAO E COORDENACAO DAS ACOES DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DO PADRAO DE SAUDE DA POPULACAO E O ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR.									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		87.008			87.008				
ADMINISTRACAO GERAL		87.008			87.008				
13.08.021.2005	S	87.008			87.008				
ENCARGOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00	32.628			32.628				
	20	54.380							
EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ENCERRADOS CUMPRINDO COMPROMISSOS RECONHECIDOS.									
SAUDE		3.508.150	683.058		2.705.456	119.636			
ADMINISTRACAO GERAL		1.739.095	172.951		1.446.508	119.636			
13.75.021.2008	S	1.739.095	172.951		1.446.508	119.636			
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	00	710.225	25.037		652.560	32.628			
	20	1.028.870	147.914		793.948	87.008			
PROMOVER O APERFEIÇAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS TENDO EM VISTA MAXIMIZAR A PRODUTIVIDADE DO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL.									
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		1.769.055	510.107		1.258.948				
13.75.428.2048	S	1.769.055	510.107		1.258.948				
ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR	00	545.943	90.293		455.650				
	20	1.223.112	419.814		803.298				
PROMOVER AS ACOES MEDICO-HOSPITALAR DESENVOLVIDAS PELO I.C.V. TENDO EM VISTA A MELHORIA DO PADRAO DE SAUDE DA POPULACAO.									
REALIZAR CONSULTAS (UND)=90000 PARTOS (UND)=8400									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAUDE  
11.201 INSTITUTO CANDIDA VARGAS - ICV

ESPECIFICACAO	ESP/FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
CIRURGIAS (UND)=1800									
EXAME LABORATORIAL (UND)=68000									
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (UND)=5600									
ULTRASSONOGRAFIA (UND)=7800									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		253.335	228.429		24.906				
PREVIDENCIA		228.429	228.429						
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		228.429	228.429						
15.82.452.2005	S	228.429	228.429						
ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL	00	163.173	163.173						
	20	65.256	65.256						
ASSEGURAR A POLITICA DE SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA NA LEGISLACAO VIGENTE.									
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		24.906			24.906				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		24.906			24.906				
15.84.492.2046	S	24.906			24.906				
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	20	24.906			24.906				
ASSEGURAR AO SERVIDOR PUBLICO A CONSTITUICAO DE PATRIMONIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE RECOLHIMENTO COMPULSORIO DE CONTRIBUICOES E AO MUNICIPIO RECURSOS ADICIONAIS PARA INVESTIMENTOS.									
TOTAIS		3.874.062	926.724		2.827.702	119.636			
FISCAL									
SEGURIDADE		3.874.062	926.724		2.827.702	119.636			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.008 GABINETE DO PREFEITO  
02.301 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS (CONSUMIDOR)

ESPECIFICACAO	ESP/FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
JUDICIARIA		326.280	103.322		152.264	70.694			

PROCESSO JUDICIARIO			326.280	103.322		152.264	70.694		
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO			326.280	103.322		152.264	70.694		
02.04.014.2180	F		326.280	103.322		152.264	70.694		
APOIO FINANCEIRO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS		00	239.272	70.694		114.198	54.380		
DIFUSOS (CONSUMIDOR) - FMDD		20	87.008	32.628		38.066	16.314		
FAZER CUMPRIR O CODIGO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ASSEGURANDO A SOCIEDADE PESSOENSE A GARANTIA DE SEUS DIREITOS, PROPORCIONANDO EDUCACAO E UMA NOVA MENTALIDADE NAS RELACOES DE CONSUMO. EVENTO A REALIZAR (EVENTO)=01 SEMINARIO A REALIZAR (SEMIN)=04									
TOTALS			326.280	103.322		152.264	70.694		
FISCAL			326.280	103.322		152.264	70.694		
SEGURIDADE									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

07.000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A HABITACAO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITACAO E URBANISMO			4.171	284		1.991	1.896			
HABITACAO			4.171	284		1.991	1.896			
HABITACOES URBANAS			4.171	284		1.991	1.896			
10.57.316.2110	F		4.171	284		1.991	1.896			
APOIO FINANCEIRO AS ACOES DA POLITICA HABITACIONAL		00	4.171	284		1.991	1.896			
DAR SUPORTE E APOIO FINANCEIRO A IMPLEMENTACAO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, DE SANEAMENTO BASICO E OUTROS PROGRAMAS DE PROMOCAO SOCIAL VINCULADOS A EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS VOLTADOS AO ATENDIMENTO A POPULACAO DE BAIXA RENDA.										
TOTALS			4.171	284		1.991	1.896			
FISCAL			4.171	284		1.991	1.896			
SEGURIDADE										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

07.000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
07.302 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITACAO E URBANISMO			3.315	473		1.895	947			
URBANISMO			3.315	473		1.895	947			
PLANEJAMENTO URBANO			3.315	473		1.895	947			
10.58.323.2198	F		3.315	473		1.895	947			
APOIO FINANCEIRO AS ACOES DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		00	3.315	473		1.895	947			
DAR SUPORTE E APOIO FINANCEIRO AOS PROGRAMAS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DA POLITICA MUNICIPAL, CONCERNENTE A GESTAO URBANA DE QUE TRATA O PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO.										
TOTALS			3.315	473		1.895	947			
FISCAL			3.315	473		1.895	947			
SEGURIDADE										

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAUDE  
11.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESPECIFICACAO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			71.419.966	8.062.371		60.159.782	3.197.813			
ADMINISTRACAO FINANCEIRA			3.525.963			3.525.963				
ADMINISTRACAO GERAL			3.525.963			3.525.963				
13.08.021.2006	S		3.525.963			3.525.963				
ENCARGOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		04	3.525.963			3.525.963				





TROLE DA HANSEIASE (PCH) VISANDO SUA ELIMINACAO. PROGRAMA A IMPLANTAR (PROG)=01									
13.75.429.2163	S		167.871	2.175		43.504	122.192		
PROGRAMA DE COMBATE A RAIVA ANIMAL									
		05	167.871	2.175		43.504	122.192		
ESTABELECE UM PROGRAMA DE CONTROLE DA RAIVA ANIMAL. PROGRAMA A IMPLANTAR (PROG)=01									
13.75.429.2164	S		135.950			326	135.624		
IMPLANTACAO DO COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - (VIGISUS)									
		05	135.950			326	135.624		
IMPLANTAR O SISTEMA DE VIGILANCIA EM SAUDE-VIGISUS. VISANDO A ESTRUTURACAO SISTEMICA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. DESCENTRALIZAR AS ACOES DE CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS.									
13.75.429.2193	S		225.025	3.263		156.615	68.147		
PROGRAMA DE COMBATE A LEISHMANIOSE VISCERAL									
		05	225.025	3.263		156.615	68.147		
IMPLANTAR AS ACOES DE CONTROLE DO CALAZAR, VISANDO REDUZIR SUA INCIDENCIA, ASSIM COMO EVITAR POSSIVEL URBANIZACAO DA DOENÇA NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. BONIFICACAO INTRADOMICILIAR (PREDIO)=7500 REALIZACAO DE INQUITO CANINO (CAES)=3000 ELABORACAO DE MATERIAL EDUCATIVO (CARTILHA)=5000									

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11.000 SECRETARIA DA SAUDE  
11.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESPECIFICACAO	RSP	FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ELIMINAR CAES CONTAMINADOS (CAES)=50										
REALIZACAO DE INQUITO ENTOMOLOGICO (PREDIO)=02										
13.75.429.2196	S		201.537			179.785	21.752			
PROGRAMA DE COMBATE AOS ROEDORES										
		05	201.537			179.785	21.752			
PREVENIR A LEPTOSPIROSE NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ATRAVES DO CONTROLE DOS ROEDORES. CAMPANHA DE COMBATE AOS ROEDORES (CAMPANHA)=02 DESRATIZACAO E ANTI-RATIZACAO. CONTROLE E VIGILANCIA EM AREA DE SURTOS. PRODUTOS PROFILATICOS E TERAPEUTICOS										
13.75.431.2197	S		391.655			391.655				
PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA										
		05	35.605			35.605				
		05	356.050			356.050				
DESENVOLVER ACOES QUE VISAM O ABASTECIMENTO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BASICOS, AS UNIDADES BASICAS E HOSPITALARES DE SAUDE. MANTER A DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BASICOS (UNID)=12										
TOTALS			71.419.966	8.062.371		60.159.782	3.197.813			
FISCAL										
SEGURIDADE			71.419.966	8.062.371		60.159.782	3.197.813			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL  
14.301 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

ESPECIFICACAO	RSP	FONTE	T O T A L	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
ASSISTENCIA										
ASSISTENCIA AO MENOR										
15.81.483.2031	S		114.595	4.746		87.009	22.840			
APOIO FINANCEIRO AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE										
		00	114.595	4.746		87.009	22.840			
GARANTIR MANUTENCAO DE PROGRAMAS E PROJETOS DESTINADOS A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE										
TOTALS			114.595	4.746		87.009	22.840			
FISCAL										
SEGURIDADE			114.595	4.746		87.009	22.840			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
14.302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			111.133	2.373		87.008	21.752			
ASSISTENCIA			111.133	2.373		87.008	21.752			
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			111.133	2.373		87.008	21.752			
15.81.486.2033	S		111.133	2.373		87.008	21.752			
APOIO FINANCEIRO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		00	111.133	2.373		87.008	21.752			
POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL										
TOTAIS			111.133	2.373		87.008	21.752			
FISCAL										
SEGURIDADE			111.133	2.373		87.008	21.752			

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15.000 SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES  
15.301 FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO AO TURISMO

ESPECIFICAÇÃO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTI-	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
				ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	MENTOS	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS			22.840			5.982	16.858			
TURISMO			22.840			5.982	16.858			
BREVIDADE DO TURISMO			22.840			5.982	16.858			
11.65.363.1032	F		22.840			5.982	16.858			
POSTOS DE INFORMACOES TURISTICAS		00	22.840			5.982	16.858			
IMPLANTAR POSTOS FIXOS E MOVEIS DE INFORMACOES AO TURISTA, VISANDO UMA MELHOR DIVULGACAO DE NOSSAS POTENCIALIDADES TURISTICAS.										
POSTOS A CONSTRUIR (POSTO)-02										
TOTAIS			22.840			5.982	16.858			
FISCAL			22.840			5.982	16.858			
SEGURIDADE										

Mensagem nº 041/99  
De 30 de Dezembro de 1999

estão vinculadas à diversas Classificações Funcionais Programáticas, onde existem várias programações e, portanto, múltiplas funções pertencentes à estrutura administrativa do próprio órgão;

## VETO TOTAL ÀS EMENDAS Nºs 01 E 19

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, fundamentado nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, que decidi apor VETO TOTAL A EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS Nºs 01 E 19, AO PROJETO DE LEI Nº 024/99, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o Exercício de 2000", pelas razões que seguem:

## EMENDA Nº 01:

I - a expressão "numa mesma função", introduzida no texto do inciso I, do art. 6º, do referido Projeto de Lei, trará como consequência a impossibilidade da aprovação de solicitações de Créditos Adicionais, até mesmo dentro do próprio órgão solicitante, uma vez que as dotações orçamentárias

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Antônio Hervásio Bezerra Cavalcante**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
**N e s t a**

II - O Veto à Emenda em apreço, objetiva não contrariar a realidade da Execução Orçamentária e Financeira Municipal, tendo em vista a dinâmica necessária na tramitação das solicitações à abertura de Créditos Adicionais;


III - a alteração introduzida pela Emenda em pauta ao parágrafo único, do art. 6º, do referido Projeto de Lei, trará sérios transtornos à Administração Municipal, uma vez que as categorias de despesas suprimidas pela Emenda, são consideradas em sua execução como essenciais, incompressíveis, incoercíveis e de destinação específica, portanto, fundamentais ao Município e, por conseguinte, excluídas do limite de 12% (doze por cento) do referido artigo.

## EMENDA Nº 19:

No que tange a emenda em questão, proposta por integrantes dessa Casa Legislativa, a mesma foi apresentada em duplicidade, de forma e teor, com a emenda de nº06, de autoria dos mesmos parlamentares, inviabilizando, em consequência, sua aplicabilidade.

**DAS RAZÕES:**

Diante do exposto, justifico OS VETOS DAS EMENDAS referidas, por considerá-las inexecutáveis para a Administração Municipal e contrárias ao interesse público.

  
Cicero de Lucena Filho  
Presidente

Mensagem nº 042/99  
De 30 de Dezembro de 1999

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, fundamentado nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, que decidi apor VETO TOTAL, ao Projeto de Lei de autoria dessa Casa Legislativa que "Dispõe Sobre a Realização de Audiências Públicas, e Determina Providências".

O Projeto de Lei impõe obrigatoriedade do Poder Executivo de realizar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse público relevante. Verifica-se, de início, não ser constitucional frente ao princípio basilar da separação dos poderes, exposto no art. 2º, da Constituição Federal e repercutido, por paralelismo, na Constituição do Estado da Paraíba, bem como na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, com as devidas adaptações.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Antônio Hervázio Bezerra Cavalcante**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Sabe-se que o princípio da separação de poderes, formulado por Montesquieu in "De l'esprit de lois", foi elevado a preceito constitucional em quase todo o Mundo Ocidental, que pratica a Democracia como a conhecemos, e, em particular, nos sistemas presidencialistas, como o nosso, esse princípio eleva-se como norma rígida, dito "cláusula petrea", consolidado na doutrina e na jurisprudência. Desse mandamento, decorrem vários corolários, como a indelegabilidade de atribuições ou a proibição de investidura em outras funções, de poder a poder.

Como dizia Max Weber, o poder é a capacidade de impor a vontade própria nas relações sociais, contra a vontade alheia. Ora, em relação à presente propositura, não pode o Poder Legislativo Municipal impor uma conduta política ao Poder Executivo contra a vontade deste, usurpando atribuições que lhe são próprias. A consequência é o predomínio de um poder sobre o outro.

Com essa lei, pretende o legislativo garrotear a esfera de poder do Executivo, o discricionário,

inclusive, para lhe impor, nas relações institucionais deste com os cidadãos, procedimentos políticos bitolados, violando, assim, os preceitos constitucionais referidos.

Como se vê, a lei proposta por esse Legislativo, é, FLAGRANTEMENTE INCONSTITUCIONAL, vez que aniquila, na prática, a competência do Poder Executivo para tratar de determinadas matérias, com o seu procedimento próprio, de uma vez que qualquer vereador ou entidade interessada, mediante proposta aprovada por maioria simples, poderá convocar essas audiências públicas.

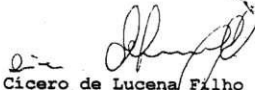
Isto é mais uma violação constitucional.

Além dessa inconstitucionalidade, peca, ainda, por outros aspectos de natureza material. O procedimento proposto torna-se inexecutável por experiências de outros lugares, degenera-se, via de regra, no que se chama de "assembleísmo", onde grupos organizados pretendem dominar as discussões, inviabilizando as decisões, tornando-as estéreis e inócuas.

Busca o Projeto, em seu conteúdo, amesquinhar o Poder Executivo, desejando engessá-lo, tão somente, pela administração de conflitos de interesses, segmentados em ambiente favorecido em tais audiências.

Não pretende este Executivo, excluir o cidadão das discussões de matérias que lhe digam respeito, vez que, em minha Administração viabilizei foros adequados para discutir, além de contar com a própria Câmara, os Conselhos Municipais e Associações Comunitárias, cuja atuação é de todos conhecida.

Daí as razões que me induzem a VETAR POR TOTAL o Projeto de Lei em apreço.

  
Cicero de Lucena Filho  
Presidente

Mensagem nº 043/99  
De 30 de Dezembro de 1999

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente,

Arrimo-me nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, que decidi apor VETO TOTAL, ao Projeto de Lei que "Isenta do Pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, as Sociedades Cíveis sem Fins Lucrativos Constituídas e a se Constituírem sob a Forma de Serviço Social Autônomo".

A matéria, no que concerne às entidades sem fins lucrativos, envolvidas com assistência social e filantrópica, está disciplinada pela Constituição Federal, quando considera essas instituições imunes, não apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, mas a qualquer outro imposto, desde que atendidos os requisitos da lei.

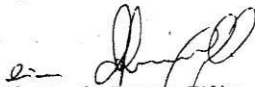
Torna-se desnecessária, sob qualquer aspecto, a edição de Lei Municipal Paralela, isentando o que a nossa Carta Magna já disciplinot como imune.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Antônio Hervázio Bezerra Cavalcante**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

No que se refere aos músicos amadores, aqueles que se dedicam a arte ou ofício, por prazer ou diletantismo, sem auferir vantagens remuneratórias ou conotação profissional de meio de vida, verifica-se que suas atividades não constituem fato gerador de impostos e, em consequência, objeto de isenção, já que está só existe quando presente o fato impositivo.

Torna-se passível de obrigação tributária, o profissional que auferir remuneração pelo seu trabalho, insusceptível de isenção do ISSQN, em razão do princípio da isonomia consagrado no art. 150, inciso II, da Constituição Federal.

Por inconstitucional e contrário ao interesse público, VETO, em sua totalidade, o Projeto de Lei que me foi remetido.

  
Cícero de Lucena Filho  
Presidente

LEI Nº 9.028, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA JOSÉ IZIDRO FILHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ IZIDRO FILHO, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.029, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA RITA PORFIRIO CHAVES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua RITA PORFIRIO CHAVES, a rua projetada, Quadra 74, Lote 256, Loteamento Planalto da Boa Esperança, Conjunto Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.030, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA JOSÉ PERREIRA DINIZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ PERREIRA DINIZ, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.031, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA ADAUTO FRANCISCO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ADAUTO FRANCISCO DA SILVA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.032, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO FERNANDES FILHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCO FERNANDES FILHO, artéria pública desta Cidade, localizada nas imediações do AERoclube, correspondente ao Setor 21, Quadras 643 (lado esquerdo) 642 e 644 (lado direito), ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito

LEI Nº 9.033, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA MISAEL DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MISAEL DOS SANTOS, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito

LEI Nº 9.034, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA PAULO GOMES FLORENTINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua PAULO GOMES FLORENTINO, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito

LEI Nº 9.035, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA GENERAL AURÉLIO DE LYRA TAVARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GENERAL AURÉLIO DE LYRA TAVARES, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito

LEI Nº 9.036, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DEUS CONOSCO.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DEUS CONOSCO, entidade civil e filantrópica, que rege-se pelos princípios e valores da Igreja Católica, fundada em 04 de novembro de 1999, com sede administrativa na Av. 02 de fevereiro, S/N, Rangel, nesta Capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito

LEI Nº 9.037, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA ALBERTINA CORDEIRO DE SOUTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ALBERTINA CORDEIRO DE SOUTO, artéria pública desta Cidade, localizada na Via Local 08, no Conjunto José Américo, Loteamento Santa Verônica, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito

LEI Nº 9.038, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA INÁCIO NUNES DE LUCENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua INÁCIO NUNES DE LUCENA, artéria pública, desta Cidade, localizada na Via Local VL 07, no Conjunto José Américo, Loteamento Santa Verônica, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.039, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA JOSÉ CARLOS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ CARLOS DA SILVA, artéria pública desta cidade, localizada Via Local 06, no Conjunto José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.040, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA TERESINHA BATISTA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua TERESINHA BATISTA DE OLIVEIRA, artéria pública desta Cidade, localizada na Via Local 05, no Conjunto José Américo, Loteamento Santa Verônica, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.041, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA LUIZ GONZAGA MENDES LIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LUIZ GONZAGA MENDES LIRA, artéria públicas desta Cidade, localizada na Via Local 04, Conjunto José Américo, Loteamento Santa Verônica, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.042, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA ADALGISA BATISTA DE HOLANDA PONTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ADALGISA BATISTA DE HOLANDA PONTES, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.043, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA SEVERINA MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua SEVERINA MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO, a rua projetada, da Quadra 537, Lote 260, no Loteamento Morada Olavo Wanderley, Jardim Paratibe, ainda sem denominação oficial.


Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá o cadastramento da rua que trata o art. 1º, junto a SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e

Telegráfos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.044, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA TANCREDO  
NEVES PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua TANCREDO NEVES PESSOA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.045, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA PROFESSORA  
IDALINA LUÍZA LEAEBAL  
BONIFÁCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Professora IDALINA LUÍZA LEAEBAL BONIFÁCIO, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.046, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA KAMILA  
MARTINS DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua KAMILA MARTINS DOS SANTOS, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.047, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA OZIEL REGIS  
DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua OZIEL REGIS DA SILVA, artéria pública desta cidade, Localizada na Via Local 01, no Conjunto José Américo, Loteamento Santa Verônica, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.048, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA JOSÉ ADRIANO  
TEODOSIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ ADRIANO TEODOSIO, artéria pública desta cidade, localizada na Via Local 02, no Conjunto José Américo, no Loteamento Santa Verônica, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.049, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA  
CELESTINA DA SILVA.




O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA CELESTINA DA SILVA, artéria pública desta Cidade, localizada na Via Local 03, no Conjunto José Américo, Loteamento Santa Verônica, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.050, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA JOÃO VIEGAS DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOÃO VIEGAS DE OLIVEIRA, artéria pública desta cidade, localizada na via principal, no Conjunto José Américo, Loteamento Santa Verônica, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.051, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, artéria pública desta cidade, localizada na Via Local 10, no Conjunto José Américo, Loteamento Santa Verônica, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.052, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA SEBASTIANA ANTONIA GOMES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua SEBASTIANA ANTONIA GOMES, artéria pública desta cidade, localizada na Via Local 09, no Conjunto José Américo, Loteamento Santa Verônica, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.053, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA SAXOFONISTA AMARO FERREIRA RAMOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua saxofonista AMARO FERREIRA RAMOS, (MANITO), uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo através do setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto a SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.054, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA HERMENEGILDO FRANCISCO DA CRUZ FLHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua HERMENEGILDO FRANCISCO DA CRUZ FILHO, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 69, Lote 07, Loteamento Planalto Boa Esperança, no Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.


Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.055, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA FARMACÊUTICO  
SEVERINO CABRAL DE LUCENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

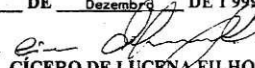
Art. 1º - Fica denominada de rua Farmacêutico SEVERINO CABRAL DE LUCENA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.056, DE 30 DE Dezembro DE 1999.


DENOMINA DE RUA MARIA JOSÉ  
CAVALCANTI CIRAULO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA JOSÉ CAVALCANTI CIRAULO, uma das novas artérias desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.057, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA DAS  
NEVES DE CASTRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DAS NEVES DE CASTRO, artéria pública desta Cidade, localizada na rua projetada Quadra 242, Conjunto Residencial Mangabeira VII, ainda sem


denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI Nº 9.058, DE 30 DE Dezembro DE 1999.

DENOMINA DE RUA MARIA NELY  
TRAJANO DE SOUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua Funcionária MARIA NELY TRAJANO DE SOUSA, artéria pública desta Cidade, localizada no Loteamento Valfredo Guedes, Quadra 532, Lote 398, Água Fria, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do Setor competente, procederá o cadastramento da rua, de que trata o art. 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 30 DE Dezembro DE 1999.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 4º E 5º DO ART. 5º, AO ART. 7º, ELIMINANDO SEU INCISO I E ACRESCENTANDO-LHE OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º, ALTERA DADOS DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os §§ 4º e 5º do art. 5º e o art. 7º da Lei Complementar nº 16, de 29 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - .....

§ 4º - Para o exercício de 2 000, excepcionalmente, o valor máximo a ser utilizado para cálculo da TCR será 50% (cinquenta por cento) do custo de Manutenção dos Serviços Operacionais, constantes da Lei de Orçamento Anual - LOA, no que diz respeito especificamente aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 5º - Para o exercício de 2 001, o valor a ser utilizado

para cálculo da TCR será redefinido em projeto a ser elaborado por Comissão Especial, constituída nos termos do art. 7º, presidida por um de seus membros a ser indicado pelo Chefe da Edilidade.

Art. 7º Fica constituída uma Comissão Especial com o fim de apresentar ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2000, uma proposta de redefinição dos coeficientes constantes do Anexo II.

§ 1º - A Comissão Especial será composta por:

I - um membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - um representante do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU;

III - um representante da Empresa Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR;

IV - um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL;

V - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

VI - dois representantes do Poder Legislativo, sendo um da bancada governista e um da bancada de oposição;

VII - dois integrantes do Poder Executivo, representados pelos titulares das Secretarias das Finanças e do Planejamento - SEFIN e SEPLAN;

VIII - um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

IX - um representante da Curadoria do Meio Ambiente.

§ 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito a iniciativa de solicitar junto às entidades relacionadas a indicação dos seus respectivos representantes na Comissão a que se refere este artigo.

§ 3º - As atribuições conferidas à Comissão serão transferidas ao Poder Executivo caso este não receba daquela, decorridos 30 (trinta) dias do prazo previsto, a propositura de redefinição dos coeficientes constantes do anexo II a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica quando as deliberações da Comissão não forem tomadas pelo menos por maioria simples, considerada esta em relação à totalidade dos representantes enumerados no § 1º deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS OU VINCENDOS, COM CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS DO SUJEITO PASSIVO CONTRA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTES CONSIDERADOS, PARA OS EFEITOS DESTA LEI COMPLEMENTAR, O VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS POR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS NO CUSTEIO DE PROJETOS DE INTERESSE COLETIVO, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e à Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, vencidos ou vincendos, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a fazenda pública municipal, considerados estes, para os efeitos desta Lei Complementar, os correspondentes ao valor de despesas realizadas, nos termos de convênios firmados entre a Edilidade, agente financeiro operador e proprietários de imóveis urbanos, residenciais ou não, para o custeio, por estes, de projetos de infra-estrutura de interesse da comunidade e integrantes de programas do governo.

Parágrafo Único - No caso de créditos tributários já inscritos em Dívida Ativa do Município a compensação poderá ser feita com qualquer tributo de sua competência.

Art. 2º - O Município, na qualidade de agente promotor do programa, deverá contribuir com até 30% (trinta por cento) do custo de investimento, além da elaboração de projetos técnicos de engenharia e demais que se fizerem necessários.

Art. 3º - A execução dos projetos viabilizar-se-á após a formalização de Termo de Adesão envolvendo no mínimo, 80% (oitenta por cento) da comunidade interessada, organizada por rua, logradouros, vila ou outro sistema de organização comunitária similar.

Art. 4º - Os créditos do sujeito passivo de valor superior ao montante do crédito tributário a ser com este compensado constituirão saldo em favor do contribuinte a ser compensado com os créditos tributários oriundos de lançamentos posteriores, até o limite do respectivo valor.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei Complementar, não será admitido ressarcimento de despesas senão por meio do mecanismo de compensação.

Art. 5º - Quando o valor do crédito tributário inscrito ou não em Dívida Ativa for superior às despesas objeto de compensação realizadas pelo contribuinte, a diferença deverá ser paga à vista ou mediante parcelamento.

Art. 6º - A compensação será homologada pelo Secretário das Finanças, após o reconhecimento pela Secretaria de Infra-Estrutura do crédito do sujeito passivo, conferindo-lhe a natureza de despesa pública, em processo individual ou coletivo de habilitação compensatória envolvendo os participantes, na forma prevista no art. 3º.

Art. 7º - As demais normas relativas à operacionalização e implementação dos projetos de que trata a presente Lei serão editadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Aplicam-se, supletivamente, à presente Lei Complementar as disposições, com ela não conflitantes, do art. 199, da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

DECRETO Nº 3.983 de 27 de dezembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 326/99,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura	
10.104 - Divisão de Merenda Escolar	
08.47.427 - 2.115 - Programa de Merenda Escolar	
3120.00 - 05 - Material de Consumo.....	R\$ 400.000,00


Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura	
10.106 - Divisão de Ensino	
08.42.188 - 1.031 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	
4110.00 - 05 - Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de dezembro de 1999

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
EVERALDO SARMENTO  
Secretário do Planejamento

  
VICENTE CHAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

DECRETO Nº 3.984 de 27 de dezembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Sepian Nº 317/99,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.200 - Gabinete do Prefeito - Entidades Supervisionadas	
10.60.325 - 2.136 - Atividade a Cargo da EMLUR	
3211.01 - 05 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 550.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:


02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.200 - Gabinete do Prefeito - Entidades Supervisionadas	
10.60.325 - 2.136 - Atividade a Cargo da EMLUR	
4311.01 - 05 - Auxílios para Investimentos.....	R\$ 550.000,00


C:/DIPROR/Decretos/99/Dec.3.984.GAPRE.EMLUR.doc


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de dezembro de 1999

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
EVERALDO SARMENTO  
Secretário do Planejamento

  
VICENTE CHAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.985 de 27 de dezembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Sepian Nº 317/99,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.202 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	
10.60.325 - 2.083 - Manutenção dos Serviços Operacionais	
3111.01 - 05 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 545.000,00
3111.02 - 05 - Despesas Variáveis.....	R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 550.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:


02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.202 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	
10.60.325 - 2.083 - Manutenção dos Serviços Operacionais	
4110.00 - 05 - Obras e Instalações.....	R\$ 550.000,00

C:/DIPROR/Decretos/99/Dec.3.985.EMLUR.doc

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de dezembro de 1999

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
EVERALDO SARMENTO  
Secretário do Planejamento

  
VICENTE CHAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

  
FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA  
Superintendente de EMLUR

DECRETO Nº 3.986/99  
De 27 de Dezembro de 1999

CONCEDE PENSÃO A DEPENDENTE DE  
EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.860/99,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão ao menor **Adelson de Souza Magalhães**, nascido no dia 07 de abril de 1981, filho do ex-servidor **Adolfo Magalhães Neto**, falecido no dia 27 de setembro de 1999.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, cujo numerário será percebido por sua mãe a Srª **Marilene Targino de Souza**, até que o beneficiário, menor, legítimo pensionista alcance a maioridade civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Dezembro de 1999

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 3.987/99  
De 27 de Dezembro de 1999

CONCEDE PENSÃO A DEPENDENTE DE  
EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.894/99,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão ao menor **Ellen Cilene Evangelista da Silva**, nascido no dia 19 de setembro

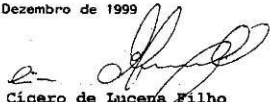
de 1985, filha do ex-servidora **Josefa Florêncio da Silva**, falecida no dia 16 de outubro de 1999.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, cujos numerários serão percebidos por seu tutor o Sr. **Elerson Evangelista da Silva**, até que a beneficiária menor, legítima pensionista, alcance a maioridade civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Dezembro de 1999

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 3.988/99  
De 27 de Dezembro de 1999

CONCEDE PENSÃO A VIÚVA DE EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.409/99,

#### DECRETA:

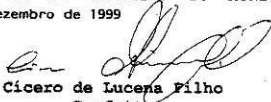
Art. 1º Fica concedida pensão a Senhora **Ednalda Barbosa**, viúva do ex-servidor **Adolfo Magalhães Neto**, falecido no dia 27 de setembro de 1999.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Dezembro de 1999

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 3.989/99  
De 27 de Dezembro de 1999

CONCEDE PENSÃO A VIÚVA E DEPENDENTES DE EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.662/99.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão a Senhora **Maria de Fátima Aranha de Oliveira** e aos filhos menores **José Leandro Aranha de Oliveira**, nascido no dia 17 de janeiro de 1990 e **Renan Aranha de Oliveira**, nascido no dia 14 de


janeiro de 1995, viúva do ex-servidor José Marinaldo Alves de Oliveira, falecido no dia 1º de novembro de 1999.

**Art. 2º** - O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 1999.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Dezembro de 1999

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 3.990/99  
De 27 de Dezembro

CONCEDE PENSÃO A VIÚVO E  
DEPENDENTE DE EX-FUNCIÓNÁRIA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.795/99.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida pensão ao Senhor Ademar Amorim de Luna e seu filho menor Herbert Lira de Luna, nascido no dia 15 de fevereiro de 1996, viúvo da ex-servidora Leulina Lira de Luna, falecida no dia 19 de outubro de 1999.

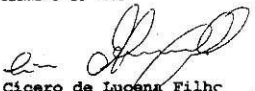
**Art. 2º** - O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Parágrafo Único. O valor do benefício será dividido em 02 (duas) partes iguais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 1999.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Dezembro de 1999

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 3.991/99  
De 27 de dezembro de 1999

CONCEDE PENSÃO A VIÚVO E  
DEPENDENTE DE EX-FUNCIÓNÁRIA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.568/99.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida pensão ao Senhor Sebastião Fernandes de Oliveira e sua filha menor Gisely Ribeiro de Oliveira, nascido no dia 20 de setembro de 1986, viúvo da ex-servidora Maria Neyde Ribeiro de Oliveira, falecida no dia 23 de outubro de 1999.

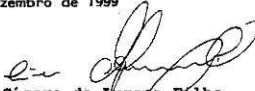
**Art. 2º** - O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Parágrafo Único. O valor do benefício será dividido em 02 (duas) partes iguais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 1999.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Dezembro de 1999


  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito

PORTARIA Nº 668/99  
De 27 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

#### RESOLVE:

I - Exonerar, SEBASTIÃO CAMILO TORRES, matrícula nº 12.553-4 do Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal da Saúde.

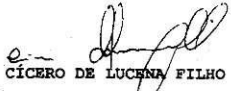
  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 767/99  
De 27 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

#### RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 659/99 que nomeou ROSANGELA MARIA DE C. ELBOTERIO, para exercer o Cargo em caráter efetivo, de Bioquímico, com lotação de seu ocupante na Secretaria Municipal da Saúde.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 769/99  
De 27 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, VANILDO GUEDES PESSOA FILHO, matrícula nº 31.385-8 do Cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal da Saúde.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 770/99  
De 27 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, SEBASTIÃO CAMILO TORRES, matrícula nº 12.553-4, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal da Saúde.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

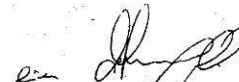
PORTARIA Nº 771/99  
De 27 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, VANILDO GUEDES PESSOA FILHO, matrícula

nº 31.385-8, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal da Saúde.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 772 /99.  
De 27 de Dezembro de 1999


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f.", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO, os resultados alcançados pela Comissão Permanente de Inquérito (COPI), instituída pelo Decreto Municipal nº 1.870/89;

CONSIDERANDO Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, através de Memorando nº 005/99 - COPI, , que concluiu pela Demissão do servidor.

**R E S O L V E :**

Demitir o servidor THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 23.741-8, do cargo de Vigilante Municipal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o faz amparado no art. 236, inciso II e art. 248, parágrafo 2º todos da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 773 /99.  
De 27 de Dezembro de 1999


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f.", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO, os resultados alcançados pela Comissão Permanente de Inquérito (COPI), instituída pelo Decreto Municipal nº 1.870/89;

CONSIDERANDO Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, através de Memorando nº 005/99 - COPI, , que concluiu pela Demissão do servidor.

**R E S O L V E :**

Demitir o servidor JERNIEL ALVES DA SILVA, matrícula nº 16.294-6, do cargo de Professor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o faz amparado no art. 236, inciso II e art. 248, parágrafo 2º todos da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 774 /99.  
De 27 de Dezembro de 1999

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO, os resultados alcançados pela Comissão Permanente de Inquérito (COPI), instituída pelo Decreto Municipal nº 1.870/89;

CONSIDERANDO Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, através de Memorando nº 005/99 - COPI, , que concluiu pela Demissão do servidor.

**R E S O L V E :**

Demitir o servidor **DIOCÉLIO CHAVES GOMES**, matrícula nº 16.275-2, do cargo de Auxiliar de Administração do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o faz amparado no art. 236, inciso II e art. 248, parágrafo 2º todos da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 775 /99.  
De 27 de Dezembro de 1999


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO, os resultados alcançados pela Comissão Permanente de Inquérito (COPI), instituída pelo Decreto Municipal nº 1.870/89;

CONSIDERANDO Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, através de Memorando nº 005/99 - COPI, , que concluiu pela Demissão do servidor.

**R E S O L V E :**

Demitir a servidora **MARIA DE LOURDES S. GONÇALVES**, matrícula nº 11.694-7, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o faz amparado no art. 236, inciso II e art. 248, parágrafo 2º todos da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 776 /99.  
De 27 de Dezembro de 1999

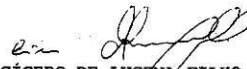
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO, os resultados alcançados pela Comissão Permanente de Inquérito (COPI), instituída pelo Decreto Municipal nº 1.870/89;

CONSIDERANDO Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, através de Memorando nº 005/99 - COPI, , que concluiu pela Demissão do servidor.

**R E S O L V E :**

Demitir o servidor **IRANI MUNIZ CLAUDINO**, matrícula nº 18.352-1, do cargo de Auxiliar de Administração do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o faz amparado no art. 236, inciso II e art. 248, parágrafo 2º todos da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 777 /99.  
De 27 de Dezembro de 1999


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO, os resultados alcançados pela Comissão Permanente de Inquérito (COPI), instituída pelo Decreto Municipal nº 1.870/89;

CONSIDERANDO Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, através de Memorando nº 005/99 - COPI, , que concluiu pela Demissão do servidor.

**R E S O L V E :**

Demitir o servidor **CLÁUDIO FELÍCIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 10.825-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o faz amparado no art. 236, inciso II e art. 248, parágrafo 2º todos da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 778 /99.  
De 27 de Dezembro de 1999

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO, os resultados alcançados pela Comissão Permanente de Inquérito (COPI), instituída pelo Decreto Municipal nº 1.870/89;


CONSIDERANDO Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, através de Memorando nº 005/99 - COPI, , que concluiu pela Demissão do servidor.

**R E S O L V E :**

Demitir o servidor **PAULO CHAVES DE SOUZA**, matrícula nº 07.436-5, do cargo de Regente de Ensino do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o faz amparado no art. 236, inciso II e art. 248, parágrafo 2º todos da Lei nº 2.380, de 26 de



março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 779/99.  
De 27 de Dezembro de 1999


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO, os resultados alcançados pela Comissão Permanente de Inquérito (COPI), instituída pelo Decreto Municipal nº 1.870/89;

CONSIDERANDO Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, através de Memorando nº 005/99 - COPI, que concluiu pela Demissão do servidor.

**R E S O L V E :**

Demitir a servidora **ELIANEIDE ROBERTO DE CASTRO**, matrícula nº 26.966-2, do cargo de Técnico em Enfermagem do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o faz amparado no art. 236, inciso II e art. 248, parágrafo 2º todos da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 780/99.  
De 27 de Dezembro de 1999


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO, os resultados alcançados pela Comissão Permanente de Inquérito (COPI), instituída pelo Decreto Municipal nº 1.870/89;

CONSIDERANDO Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, através de Memorando nº 005/99 - COPI, que concluiu pela Demissão do servidor.

**R E S O L V E :**

Demitir a servidora **MARIA DO P. SOCORRO DE S. S. CASA**, matrícula nº 21.923-7, do cargo de Professor Educação Básico II do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e o faz amparado no art. 236, inciso II e art. 248, parágrafo 2º todos da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 781/99  
De 31 de dezembro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

promulgada em 02.04.90, e em consonância com as alíneas "a", "b" e "c", inciso IV, § 9º, do art. 2º, e art. 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.899, de 20.09.95,

**R E S O L V E,**

Art. 1º Exonerar, por término de mandato, os Membros Titulares e Suplentes, dos segmentos da Sociedade Civil, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, gestão de dezembro/95 à dezembro/99, composto pelos nomes abaixo relacionados:

**I - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E ENTIDADES POPULARES:**

- a) Associação dos Amigos da Natureza - APAN  
- Paula Frassinete Lins Duarte - Titular
- b) Fundação de Defesa dos Direitos Humanos (Margarida Maria Alves - FDDH)  
- José Tarcísio de Oliveira - Suplente
- c) União Paraibana de Associações Comunitárias - UPAC  
- Martim Laurindo da Silva - Titular
- d) Sociedade de Assessoria do Movimento Popular e Sindical - SAMOPS  
- Cleto Leclerc - suplente
- e) Federação Paraibana de Associações Comunitárias - FEPAC  
- Severino Ângelo Januário - Titular
- f) Associação de Amigos e Moradores do Balaço  
- José Aguinaldo Mota - suplente

**II - CONSELHOS, ENTIDADES PROFISSIONAIS E SINDICATOS DE TRABALHADORES:**

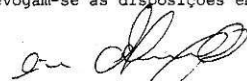
- a) Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/PB  
- Rossana Cristina Honorato de Oliveira - Titular
- b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PB  
- Levi Borges Lima - Suplente
- c) Sindicato dos Trabalhadores do Município de João Pessoa - SINTRAM  
- Victor Alberto de Souza - Titular
- d) Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba - SENGE  
- Renato Magalhães da Silva - Titular
- e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PB  
- Francisco Alves Chaves - Suplente

**III - SINDICATOS PATRONAIS:**

- a) Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes e Feirantes de João Pessoa - SCVAFJP  
- Edigar Florêncio da Silva - Titular
- b) Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON  
- José William Montenegro Leal - Titular
- c) Sindicato dos Lojistas do Comércio de João Pessoa - SINDILOJAS  
- Creuza dos Anjos Pires Bezerra - Suplente
- d) Sindicato das Empresas Jornalísticas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba  
- Paulo Roberto Fernandes Monteiro - Titular
- e) Clube dos Diretores Lojistas - CDL  
- Oswaldo Agripino de Castro - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

PORTARIA Nº 782/99  
De 31 de dezembro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 02.04.90, e em consonância com os § 1º, 2º e 4º, do art. 99, da Lei Complementar nº 03, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de

João Pessoa, combinado com as alíneas "a", "b" e "c", inciso IV, § 9º, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 7.899, de 20.09.95 e de acordo com o § 8º, do art. 3º e o art. 4º, do Regimento Interno do CDU,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** Nomear para um mandato de 04 (quatro) anos, com início em 31 de dezembro de 1999 e término em 31 de dezembro de 2003, os membros eleitos Titulares e Suplentes, do segmento da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, conforme relação abaixo:

**I - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E ENTIDADES POPULARES:**

- a) **Associação dos Moradores do Conjunto Funcionários IV**  
- Eusébio Belarmino Cavalcante - Titular  
- Mércia Rogéria de Oliveira Dantas - Suplente
- b) **Clube de Engenharia da Paraíba - CEP**  
- José Ariosvaldo Alves da Silva - Titular  
- Kleber Lúcio Rezende Brayner - Suplente
- c) **Comunidade Operária do Bairro das Indústrias - COBE**  
- Antônio Pereira de Souza Neto - Titular  
- Sandra Maria da Silva Linhares - Suplente

**II - CONSELHOS, ENTIDADES PROFISSIONAIS E SINDICATOS DE TRABALHADORES:**

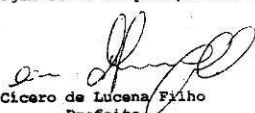
- a) **Centro das Indústrias do Estado da Paraíba - CIEP**  
- João Ronaldo Lemos Sarmento - Titular  
- Osvaldo José Guerra Guimarães - Suplente

**III - SINDICATOS PATRONAIS:**

- a) **Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON**  
- José William Montenegro Leal - Titular  
- Raimundo Gilson Vieira Freire - Suplente
- b) **Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, Feirantes, Sacoleiros, Quiosqueiros, Fiteiros e Barraqueiros de João Pessoa - SCVAFSQAEBJP**  
- Edigar Florêncio da Silva - Titular  
- José Carlos Rodrigues - Suplente
- c) **Sindicato das Empresas Jornalísticas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba - SEJRTV/PB**  
- Paulo Roberto Fernandes Monteiro - Titular  
- Raimundo Mário Martins de Andrade - Suplente

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 547/99

Em 16 de dezembro de 1999

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,**  
usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do

Expediente n.º 103/99

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, alínea "c" do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22 de março 1989, **DEFERIU** os seguinte processo:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
23.259/99	MARCONE PEDRO FERREIRA	24.846-1	SEAD	RELOTAÇÃO PARA COPAM

Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.891/99-PMJP.

**R E S O L V E** de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional nº20/98 c/c Art.79, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA HOZANA S. DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Escriurário, classificação funcional 1.02.11.1.4, matrícula nº 8.787-4, lotada na Secretaria da Saúde.


  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 548/99

Em 16 de dezembro de 1999

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 24.376/99-PMJP

**R E S O L V E,** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar, a pedido, ANTÔNIO MENDES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Nível Superior, Classificação Funcional 1.06.02.2.2, matrícula nº 25.380-4, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura (SEDEC).

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 553/99

Em 28 de dezembro de 1999

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 21.496/99-PMJP.

**R E S O L V E** de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a ESMERINA L. DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, classificação funcional 1.01.02.1.4, matrícula nº 08.997-4, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDMA).

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

Em, 27 / 12 / 1999

FERNANDO ANTÔNIO DIAS

Secretário

EXPEDIENTE 104/99

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTACÃO	PERÍODO	DIAS
24.022/99	ANÁ BLANDINA LIMEIRA DE ALENCAR	17.701-6	SEDEC	01.07.85 À 01.07.95 1º DECÊNIO	120
21.965/99	CARMEN CÉLIA V. PEREIRA	11.252-6	SEDEC	21.10.80 À 21.10.90 1º DECÊNIO	160
22.852/99	CÉLIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO	17.759-8	SEDEC	01.07.85 À 01.07.95 1º DECÊNIO	180
17.416/99	ELDE VIEIRA DE OLIVEIRA	16.730-4	SETRAPS	01.04.85 À 01.04.95 1º DECÊNIO	180
07.864/99	ELIZABETE DA COSTA	18.872-7	SEDEC	05.07.85 À 05.07.95 1º DECÊNIO	180
23.818/99	ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	11.577-1	SEDEC	16.03.81 À 16.03.91 1º DECÊNIO	150
23.359/99	ESDRAS VIEIRA DE BRITO	04.754-6	SEINFRA	02.08.86 À 02.08.96 2º DECÊNIO	180
21.404/99	FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA	23.427-3	SEDEC	16.11.87 À 16.11.97 1º DECÊNIO	180
18.410/99	FRANCISCO DOS SANTOS	23.433-8	SEDEC	16.11.87 À 16.11.97 1º DECÊNIO	180
16.088/99	GERMANA PORPINO MEDEIROS	23.307-2	SEDEC	01.10.87 À 01.10.97 1º DECÊNIO	180
17.588/99	GIOMAR MEDEIROS FORMIGA	23.239-4	SEDEC	31.07.87 À 31.07.97 1º DECÊNIO	180
00.335/98	JEANE LUZIA JACINTO A DE SOUSA	22.930-0	SEDEC	13.11.86 À 13.11.96 1º DECÊNIO	180
19.672/99	JOANA D'ARC DE ABREU	23.448-6	SEDEC	16.11.87 À 16.11.97 1º DECÊNIO	180
07.962/99	JORISA DE FRANCA PAIVA MELO	18.975-8	SEDEC	05.07.85 À 05.07.95 1º DECÊNIO	180
22.643/99	JOSEFA FERREIRA ALVES	09.624-5	SEDEC	12.02.80 À 12.02.90 1º DECÊNIO	080
12.752/98	JOSÉ PEREIRA CRUZ	00.690-4	SEFIN	01.04.87 À 01.04.97 2º DECÊNIO	100
05.291/99	JÚLIA MARIA SARMENTO NÓBREGA	25.262-0	SEDEC	13.06.88 À 13.06.98 1º DECÊNIO	180
23.484/99	KLEBER TELES DE ARAÚJO	08.398-4	SEFIN	09.05.79 À 09.05.89 1º DECÊNIO	170
20.758/99	LAUDICEIA DE SENA SERRANO	14.219-1	SESAU	01.05.83 À 01.05.93 1º DECÊNIO	170
19.074/99	LÚCIA MARQUES DE MELO	09.848-5	SEDEC	12.02.80 À 12.02.90 1º DECÊNIO	180
13.101/99	MARCOS ANTONIO G DE MEIRELES	17.715-6	SEDEC	01.07.85 À 01.07.95 1º DECÊNIO	180
20.929/99	MARGARETE REGINA DE S. MIRANDA	07.422-5	SEDEC	01.03.88 À 01.03.98 2º DECÊNIO	150
23.437/99	MARIA CELIA EPAMINONDAS	08.581-2	SEDEC	04.05.89 À 04.05.99 2º DECÊNIO	170
20.611/99	MARIA DE FÁTIMA FRANCA DE LIMA	25.391-0	SEDEC	04.11.88 À 04.11.98 1º DECÊNIO	180
23.458/99	MARIA DE LOURDES FREITAS	18.853-1	SEDEC	05.07.85 À 05.07.95 1º DECÊNIO	180
23.900/99	MARIA DE LOURDES SILVA	02.371-0	SEAD	07.11.89 À 07.11.99 3º DECÊNIO	180
21.747/99	MARIA DO CARMO SOUSA GOMES	11.411-1	SESAU	09.02.81 À 09.02.91 1º DECÊNIO	180
19.588/99	MARIA DO SOCORRO G DE SOUSA	09.454-4	SEDEC	31.08.89 À 31.08.99 2º DECÊNIO	170
23.967/99	MARIA DO SOCORRO O LOPES SOUZA	03.182-8	SESAU	01.03.73 À 01.03.83 1º DECÊNIO	170
18.659/99	MARIA ECLESIA FALCÃO DA SILVA	18.382-2	SEDEC	05.07.85 À 05.07.95 1º DECÊNIO	180
22.651/99	MARIA ELISABETH C DUARTE	08.278-3	SEINFRA	18.04.79 À 18.04.99 1º E 2º DECÊNIO	360
14.694/99	MARIA GEUSA DE FRANCA PORTO	04.419-9	SEDEC	05.02.76 À 05.02.96 1º E 2º DECÊNIO	260
20.558/99	MARIA GORETH SOUZA DA SILVA	11.154-6	SESAU	08.09.80 À 08.09.90 1º DECÊNIO	160
23.924/99	MARIA IZILENE MOUZINHO SOARES	24.299-3	SEDEC	08.04.88 À 08.04.98 1º DECÊNIO	180
22.216/99	MARIA ODETE LIMA GOMES	08.675-4	SEDEC	22.05.89 À 22.05.99 2º DECÊNIO	180
15.044/99	MARISA DO NASCIMENTO ALVES	25.355-3	SEDEC	29.08.88 À 29.08.98 1º DECÊNIO	170
17.340/99	NILDA BRAGA CARNEIRO	23.420-6	SEDEC	16.11.87 À 16.11.97 1º DECÊNIO	180
12.289/99	OZANIRA LUIZ FERNANDES	24.185-7	SEDEC	15.03.88 À 15.03.98 1º DECÊNIO	180
19.292/99	RAIMUNDA DINIZ DA ROCHA	00.721-8	SEFIN	01.09.89 À 01.09.99 2º DECÊNIO	180
13.141/99	ROSINETE PEREIRA DA SILVA	08.530-8	SEDEC	03.05.89 À 03.05.99 2º DECÊNIO	180
07.900/99	RUTH MARTINS DE LIMA	25.348-1	SEDEC	29.08.88 À 29.08.98 1º DECÊNIO	170
17.591/99	SÉRGIO ARAÚJO SANTOS	25.612-9	SESAU	31.07.87 À 31.07.97 1º DECÊNIO	180
20.327/99	VALÉRIA MARIA PESSOA DA SILVA	12.106-1	SEDEC	16.03.82 À 16.03.92 1º DECÊNIO	180
20.469/99	VALQUIRIA HONORATO CAVALCANTE	25.306-5	SEDEC	01.06.88 À 01.06.98 1º DECÊNIO	180
17.655/99	VERA LÚCIA VIDAL	08.205-8	SEDEC	09.02.89 À 09.02.99 2º DECÊNIO	180
23.594/99	VIDECI DE FREITAS	25.609-9	SEDEC	04.07.89 À 04.07.99 1º DECÊNIO	180
13.064/99	WALDIMAR FREIRE S. DOS SANTOS	23.031-6	SEDEC	13.11.86 À 13.11.96 1º DECÊNIO	180
10.529/99	WALNICE DE LIMA	08.634-7	SEDEC	01.06.79 À 01.06.89 1º DECÊNIO	030
15.386/99	ZELANDIA MARIA F. RODRIGUES	04.807-1	SEDEC	20.09.86 À 20.09.96 2º DECÊNIO	180
21.536/99	ZÉLIA RODRIGUES DE LIMA SOARES	23.036-7	SEDEC	13.11.86 À 13.11.96 1º DECÊNIO	180

Em, 27 / 12 / 1999

FERNANDO ANTÔNIO DIAS

Secretário


**FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA****EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato de prestação de serviço de show musical da Banda Magníficus.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

**VIGÊNCIA:** Período 31/12/99

**SIGNATÁRIOS:** Sr. José Antônio de Alcântara, Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, e o Sr. José Inácio da Silva, representante da empresa Banda Magníficus E Produções Artísticas.

  
JOSE ANTONIO DE ALCANTARA  
Diretor Executivo/FUNJOPE

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - (CEREAIS E ENLATADOS) POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES.**

**ORIGEM:** Procedimento Licitatório - Modalidade Convite n.º052/99

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º8.666/93

**OBJETIVO:** Forneimento de gêneros alimentícios (cereais e enlatados) para abastecer a Maternidade Cândida Vargas, por um período de três meses.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA;  
BOAS MARCAS COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA;  
EC COMÉRCIO SERVIÇOS E

REPRESENTAÇÕES LTDA;

BJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.


**VALOR TOTAL:** R\$ 7.574,65 ( Sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

R\$ 16.330,28 (Dezesseis mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos);

R\$ 4.713,71 (Quatro mil, setecentos e treze reais e setenta e um centavos);

R\$962,32 (Novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

João Pessoa, 20 de dezembro de 1999.

  
DR. JOSE EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º001/99 DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA - SAIS PARA LABORATÓRIO.**

**ORIGEM:** Tomada de Preço n.º006/99

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.65, §1º, da Lei Federal n.º8.666/93

**OBJETIVO:** Aumento de 25% dos Contratos aditados

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** EASY PAPER COMÉRCIO LTDA;

ART CIRURGICA LTDA;

DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA;

ORTOTEX PRODUTOS HOSPITALARES E

FARMACÉUTICOS LTDA;

PALMARES - ERVY COMERCIAL E

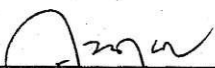
IMPORTADORA LTDA;

BIOPHARM COMÉRCIO E IND. LTDA;

TOSCANO IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS

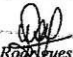
QUÍMICOS LTDA.

João Pessoa, 20 de dezembro de 1999.

  
DR. JOSE EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário de Saúde

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pelas portarias n.º 098 e 541/99, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:


PROCESSO	HOMOLGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
011/99	*	SHOPPING	CANCELADA	*	Serviços Gráficos	*	*	*
051/99	*	CONVITE	CANCELADA	*	Fornecimento de Carne, Frango e Peixe	*	*	*
052/99	14.12.99	CONVITE	ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	08,09,27,28,31,45,60,63,65,66,76,78,	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cereais)	8.848,09		
			EC COM. DE PROD. ALIM. LTDA	11,42,46,47,49,51,53,56,70,71	Fornec. p/ três meses	5.441,45		
			BOAS MARCAS COM. E REP. LTDA	01,02,04,06,07,10,13,14,15,16,17,19,20,21,22,23,24,25,29,30,32,33,3337,38,39,43,44,48,50,52,54,55,57,58,59,61,62,64,67,69,79,83		23.049,77		
			B. J. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA	36,80,		1.124,62	38.453,93	SESAU / ICV
053/99	09.12.99	CONVITE	ENDOMED LAB. FARMACÉUTICO LTDA	01,03,	Aquisição de Soros	6.735,00		
			HALEY ISTAR IND. FARMACÉUTICA LTDA	02,04,05,	Fornec. p/três meses	4.585,00	11.320,00	I.C.V.
013/99	15.12.99	SHOPPING	SANTA FÉ COM. E REPRESENT. LTDA	01,	Fornecimento de Lanche Treinamento NM-DST/AIDS	6.210,00	6.210,00	SESAU Conv.119/99
054/99	15.12.99	CONVITE	HALEY ISTAR IND. FARMACÉUTICA LTDA	02,04,	Aquisição de Soros	1.134,00		
			ENDOMED LAB. FARMACÉUTICO LTDA	01,03,05,	Fornec. p/três meses	37.722,50	38.856,50	SESAU
055/99	20.12.99	CONVITE	E.M.S. IND.FARMACÉUTICA LTDA	01,02,04,	Aquisição de Medicamentos	22.800,00		
			EXOMED REP. DE MEDICAM. LTDA	03,		153,00	22.953,00	SESAU
010/99	20.12.99	TOMADA DE PREÇOS	DENTAL REAL / C. VELOSO	08,09,10,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,26,51,64,67,69,70,71,	Aquisição de Material de Consumo	50.815,40		
			SAÚDE DENTAL COM. E REP. LTDA	30,44,45,	Odontológico	1.485,00		
			DENTAL MÉDICA COM. E REP. LTDA	19,50,	Fornec. p/ três meses	5.333,70		
			EASY PAPER COMÉRCIO LTDA	32,65,		720,00		
			RIO MEIER COM. E SERV. LTDA	23,24,62,		1.281,84		
			DENTAL LELLO LTDA	01,02,03,04,05,06,07,11,25,27,28,29,31,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,46,47,48,49,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,66,68,		59.719,90	119.355,84	SESAU

  
Wilka Rodrigues de Medeiros  
Presidente - CSL - SESAU

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pelas portarias n.º 098 e 541/99, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
009/99	12.11.99	TOMADA DE PREÇOS	REVANIL COM. PROD. CIRURG. LTDA	122,124,125,158,159,177,178,180,181,186,187,188,189,190,204,205,	Aquisição de Material Cons. Médico-Hospitalar *	4.826,70	360.103,39	SESAU/ ICV
			VIA BRASIL / FRANCISCO A. S. BRASIL	95,96,		961,40		
			KIKA COM. E REP. LTDA	54,55,56,57,58,		1.549,90		
			SALUTE IND. COM. PROD. CIRURG. LTDA	36,100,194,		50.755,60		
			NEVE IND. COM. PROD. CIRURG. LTDA	37,		528,00		
			MUCAMBO S.A.	112,113,114,115,116,117,		59.220,00		
			MEDICAL MERC. APAR. MÉD. LTDA	39,67,70,71,72,165,166,167,168,169,171,		3.445,20		
			L.M - FARMA IND. E COMERCIO LTDA	68,73,103,104,		4.205,40		
			ART CIRÚRGICA LTDA	38,49,79,85,91,97,98,126,163,164,172,173,174,176,179,183,184,185,191,192,196,203,		13.357,75		
			MANGUEIRA E MELO LTDA	81,82,83,90,120,154,155,156,157,170,198,199,200,201,202,		14.579,46		
			HOSMED COML. HOSP. MÉD. LTDA	04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,30,33,35,40,51,63,74,75,76,77,78,80,84,93,94,105,128,160,161,162,193,195,197,		32.027,98		
			DJ - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	207,		630,00		
			COMERCIAL MANGUEIRA LTDA	31,101,175,		2.415,76		
			KOLPLAST COML. E INDUSTRIAL LTDA	88,106,		5.706,00		
			HALEX ISTAR IND. FARMAC. LTDA	03,87,133,134,135,		5.941,68		
			D. MED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	01,61,62,86,107,108,109,110,118,119,		14.052,08		
			DENTAL MÉDICA COM. E REP. LTDA	89,92,150,182,206,		40.197,95		
			BD BECTON, DICKINSON IND. CIR. LTDA	19,20,21,22,23,24,25,26,44,45,46,47,48,50,64,65,143,144,145,146,147,148,149,151,152,		56.897,29		
			NORTE SUL DIST. HOSP. LTDA	02,32,60,69,102,130,131,132,153,		11.597,02		
			BCD COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	34,66,137,138,139,140,141,		22.742,90		
			LABORATÓRIOS B. BRAUN LTDA	27,28,29,		767,52		
			MENEZES & SOTER LTDA	41,42,43,99,123,129,136,		13.697,80		

\* Republicado por incorreção

  
Wilka Rodrigues de Medeiros  
Presidente - CSL - SESAU

dezembro de 1998,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com o art. 95, inciso I, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, os servidores constantes da relação em anexo, dos cargos de provimento em comissão ocupados na extinta Superintendência de Transportes Públicos - STP.

JOÃO PESSOA, 28 DE DEZEMBRO DE 1999

  
José Augusto Morosini  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 297/99

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580, de 24 de agosto de 1998, combinado com o Decreto n.º 3.742, de 22 de

Relação anexa à Portaria n.º 297 /99

folha 01

Matricula	Nome do Servidor	Cargo Ocupado	Símbolo
0326	João Batista Freire Viegas	Assessor Especial	DAS-1
0327	Saulo Mendonça Marques	Assessor Especial	DAS-1
0320	Cícero de Lucena Neto	Assessor Especial	DAS-1
0275	Dayse Celli Barros de Sousa Pinheiro	Gerente de Análise e Projetos	DAS-2
0033	Antonio Gutierrez Rodenbusch	Chefe da Gerência Administrativa	DAS-2
0169	Ivandira das Graças Benicio Chaves	Chefe da Divisão da Contab e Finanças	DAS-2
0130	Leila Ribello Rabay	Chefe da Gerência de Ônibus	DAS-2
0134	Rodrigo Sávio de Albuquerque Borges	Gerente de Fiscalização	DAS-2
0188	Ednasio Ferreira de Araújo	Chefe do Setor de Transporte Especiais	DAS-3
0214	Maria do Socorro Lima	Secretaria	DAS-3
0321	Maria Helena Lins de Albuquerque	Gerente do Núcleo de Material	DAS-3
0316	Maria Lúcia Rabelo Soares	Gerente do Núcleo de Patrimônio	DAS-3
0013	Josimar da Silva	Motorista	DAI-1
0189	Gilvandro Batista de Menezes	Motorista	DAI-1
0190	José Ribamar Nobrega	Motorista do Gabinete do Superintendente	DAI-1

0241	Marcelo da Silva Marcene	Motorista	DAI-1
0202	Adalgisa Simplicio de Paula	Chefe de Setor de Pessoal	DAS-3
0247	Nilo Sérgio Brito do Rego Barros	Chefe do Setor de Contabilidade	DAS-3
0112	Flavio do Egito Souza	Chefe do Setor do Orçamento	DAS-3
0124	Ana Tereza Paixão de Andrade	Chefe do Setor de Programação	DAS-3
0149	Angela Monteiro Barbosa	Chefe do Setor de Informação e Estatística	DAS3
0114	Edvaldo Alves Loureiro	Chefe do Setor de Vistoria	DAS-3
0158	Jorge José Ramos	Chefe do Setor de Fiscalização	DAS-3
0145	Sérgio Murilo Farias de Lima	Chefe de Setor do Sistema Viário	DAS-3
0243	Geraldo Dias Silva	Chefe do Setor de Informática	DAS-3

0280	Marcos Antonio Monteiro	Chefe do Setor de Estudos e Projetos	DAS-3
0220	Maria de Fátima Ismael Lacerda	Chefe do Setor de Treinamento	DAS-3
0122	Sandra Regina de Araújo	Chefe do Set. de Reclam. E Informações	DAS-3
0029	Valeria Ligia Ferreira Lins	Chefe do Set. de Participação Comunitária	DAS-3
0077	Raimunda de Lourdes Macedo Severo de Lucena	Assessor Especial	DAS-1

PORTARIA N.º 298/99

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998, combinado com o Decreto n.º 3.742, de 22 de dezembro de 1998,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 20, inciso II, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, os servidores constantes da relação em anexo, para ocupar, nesta Superintendência, os cargos de provimento em comissão nela especificados.

JOÃO PESSOA, 28 DE DEZEMBRO DE 1999

José Augusto Morosine  
Superintendente.

Relação anexa à Portaria n.º 298 /99

folha 01

Matricula	Nome do Servidor	Cargo Nomeado	Símbolo
0326	João Batista Freire Viegas	Assessor Especial	DAS-1
0327	Saulo Mendonça Marques	Assessor de Comunicação	DAS-1
0320	Cícero de Lucena Neto	Assessor Especial	DAS-1
0275	Dayse Celli Barros de Souza Pinheiro	Diretor da Divisão de Apoio Técnico	DAS-2
0033	Antonio Gutierre Rodenbusch	Diretor da Divisão Administrativa	DAS-2
0169	Ivandira das Graças Benicio Chaves	Diretor da Divisão Financeira	DAS-2
0130	Leila Ribello Rabay	Diretor da Divisão de Ônibus	DAS-2
0134	Rodrigo Sávio de Albuquerque Borges	Diretor da Divisão de Controle Operacional	DAS-2
0188	Ednasio Ferreira de Araújo	Diretor da Divisão da Sinalização	DAS-2
0214	Maria do Socorro Lima	Secretaria	DAS-3
0321	Maria Helena Lins de Albuquerque	Secretaria	DAS-3
0316	Maria Lúcia Rabelo Soares	Secretaria	DAS-3
0013	Josimar da Silva	Motorista	DAI-1
0189	Gilvandro Batista de Menezes	Motorista	DAI-1
0190	José Ribamar Nobrega	Motorista	DAI-1

0241	Marcelo da Silva Marcone	Motorista	DAI-1
0202	Adalgisa Simplicio de Paula	Gerente do Núcleo de Pessoal	DAS-3
0247	Nilo Sérgio Brito do Rego Barros	Gerente de Núcleo de Contabilidade	DAS-3
0112	Flavio do Egito Souza	Gerente do Núcleo de Orçamento	DAS-3
0124	Ana Tereza Paixão de Andrade	Gerente do Núcleo de Programação	DAS-3
0149	Angela Monteiro Barbosa	Gerente do Núcleo de Cadastro	DAS-3
0114	Edvaldo Alves Loureiro	Gerente do Núcleo de Vistoria	DAS-3
0158	Jorge José Ramos	Gerente do Núcleo de Fiscalização	DAS-3
0145	Sérgio Murilo Farias de Lima	Gerente do Núcleo de Sistema Viário	DAS-3
0243	Geraldo Dias Silva	Gerente do Núcleo de Informática	DAS-3
0280	Marcos Antonio Monteiro	Gerente do Núcleo de Projetos	DAS-3
0220	Maria de Fátima Ismael Lacerda	Gerente do Núcleo de Treinamento	DAS-3
0122	Sandra Regina de Araújo	Gerente do Núcleo de Reclamações	DAS-3
0029	Valeria Ligia Ferreira Lins	Gerente do Núcleo de Programas	DAS-3
0077	Raimunda de Lourdes Macedo Severo de Lucena	Assessor Técnico	DAS-1

**PAGANDO SEUS  
IMPOSTOS EM DIA...**

Você estará contribuindo  
para o desenvolvimento  
de sua Cidade.